

ATITUS EDUCAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO – PPGD
MESTRADO EM DIREITO

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PERUGIA
Master di Primo Livello – Data protection, cybersecurity e digital forensics

MARIANA GALVAN DOS SANTOS

**DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POTENCIAIS DE INDICAÇÕES
GEOGRÁFICAS EM EVANGELISTA – CASCA/RS: uma análise a partir da
abordagem das capacitações (*capabilities*) de Amartya Sen**

Passo Fundo/RS
2025

MARIANA GALVAN DOS SANTOS

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POTENCIAIS DE INDICAÇÕES
GEOGRÁFICAS EM EVANGELISTA – CASCA/RS: uma análise a partir da
abordagem das capacitações (*capabilities*) de Amartya Sen

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado em Direito – da Atitus Educação, em sua área de concentração: Direito, Democracia e Tecnologia, Linha de Pesquisa: Fundamentos Jurídico-Políticos da Democracia, e ao *Master di Primo Livello – Data protection, cybersecurity e digital forensics* da *Università degli Studi di Perugia*.

Orientador: Neuro José Zambam

Passo Fundo/RS

2025

CIP – Catalogação na Publicação

S237d SANTOS, Mariana Galvan dos

Desenvolvimento regional e potenciais de indicações geográficas em Evangelista - Casca/RS: uma análise a partir da abordagem das capacitações (*capabilities*) de Amartya Sen / Mariana Galvan dos Santos. – 2025.

115 f., il.; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Atitus Educação, Passo Fundo, 2025.

Orientador: Prof. Dr. Neuro José Zambam.

1. Desenvolvimento regional – Casca (RS). 2. Amartya Sen – Capacitações. 3. Indicações geográficas. I. ZAMBAM, Neuro José, orientador. II. Título.

CDU: **34**

Catalogação: Bibliotecária Angela Saadi Machado - CRB 10/1857

Autora: Mariana Galvan dos Santos

Título: DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POTENCIAIS DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS EM EVANGELISTA – CASCA/RS: uma análise a partir da abordagem das capacitações (*capabilities*) de Amartya Sen

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Direito – da Atitus Educação, em sua área de concentração: Direito, Democracia e Tecnologia, Linha de Pesquisa: Fundamentos Jurídico-Políticos da Democracia, e ao *Master di Primo Livello* – *Data protection, cybersecurity e digital forensics* da *Università degli Studi di Perugia*.

Passo Fundo/RS, 4 de junho de 2025.

Dr. Neuro José Zambam, Atitus Educação

Dra. Stefania Stefanelli, *Università degli Studi di Perugia-IT*

Dra. Belíña Annery Herrera Tapias, *Universidad de La Costa-CO*

Dr. Luiz Otávio Pimentel, Atitus Educação

Dedico este trabalho aos meus pais que sempre me apoiaram e abdicaram de alguns de seus sonhos para realizar os meus. À minha irmã Lavínia, meu pequeno grande amor. Ao meu companheiro Bruno, que sempre foi compreensivo e paciente. Sem vocês nada disso seria possível.

AGRADECIMENTOS

De forma especial agradeço a Deus, pois somente com a Sua benção pude chegar até aqui, sem sua bondade e direção nada disso seria possível.

Aos meus pais, Sheila e Raul, que tanto amo, agradeço pelo apoio incondicional, educação e valores que sempre me repassaram, pelas oportunidades que nunca me deixaram recusar, pelo incentivo nos momentos difíceis e pela base que vocês sempre foram para mim. Sem tudo que vocês me proporcionaram eu não estaria aqui. Amo vocês infinitamente.

À minha irmã, Lavínia, meu pequeno grande amor, por toda a cumplicidade e amor. Por entender minha ausência e por estar sempre ao meu lado. Pelo carinho silencioso, pelas pequenas alegrias que trouxe ao longo do caminho e pela ternura que, mesmo sem saber, confortou meus dias mais difíceis.

Aos meus amados avós Neiva, Arão, Lurdes e Arlindo, por serem meus segundos pais, me apoiarem, me impulsionarem e me aplaudirem a cada conquista.

Ao meu companheiro Bruno agradeço por todo o amor, paciência, compreensão e incentivo. Com certeza só consegui chegar neste momento graças a tudo que fizeste por mim. Obrigada por me acompanhar nesta longa jornada, e por nunca me deixar desistir, mesmo com os desafios que pareciam inalcançáveis. Esse trabalho é um pouco seu também!

À minha fiel companheira de quatro patas, Kiara, cuja presença doce e silenciosa tornou mais leves os dias difíceis e mais acolhedoras as longas noites de estudo. Com seu olhar atento, sua lealdade silenciosa e seu amor sem exigências, você esteve ao meu lado quando as palavras faltaram e a exaustão pesou.

Aos meus amigos e familiares pelo apoio constante e pelo incentivo que, seja na proximidade ou à distância, foram pilares indispensáveis em minha jornada.

Agradeço aos colegas que me acompanharam ao longo desta jornada. Em especial, sou imensamente grata às amigas que a Atitus me proporcionou: Samira, Aline e Claudete. Agradeço pela cumplicidade, pelo apoio mútuo e pela constante presença nos momentos mais desafiadores, que tornaram cada dificuldade mais suportável e cada conquista mais significativa.

Ao meu orientador, professor Dr. Neuro José Zambam, pela paciência e dedicação. Obrigada pelas valiosas orientações, conversas, conselhos e motivação para a conclusão deste trabalho.

Aos professores que, ao longo da minha trajetória, foram peças fundamentais no meu crescimento pessoal, profissional e acadêmico. Desde o ensino fundamental até este momento, cada um deixou uma marca importante na minha vida. A dedicação, o cuidado e a inspiração que encontrei em cada aula foram essenciais para que eu chegasse até aqui. Sem o apoio e o incentivo de cada um, não estaria celebrando esta conquista agora.

À Atitus Educação, na pessoa da Coordenadora do PPGD, professora Dra. Salete Oro Boff, por me proporcionar estar em um ambiente acadêmico ímpar, com possibilidades de crescimento e desenvolvimento. Ainda, agradeço pela oportunidade transformadora de realizar a dupla titulação de mestrado na *Università degli Studi di Perugia*, que não apenas contribuiu para o meu crescimento acadêmico, mas também foi crucial para o meu amadurecimento pessoal. A experiência vivida em Perugia, especialmente durante a viagem, foi inesquecível e profundamente enriquecedora. Foram momentos únicos que ampliaram minha visão de mundo, me permitindo viver experiências que, sem dúvida, marcarão minha vida para sempre.

Enfim, minha eterna gratidão a todos que de alguma forma me auxiliaram e incentivaram.

“Quando a vida te decepciona, qual é a solução? Simplesmente continue a nadar.”

Dory, Procurando o Nemo.

RESUMO

A presente dissertação possui como tema: Indicações Geográficas (IGs) como uma das ferramentas para o desenvolvimento local. O objetivo geral é: investigar quais as condições para indicações geográficas em Evangelista, Casca/RS, e como as mesmas podem contribuir para o desenvolvimento regional a partir da abordagem das capacitações (*capabilities*) de Amartya Sen. Área de concentração: Direito, Democracia e Tecnologia. Linha de pesquisa: Fundamentos Jurídico-Políticos da Democracia. O problema da pesquisa é: O reconhecimento das indicações geográficas pode auxiliar no desenvolvimento (humano, social, cultural, sustentável e econômico) da comunidade de Evangelista, segundo a abordagem das capacitações (*capabilities*) de Amartya Sen? A hipótese que se busca afirmar ou negar é: Há potenciais de indicações geográficas na comunidade de Evangelista, que contribuem no desenvolvimento das capacitações (*capabilities*) dos moradores e trabalhadores locais, a partir da melhoria humana, social, cultural, sustentável e econômica. O referencial teórico fundamenta-se na teoria da justiça de Amartya Sen, especificamente, no que tange ao desenvolvimento como liberdade, onde o desenvolvimento não pode ser analisado somente sob o aspecto econômico, mas também no que concerne às capacitações (*capabilities*) dos indivíduos e no desenvolvimento da sociedade para melhorar suas condições de escolha e sua participação social. O método utilizado para responder à problemática é o hipotético-dedutivo, utilizando as técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e de levantamento de dados na comunidade supramencionada. A partir disso, a análise revela que, apesar da forte identidade tradicional e cultural em Evangelista, a localidade não atende aos critérios para o reconhecimento de uma IG. Contudo, há potencial para a criação de uma rota turística, cultural, religiosa e gastronômica, a qual pode aquecer a economia local. Assim, apesar da indicação geográfica ser um instrumento relevante para o desenvolvimento, outras estratégias também podem ser possíveis e eficazes para a comunidade de Evangelista.

Palavras-chave: Capacitações (*capabilities*); Desenvolvimento; Evangelista; Indicações Geográficas;

RIASSUNTO

Il tema della tesi è: Indicazioni geografiche (IG) come strumento per lo sviluppo locale. L'obiettivo generale del lavoro è: indagare le condizioni effettive per le indicazioni geografiche a Evangelista e come possono contribuire allo sviluppo regionale sulla base dell'approccio delle capacità (*capabilities approach*) di Amartya Sen. Area di concentrazione: Diritto, Democrazia e Tecnologia. Linea di ricerca: Fondamenti giuridico-politici della democrazia. Il problema della ricerca è: il riconoscimento delle indicazioni geografiche può aiutare nello sviluppo (umano, sociale, culturale, sostenibile ed economico) della comunità di Evangelista a Casca/RS, secondo l'approccio delle capacità (*capabilities approach*) di Amartya Sen? L'ipotesi che vogliamo affermare o negare è: nella comunità di Evangelista, a Casca/RS, esiste un potenziale per le indicazioni geografiche che contribuiscono allo sviluppo delle capacità dei residenti e dei lavoratori locali, basato sul miglioramento umano, sociale, culturale, sostenibile ed economico. Il quadro teorico si basa sulla teoria della giustizia di Amartya Sen, soprattutto per quanto riguarda lo sviluppo come libertà, dove lo sviluppo non può essere analizzato solo da una prospettiva economica, ma anche in relazione alle capacità degli individui e allo sviluppo della società di migliorare le loro condizioni di scelta e partecipazione sociale. Da questa prospettiva, le IG vengono analizzate dal punto di vista dello sviluppo sociale, umano, culturale, sostenibile ed economico. Il metodo utilizzato per rispondere al problema è di tipo ipotetico-deduttivo, utilizzando tecniche di ricerca bibliografica, documentaria e di raccolta dati nella comunità di Evangelista. Da ciò si evince che, nonostante la forte identità tradizionale e culturale di Evangelista, la località non soddisfa i criteri per il riconoscimento di un'IG. Tuttavia, esiste il potenziale per la creazione di un itinerario turistico, culturale e gastronomico, che possa dare impulso all'economia locale, sviluppando il luogo in modo sostenibile dal punto di vista sociale, culturale ed economico. Pertanto, sebbene l'indicazione geografica sia uno strumento rilevante per lo sviluppo locale, altre strategie potrebbero essere possibili ed efficaci per la comunità di Evangelista.

Parole chiave: Capacità; Sviluppo; Evangelista; Indicazioni Geografiche;

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMPLA – Associação dos Municípios do Planalto

AN – Ato Normativo

CUP – Convenção de Paris

DO – Denominação de Origem

GATT – Acordo Geral de Tarifas e Comércio

IG – Indicação Geográfica

INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial

IP – Indicação de Procedência

LPI – Lei de Propriedade Industrial

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Mercosul – Mercado Comum do Sul

ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

OMPI/WIPO – Organização Mundial de Propriedade Intelectual

RPI – Revista Eletrônica da Propriedade Industrial

TRIPS/ADPIC – Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio

UA/EU – União Europeia

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Selos Oficiais de Denominação de Origem e de Indicação de Procedência	31
Figura 2 - Selo da IP do Couro Acabado do Vale dos Sinos	38
Figura 3 - IP do Vale dos Vinhedos	39
Figura 4 - DO do Vale dos Vinhedos	39
Figura 5 - IP de Pinto Bandeira	40
Figura 6 - IP de Altos Montes	41
Figura 7 - IP de Monte Belo	41
Figura 8 - DO de Altos de Pinto Bandeira	42
Figura 9 - IP de Farroupilha	43
Figura 10 - IP da Campanha Gaúcha	43
Figura 11 - IP do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	44
Figura 12 - DO do Litoral Norte Gaúcho	45
Figura 13 - DO dos Campos de Cima da Serra	45
Figura 14 - DO do Mel de Melato da Bracatinga do Planalto Sul Brasileiro	46
Figura 15 - IP dos Chocolates Artesanais de Gramado	46
Figura 16 - IP dos doces de Pelotas	47
Figura 17 - IP da Erva-mate Cambona 4 da região de Machadinho	48
Figura 18 - Cartaz da Companhia de Navegação Italiana "La Veloce" de Gênova – 1897.	70
Figura 19 – Cartaz da Companhia de Navegação “Navigazione Generale Italiana” de Gênova – 1925.	70
Figura 20 - Casa primitiva de Imigrantes Italianos – Casa de Marcello Filippi em Caxias do Sul.	72
Figura 21 - O núcleo urbano primitivo da Colônia Caxias em torno de 1876-77.	72
Figura 22 – A) Casa de Pedra, Farroupilha/RS – 1896. B) Casarão Verde, Nova Prata/RS – 1914.	73
Figura 23 - Vista parcial de vila Evangelista na década de 1940 – Museu de Guaporé/RS.	77
Figura 24 - Casarão Franciosi em Evangelista, Casca/RS. A) Frente da parte principal da casa onde ficavam os quartos; B) Entrada com área e poço de água; C) Fundos da residência.	78

Figura 25 – Casarão Palma em Evangelista, Casca/RS.	78
Figura 26 - Casarão Palma no ano de 2003.	79
Figura 27 - Bomba de combustível instalada em frente ao Casarão Palma.....	79
Figura 28 - Casarão Franciosi em 2003.	79
Figura 29 - Igreja de Santo Antônio em Evangelista, Casca/RS.	80
Figura 30 - Arco Memorial Angelo Pelinson em Evangelista, Casca/RS.....	80
Figura 31 – Arco Etrusco, Perugia/IT.	81
Figura 32 - Arco da Abundância, Florença/IT.....	82
Figura 33 - Arco de Tito, Roma/IT.....	82
Figura 34 - Menarosto sendo preparado em Evangelista.....	83
Figura 35 - Gastronomia típica italiana (Itália x Evangelista). A1) Gnocchi alla Sorrentina, Sorrento/IT; A2) Nhoque de três queijos com molho pesto, Evangelista; B1) Spaghetti all tartufo, Roma/IT; B2) Spaghetti a carbonara, Evangelista; C1) Raviolini di spinaci, Perugia/IT; C2) Tortéi de moranga, Evangelista; D1) Pizza Margherita, Nápoles/IT; D2) Pizza Margherita, Evangelista.	83
Figura 36 - Panfleto Festa na Colônia 2023.....	87
Figura 37 - Festa na Colônia 2023.	87
Figura 38 - Don Abel - área externa e área interna.	89
Figura 39 - Casa Bianchi - área externa e área interna.....	90
Figura 40 - Rota das Salamarias - Cantina Manfroí, Cachaçaria Pol e Recanto do Jacuí.....	91
Figura 41 - Rota das Cataratas - Cascata do Porongo, Cachoeira de São Salvador e Carrascal.....	92
Figura 42 - Rota Belezas de Ciríaco - Cristo Redentor, Sítio Barea e Igreja Santa Terezinha.	92
Figura 43 - Chalé Piemonte.....	93
Figura 44 - Cabana do Imigrante.....	93
Figura 45 - A torre, La Taverna.	93
Figura 46 - Chalés Palazzo Veneto.....	94
Figura 47 - Chalés da Cascata.....	94
Figura 48 - Hotel Galvan - unidade Casca/RS.	94
Figura 49 - Hóspedes do Hotel Galvan: Alice Bastos Neves, Cantor César Menotti e Cantor Leonardo.	95

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Mudanças na estrutura produtiva das indicações geográficas.....	61
Tabela 2 - Elementos encontrados na comunidade de Evangelista.....	85

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS: NORMAS, PROCESSO E RECONHECIMENTO	23
2.1 Indicações geográficas: acordos internacionais e legislação nacional	23
2.2 Reconhecimento de Indicações geográficas: processo e aprovação	31
2.3 Indicações Geográficas reconhecidas no Rio Grande do Sul	37
3 CAPACITAÇÕES (<i>CAPABILITIES</i>) EM AMARTYA SEN E DESENVOLVIMENTO LOCAL	49
3.1 As capacitações (<i>capabilities</i>) no auxílio ao desenvolvimento local	49
3.2 Intersecção entre Indicações Geográficas e o desenvolvimento local: aspectos práticos.....	55
3.3 Desenvolvimento local como forma de desenvolvimento das capacitações (<i>capabilities</i>)	62
4 POTENCIAL DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DA COMUNIDADE DE EVANGELISTA EM CASCA/RS.....	67
4.1 Imigrantes italianos e a cultura do interior do Rio Grande do Sul.....	67
4.2 Manutenção das tradições locais na comunidade de Evangelista	76
4.3 Potenciais na Comunidade de Evangelista em Casca/RS	85
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	97
REFERÊNCIAS.....	103

1 INTRODUÇÃO

Um modelo de desenvolvimento regional na região da AMPLA (Associação dos Municípios do Planalto), mais especificamente na comunidade de Evangelista, Casca/RS, contempla o turismo como uma fonte de recursos econômicos e sociais, com a comercialização de produtos típicos italianos, passeios tradicionais, museus com a história da imigração, e demais atividades que buscam, diretamente, sustentabilidade, promoção de renda e o bem-estar da população local e regional.

O potencial dessa comunidade pode ser visto pelo viés do reconhecimento de uma Indicação Geográfica (IG), tendo em vista que a localidade possui diversos saber-fazer tradicionais, que estão no local desde a imigração italiana, e que continuam a desenvolver a comunidade devido ao turismo local e às práticas tradicionais.

A consideração com a situação concreta das pessoas, que a partir de sua fixação à terra auferem seu sustento apoiando-se na preservação do patrimônio tradicional auxilia na manutenção local. A industrialização de produtos, o turismo, e o artesanato podem ser melhores aproveitados quando coloca-se o indivíduo na condição de agente (*agency*), incentivando o desenvolvimento dos talentos individuais, as potencialidades locais e a integração com inúmeros outros atores, isso é o que depreende-se partir da abordagem das capacitações (*capabilities*) de Amartya Sen.

Por conseguinte, aborda-se o desenvolvimento não apenas como uma ideia, mas como um conjunto de iniciativas que, se bem orientadas, transformam a vida das pessoas, tornando a realidade mais equitativa e construindo condições para a tomada de decisões com autonomia, resultando em democracia plena.

Para aqueles que vivem em Evangelista e que deste local angariam seu sustento, desenvolver a democracia e as capacitações (*capabilities*) individuais pode ser um divisor de águas para a sua condição de agente (*agency*), visando a transformação da sua realidade e promovendo a liberdade subjetiva.

Dessa forma, esclarece-se a importância do estudo combinado da Teoria da Justiça de Sen em conjunto com o potencial de indicação geográfica da comunidade de Evangelista em Casca/RS.

Nesse sentido, o problema da pesquisa é: O reconhecimento das indicações geográficas pode auxiliar no desenvolvimento (humano, social, cultural, sustentável e

econômico) da comunidade de Evangelista em Casca/RS, segundo a abordagem das capacitações (*capabilities*) de Amartya Sen?

A hipótese que baseia o presente trabalho é: Há potenciais de indicações geográficas na comunidade de Evangelista, em Casca/RS, que contribuem para o desenvolvimento das capacitações (*capabilities*) dos moradores e trabalhadores locais, a partir da melhoria humana, social, cultural, sustentável e econômica.

O objetivo geral é investigar quais as condições efetivas para indicações geográficas em Evangelista, e como elas podem contribuir para o desenvolvimento regional a partir da abordagem das capacitações (*capabilities*) de Amartya Sen. Já os objetivos específicos da dissertação são:

- a) Analisar o instituto das indicações geográficas sob a perspectiva da legislação brasileira;
- b) Fundamentar a abordagem das capacitações (*capabilities*) de Amartya Sen;
- c) Verificar o potencial para Indicações Geográficas da comunidade de Evangelista, em Casca/RS;
- d) Demonstrar como as indicações geográficas contribuem para o desenvolvimento regional;

Acadêmica e juridicamente, a presente dissertação justifica-se tendo em vista que são escassos os trabalhos realizados sobre indicações geográficas no Brasil, sendo possível verificar o ínfimo número de pesquisadores e pesquisas acerca da temática somente com uma breve investigação em livros e periódicos.

Por exemplo, no Portal de Periódicos da CAPES somente é possível visualizar 179 trabalhos nacionais com acesso aberto sobre o tema nos últimos dezenove anos que tenham sido revisados por pares, ou seja, é um número relativamente baixo, tendo em vista o grande potencial que a IG possui. Corroborando com a afirmação acima, é possível visualizar que é contemporânea a doutrina brasileira sobre as IGs, e, por isso, pode-se acreditar que são insuficientes os aspectos estudados sobre elas, não havendo perspectivas inovadoras.

Este cenário perdura, uma vez que a legislação acerca do tema, além de possuir pouco conteúdo, é uma regulação relativamente recente na ótica brasileira. Sobre as IGs há apenas sete artigos (art. 176 a 182) dentro da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, popularmente conhecida como Lei de Propriedade Industrial (LPI), os quais somente apresentam aspectos de caracterização das indicações geográficas,

mesmo que possuam ampla gama de particularidades que poderiam ter sido otimizadas legislativamente.

Além de que, a legislação deixou em aberto para complementação pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) as questões normativas relativas à forma de requerimento das IGs, e questões correlatas, que sofreram diversas alterações posteriormente à publicação da LPI.

Assim, analisar as indicações geográficas a partir da possibilidade de desenvolvimento regional sob a ótica das capacitações (*capabilities*) de Amartya Sen, sem dúvidas, é algo inovador e que, eventualmente, poderá trazer diversas benesses às comunidades com potenciais de indicações geográficas no interior da região da AMPLA.

A opção pela teoria da justiça de Amartya Sen deriva da investigação do autor, principalmente, sobre os temas de desigualdade, desenvolvimento, e liberdade, usando como abordagem as capacitações (*capabilities*), sendo que é assertivo relacionar com as Indicações Geográficas, já que estas acabam por desenvolver as áreas delimitadas.

Sob esta perspectiva, dissertam Nascimento, Nunes e Bandeira (2012, p. 384) que reconhecer uma Indicação Geográfica pode estimular a “abertura e [...] fortalecimento de atividades e de serviços complementares, relacionadas à valorização do patrimônio, à diversificação da oferta, às atividades turísticas ampliando o número de beneficiários”.

No mesmo viés, Sen (2000, p. 4) aponta que “o ‘espaço’ apropriado” para o bem-estar humano é “o das liberdades substantivas – as capacidades – de escolher uma vida que se tem razão para valorizar”, ou seja, para que haja a realização da pessoa como indivíduo, é necessário que a mesma tenha como realizar as condições essenciais à vida a partir de suas capacitações (*capabilities*). Tal afirmativa, se relaciona com o desenvolvimento local que a IG objetiva, conduzindo o indivíduo ao papel de destaque para transformar a si e a comunidade em geral, a partir da sua condição de agente (*agency*).

Para a promoção dessa condição, são necessários o reconhecimento e o respeito às capacitações (*capabilities*) do indivíduo, de forma que “agente” é aquele que agindo acarreta em mudanças na sua realidade, as quais somente podem ser avaliadas conforme suas concepções.

A partir da condição de agente (*agency*) dos indivíduos da comunidade de Evangelista em Casca/RS, é possível desenvolver outras áreas. Com a emancipação do sujeito, que está em situação de agente de sua própria história, desenvolvendo novas capacitações (*capabilities*), é possível verificar melhora em questões educacionais, culturais, econômicas, sociais, físicas, trabalhistas, de saúde, de aperfeiçoamento, dentre outras.

Verificar o potencial de indicações geográficas do interior do município de Casca/RS, especificamente, na comunidade de Evangelista, poderá criar precedentes para demais pesquisas sobre o tema das IGs no local e na região. Além de estimular o desenvolvimento da localidade e o conhecimento acadêmico daqueles que estudam indicações geográficas, mas que desconhecem Evangelista, em Casca/RS, e também toda a região da Associação dos Municípios do Planalto (AMPLA) como possibilidade de reconhecimento IGs.

Casca/RS é um município que possui menos de dez mil habitantes conforme o Censo de 2022 (IBGE, 2022), contudo, possui grande importância regional, tanto na questão industrial, quanto em âmbito universitário. A afirmação é corroborada em diversas pesquisas acerca do município e da sociedade casquense, os quais poderão ser verificados no desenvolvimento da presente dissertação.

Importante enfatizar que o trabalho também possui viés social, o qual pretende o melhoramento de diversos aspectos na região de Casca/RS, tendo em vista que o reconhecimento dos potenciais de uma pequena comunidade no interior do Estado do Rio Grande do Sul acarreta valorização.

A partir do reconhecimento da IG, há um impacto positivo no marketing local e no turismo, além disso, afeta o desenvolvimento social daqueles que fazem parte da comunidade, o desenvolvimento econômico dos agentes locais e regionais, o desenvolvimento cultural daqueles que se encontram em contato com a indicação geográfica em potencial, e outras questões relacionadas ao turismo regional e empreendedorismo local (Suh; MacPherson, 2007, p. 524).

Ainda, as indicações geográficas possuem uma problemática política no local onde estão inseridas, uma vez que, a partir da certificação de uma IG em determinada localidade, o poder público, preponderantemente, o municipal acaba por vincular-se com essa designação, devendo promover políticas públicas amplas para auxiliar no desenvolvimento. Isso porque, as pequenas coletividades, muitas vezes, sofrem

limitações (físicas, financeiras, culturais, sociais, intelectuais, entre outras), logo necessitam de amparo público para algumas demandas.

A afirmação acima é corroborada por Drezè e Sen (2015, p. 140) os quais aquiescem no sentido em que: “Há áreas [...] nas quais a necessidade de um setor público atuante pode ser muito intensa, e sua presença pode dar uma contribuição importante não apenas para o bem-estar da população, mas também para o resto da economia”.

E de forma necessária, Nascimento, Nunes e Bandeira (2012, p. 384) concordam que “os efeitos das IGS no desenvolvimento [...] não são automáticos, dependem de fatores internos (organização) e fatores externos”. Esses fatores externos dizem respeito a carência de entidades que auxiliem e desenvolvam políticas públicas com o intuito de fomentar o aprimoramento local.

A presente pesquisa interliga-se ao Mestrado em Direito da ATITUS Educação pela área de concentração: direito, democracia e tecnologia, na linha de pesquisa: fundamentos jurídico-políticos da democracia. Isso porque visa demonstrar a forma pelas quais as capacitações (*capabilities*) pessoais e os núcleos regionais podem auxiliar na democracia, a partir dos fundamentos de cidadania, de dignidade da pessoa humana, de valorização do trabalho, de atuação de mercados, e de pluralismo político, fundamentos estes que contribuem para a manutenção da democracia e do Estado de direito.

Ainda, o estudo associa-se ao Grupo de Pesquisa Centro Brasileiro de Pesquisas sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen (CEPAS), com análise das obras de Amartya Sen e produções correlatas de autores sobre a mesma teoria, liderado pelo Professor Doutor Neuro José Zambam, com participação da mestranda.

Ainda, se relaciona ao *Master di Primo Livello - Data protection, cybersecurity e digital forensics*, da *Università Degli Studi Di Perugia*, cursado pela mestranda sob o regime de dupla titulação, tendo em vista que a viagem realizada à Perugia e região auxiliou na percepção e intersecção entre a Itália e a região de Evangelista, que faz parte de uma região que possui um grande número de descendentes de imigrantes italianos.

Portanto, tendo em vista que a pesquisa sobre indicações geográficas possui natureza inovadora no âmbito brasileiro, regional e local na comunidade de Evangelista, em Casca/RS, o presente estudo é de suma relevância à sociedade atual, uma vez que visa o desenvolvimento regional, desde o âmbito humano, social,

cultural, sustentável e até o econômico. Logo, a temática é pertinente aos diversos cenários: acadêmico, jurídico, social e político.

Para o desenvolvimento da dissertação, analisa-se que o método correto a ser utilizado deve ser o hipotético-dedutivo. O maior idealizador foi Sir Kall Taymund Popper, que propôs esta estratégia buscando a interpretação de um resultado a partir de hipóteses e com a eliminação de erros. Popper demonstra que o conhecimento pode ser possível a partir da proposição de hipóteses e da eliminação das hipóteses que são falsas, ou seja, somente “sobreviverá” a hipótese mais forte, ou “a que mais resistir ao critério severo de refutação” e aquelas que foram refutadas não deixam de ser importantes para o conhecimento, uma vez que pode demonstrar a hipótese a qual não se deve seguir. Além de que, Popper entende que para o progresso do conhecimento, este necessita partir de um problema, o qual será respondido a partir da hipótese proposta (Bettin, 2014).

Para a execução desta dissertação, as técnicas utilizadas serão de pesquisa bibliográfica, documental e levantamento de dados. A pesquisa bibliográfica é essencial para o desenvolvimento de qualquer pesquisa acadêmica, pois “tem a finalidade de aprimoramento e atualização do conhecimento, através de uma investigação científica de obras já publicadas” (Sousa; Oliveira; Alves, 2021, p. 65-66). A pesquisa documental se dá a partir de documentos como arquivos públicos, fotografias e outros, e, normalmente é cumulada com outra forma de pesquisa (Martins; Theóphilo, 2016, p. 53), no presente caso, com a bibliográfica.

Ressalta-se que a pesquisa bibliográfica e a documental possuem semelhanças, mas a maior diferença entre elas diz respeito às fontes: a fonte da bibliográfica é secundária: obras que analisam fontes primárias; já a fonte da documental é primária: “materiais compilados pelo próprio autor do trabalho, que ainda não foram objeto de análise, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os propósitos da pesquisa” (Martins; Theóphilo, 2016, p. 53).

Dessa forma, a dissertação utilizar-se-á de pesquisas bibliográficas, essencialmente, sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen e indicações geográficas, e, documental a partir de legislação nacional, fotografias, registros do município de Casca/RS e do Estado do Rio Grande do Sul e suas instituições.

O levantamento de dados é o método usado diante da necessidade de estudar a localidade de Evangelista, pois ele visa verificar fatos. O intuito principal desta dissertação é o levantamento de dados relativos ao ambiente, com objetivo de

“realizar a sua explicação e interpretação”, de acordo com as possíveis variáveis a partir da problemática (Martins; Theóphilo, 2016, p. 59). Realizar-se-á esta dissertação, tendo em vista que ainda não é possível visualizar pesquisas acerca da comunidade de Evangelista, em Casca/RS, e por mais que estas informações existam no ambiente, “se um indivíduo [...] não se der conta [...] ela não se transformará em conhecimento” (Ramos, 2009, p. 135).

A presente dissertação será estruturada em três capítulos, cada um subdividido em três seções, de modo a promover uma organização temática que facilite a compreensão e o aprofundamento do objeto de estudo.

O primeiro capítulo abordará acerca das Indicações Geográficas, suas normas, procedimentos e reconhecimentos, sendo subdividido em três seções: nascimento e criação do conceito de Indicação Geográfica a partir de normativas internacionais e a legislação brasileira; processo de reconhecimento de uma IG no Brasil até sua aprovação; e, análise de cada uma das IGs reconhecidas no Rio Grande do Sul.

O conceito de capacitações (*capabilities*) em Amartya Sen, e como elas podem contribuir para o desenvolvimento local será discutido no segundo capítulo. Subdividindo-se em: capacitações (*capabilities*), seu conceito e utilização; intersecções entre IGs e desenvolvimento local; e, o desenvolvimento local como forma de desenvolver as capacitações (*capabilities*) dos indivíduos.

Por último, o terceiro capítulo focaliza os potenciais de IG na comunidade de Evangelista, em Casca/RS, abordando inicialmente a imigração italiana como pedra fundamental das tradições do interior do Rio Grande do Sul; a forma como a manutenção desses costumes influenciou a cultura de Evangelista; e, os potenciais de indicação geográfica na localidade.

Sob tal perspectiva, conclui-se que, apesar de não haver potenciais de Indicações Geográficas na comunidade de Evangelista, outras formas de desenvolvimento turístico podem ser observadas.

2 INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS: NORMAS, PROCESSO E RECONHECIMENTO

As Indicações Geográficas (IGs) são certificações de produtos ou serviços reconhecidos por suas peculiaridades decorrentes de sua área de produção ou de um modo específico de saber-fazer. As IGs são regulamentadas a partir da Lei de Propriedade Industrial (LPI) e são divididas em duas categorias: Indicação de Procedência (IP) ou Denominação de Origem (DO), e necessitam de procedimento específico perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) para seu reconhecimento.

2.1 Indicações geográficas: acordos internacionais e legislação nacional

As Indicações Geográficas possuem demasiado potencial para o desenvolvimento local, visto que agregam valor nos produtos e serviços certificados. Nesse sentido, a Teoria da Justiça de Amartya Sen possui extrema significância para esclarecer a necessidade de fomentar as capacitações (*capabilities*) dos indivíduos nestas localidades, no âmbito em que deve ser valorizada a condição de agente (*agency*) daqueles que dependem do desenvolvimento local para a sua subsistência e de sua família.

As indicações geográficas possuem origem essencialmente histórica, de forma que desde a antiguidade a qualidade de produtos e serviços realizados eram indicados a partir de seu local de procedência, inaugurando, assim, o conceito de Indicações Geográficas, mesmo que primitivamente.

Ainda hoje são utilizadas as IGs para o reconhecimento de produtos e serviços procedentes de determinadas localidades, contudo, a compreensão aprimorou-se e foi regulamentada somente a partir do século XVIII.

Para corroborar com a afirmação acima, pode-se exemplificar como a indicação geográfica de produtos foi importante outrora: A Bíblia, livro sagrado dos cristãos, possui em diversos de seus capítulos, indicações de produtos procedentes de determinadas localidades, com o intuito de qualificá-los diante da sua procedência¹.

¹ O Livro de Cânticos 1:14 (Bíblia, 1985, p. 665) dispõe: “meu amado é para mim um cacho de cipro florido entre as vinhas de Engadi”, ou seja, nessa situação trata-se de uma declaração que identifica o bem-amado tão belo como os cachos de uvas das vinhas de Engadi, que eram conhecidas pela sua beleza e doçura. Também no Livro de Cânticos 3:9: “O rei Salomão mandou fazer para si uma liteira de madeira do Líbano”, e no Livro de Salmos 92:13, “O justo brota como a palmeira, cresce como um

Assim, mesmo existindo no mundo fático desde o início dos tempos, as indicações geográficas adentraram ao mundo jurídico a passos lentos, sendo inicialmente regulamentadas na Europa, de forma a proteger os consumidores de falsificações. Essas certificações eram importantes a época, uma vez que não se tratava de um mundo globalizado, e, então, era necessário que o produto adquirido possuísse indicação de procedência que demonstrasse de forma inequívoca que o produto advinha do local determinado (Aveni, 2019, p. 11).

Nesse viés, o Vinho do Porto foi o precursor na regulamentação de Indicações Geográficas, de forma que no ano de 1756 houve “Uma das primeiras intervenções estatais na proteção de uma IG [...] quando os produtores do Vinho do Porto, em Portugal, procuraram o então Primeiro-Ministro do Reino, Marquês de Pombal, em virtude da queda nas exportações do produto para a Inglaterra” (Bruch; Kretschmann, 2014, p. 17).

A queda nas exportações incomodou a população portuguesa, tendo em vista que o vinho produzido por eles era prestigiado e acarretava no desenvolvimento econômico da localidade. Por isso, muito os inquietou que produtores de outras localidades estavam utilizando a denominação de origem de “vinho do Porto”. O uso indiscriminado dessa denominação levava a diminuição no valor do produto português e também enganava os consumidores que acreditavam estar bebendo o vinho “do Porto” de Portugal (Bruch; Kretschmann, 2014, p. 17).

Diante disso, o Primeiro-Ministro de Portugal efetuou diversas ações com o fito de proteger o supracitado vinho: primeiramente foi instituída a Companhia de Produtores de Vinhos do Porto (Sousa, 2003, p. 47) que “determinou a realização da delimitação da área de produção”, solicitou a realização de uma análise “para se definirem e fixarem as características do Vinho do Porto e suas regras de produção”, e, finalmente, a nomenclatura “Vinho do Porto” alcançou sua tutela a partir de um decreto “criando-se uma das primeiras Denominações de Origem Protegidas” em âmbito mundial (Bruch; Kretschmann, 2014, p. 17).

cedro no Líbano”, a indicação de proveniência da madeira do Líbano (Bíblia, 1985). Esses versículos reconhecem o cedro do Líbano como uma madeira “incorruptível à deterioração”, e por isso, ela possuía um significado referente à “longevidade, beleza e altivez” (Ertzogue, 2023, p. 117-119). Além desses, é possível encontrar diversos outros exemplos de produtos que eram indicados conforme sua origem na Bíblia (1985), exemplificando: vinho de Helbon e lã de Sahar em Ezequiel 27:18, uvas passas de Quir-Haserethem em Isaías 16:7, ouro de Ofir em Reis I 10:11, 22:49, Salmos 45:10, e Jeremias 10:9, prata de Társis em Jeremias 10:9, trigo de Minit em Ezequiel 27:17 e ouro de Parvaim em Crônicas II 3:6.

Assim, Portugal, no século XVIII, foi o precursor da regulamentação das Indicações Geográficas, e, a partir deste, outros países, também dentro da Europa, começaram a normatizar as IGs para a proteção do nome dos produtos e a salvaguarda contra falsificações.

Em âmbito internacional, o primeiro acordo a tratar de IGs foi a Convenção de Paris (CUP), de 1883, a qual possuía como intuito proteger a propriedade intelectual, incluindo “Indicações de Procedência e [...] Denominações de Origem como objetos separados de proteção”, contudo, não delimitou de forma clara como requisitar a certificação. Ressalta-se que nesta época ainda não havia sido denominado o termo Indicação Geográfica (Aveni, 2019, p. 12). Posteriormente foi convencionado o Acordo de Madri “relativo à repressão das Indicações de Procedência falsas ou falaciosas das mercadorias” (Bruch; Vieira, 2016, p. 96). Ambos os acordos internacionais (Convenção de Paris e Acordo de Madri) foram ratificados pelo Brasil (Aveni, 2019, p. 12; Bruch; Vieira, 2016, p. 96).

Nas últimas décadas, os acordos internacionais que mais impactaram a legislação nacional sobre IGs foram: o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) e o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (TRIPS/ADPIC).

O Acordo Geral de Tarifas e Comércio, “quando foi negociado [...] em 1947, já se sabia da importância da proteção dos direitos de propriedade intelectual para o comércio multilateral”, mesmo que timidamente tratando da temática das IGs abarcou-as (Basso, 2004, p. 289).

O TRIPS/ADPIC faz parte do regimento da Organização Mundial do Comércio (OMC), e, em 1994 o Brasil foi signatário deste tratado, sendo que sua finalidade “é reduzir as distorções e obstáculos ao comércio internacional e assegurar que as medidas e procedimentos de repressão ao comércio ilícito não se tornem, por sua vez, obstáculos ao comércio internacional legítimo” (Bruch, 2008, p. 3).

No que tange, especificamente, à IGs, o acordo infere que ela “reforça a competitividade das exportações agroalimentares, valoriza uma agricultura de qualidade em termos de promoção do território e do saber-fazer local, da ocupação do território, e do respeito ao meio ambiente” (Reis, 2015, p. 44).

De forma literal, o art. 22 da seção 3 do Acordo TRIPS/ADPIC discorre que as IGs são “indicações que identifiquem um produto como originário do território de um Membro, ou região ou localidade deste território, quando determinada qualidade,

reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuída à sua origem geográfica” (OMC, 1994).

Em âmbito nacional, a propriedade industrial é protegida desde o Brasil Império, com a publicação da Lei de Marcas, em 1875, segundo a qual “qualquer fabricante ou negociante tinha o direito de marcar seus produtos (manufatura ou comércio) com sinais que os tornem distintos dos de qualquer outra procedência” (Bruch; Copetti, 2010, p. 17).

Posteriormente, houve a ratificação da CUP por Dom Pedro II, revogando a legislação anterior e internalizando uma nova Lei de Marcas. Durante a República Velha, em 1896, houve a recepção do Acordo de Madri, promulgado em 1891. Ressalta-se que a CUP sofreu diversas revisões ao longo do tempo, tal como a revisão de Bruxelas, a de Washington e a de Haia, que foram recepcionadas pelo Brasil (Bruch; Copetti, 2010, p. 18-21).

No ano de 1904, foi promulgada uma nova Lei de Marcas, a qual, pela primeira vez na legislação brasileira, são definidas as indicações de proveniência como: “a designação do nome geográfico que corresponde ao lugar da fabricação, elaboração ou extração dos mesmos produtos. O nome do lugar da produção pertence cumulativamente a todos os produtores nele estabelecidos” (Bruch; Copetti, 2010, p. 19).

Em 1945, foi promulgado o Código de Propriedade Intelectual no Brasil. Contudo, este não foi de grande importância para as Indicações Geográficas. Posteriormente, em 1994, após várias revisões da CUP sem ratificação brasileira, o Decreto nº 1.263 surge para internalizar o TRIPS/ADPIC nacionalmente (Bruch; Copetti, 2010, p. 20-22).

Nasce então a Lei de Propriedade Industrial (LPI) em 1996 (Brasil), Lei nº 9.279/96, que “regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial”, ainda em vigor, trazendo relevantes contribuições para as IGs e sua positivação em âmbito interno. Tal lei divide as IGs em duas espécies: indicação de procedência (IP) e denominação de origem (DO).

Assim, entende-se como indicação de procedência (IP): “o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço” (art. 177).

É importante mencionar que as características das Indicações de Procedência dizem respeito à possibilidade de “diferenciação do produto no mercado, fornecendo uma vantagem competitiva [...], na medida em que o valoriza com base nas especificidades típicas relacionadas à qualidade, reputação, e outras características de seu território” (Reis, 2015, p. 85).

Por sua vez, a denominação de origem (DO) é conceituada na Lei de Propriedade Industrial como sendo: “o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos” (art. 178).

A DO é conceituada pela necessidade de que a área delimitada individualize o produto, e que haja um prestígio do produto ou serviço, além de que, no caso de haver multiplicidade de produtos, estes estejam conectados a partir das características únicas da região delimitada. Também é necessário o estabelecimento de normas padrões para a produção, para que as características básicas do produto continuem conservadas (Reis, 2015, p. 84).

Os termos citados são de difícil diferenciação quando tratados de forma prática, sendo de suma importância analisar a doutrina acerca do tema. Conforme discorre Camila Martins (2014, p. 13), o que diferencia ambas as espécies de IGs é a “exigência, no caso da denominação de origem, de que o produto ou serviço qualificado pelo nome geográfico tenha uma característica exclusiva ou essencialmente ligada ao meio de onde provém”.

Duarte e Braga (2018, p. 42-43) descrevem a Indicação de Procedência possuindo como distinções à DO “o meio de produção e os aspectos culturais, que fazem o produto ser diferenciado em relação aos demais, podendo agregar valor maior de venda. Portanto, [...] o importante é a fama que determinada região desenvolveu com os seus produtos ou serviços”. Já, quando se trata de Denominação de Origem, há uma diferenciação com a IP de acordo com os “componentes físico-químicos” presentes no local, e que causam alterações nos produtos produzidos ali, “devido às condições geográficas, como solo e clima, esses produtos não podem ser encontrados em outras regiões”. Dessa forma, o que se pretende com a DO é assegurar ao consumidor que o produto produzido naquela localidade somente será encontrado ali, atribuindo ao produto propriedades *sui generis*.

Quando se trata do nome geográfico, este possui proteção quando reconhecida a IG. O *Manual for de national standardization of geographical names realizado pelo United Nations Group of Experts on Geographical Names* define como nome geográfico “as a name applied to a feature on Earth”, ou seja, ele é um nome que identifica um lugar ou uma área específica na superfície terrestre, podendo ser: locais povoados, divisões civis, características naturais de uma localidade, elementos construídos, locais ilimitados que tenham um significado local específico (UNGEGN, 2006, p. 9).

Os nomes geográficos já reconhecidos no Rio Grande do Sul são: Vale dos Vinhedos, Vale do Sinos, Altos Montes, Altos de Pinto Bandeira, Monte Belo, Farroupilha, Campanha Gaúcha, Pinto Bandeira, Pelotas, Gramado, Pampa Gaúcho da Campanha Meridional, Litoral Norte Gaúcho, Campos de Cima da Serra, Planalto Sul Brasileiro e Região de Machadinho (Data Sebrae, 2024).

No Brasil, as indicações geográficas são utilizadas como sinais distintivos, ou signos, que possuem o intuito de distinguir produtos certificados de outros produtos concorrentes. Os signos “podem ser descritos como meios fonéticos ou visuais, [...] utilizados para individualização de um produto, serviço, [...], com o objetivo de diferenciá-los dos demais existentes no mercado” (Martins, 2014, p. 42), esses sinais distintivos indicam que determinado produto “provém de uma determinada pessoa jurídica que com seu estilo próprio responsabiliza-se por ele”, tornando assim “uma garantia de qualidade que lhe atribui seu proprietário” (Rocha Filho, 2009, p. 60).

Dessa forma, é possível esclarecer que os signos, ou sinais distintivos, possuem uma “função individualizadora e diferenciadora, garantida pela proteção conferida pelos sistemas jurídicos que garantem exclusividade de seu uso” (Martins, 2014, p. 43).

A LPI, no art. 122, entende que somente são suscetíveis de registros os signos distintivos que possam ser “visualmente perceptíveis” e que o diferenciem de demais produtos. Quando se trata do sentido de “visualmente perceptível”, refere-se a palavras ou expressões curtas, podendo “ser derivada também de combinações de letras ou números, do alfabeto romano e/ou ainda do alfabeto árabe”, desenhos, imagens, figuras que são compostos “por ideogramas e por letras que componham uma grafia diferente da usual no país” ou, também, o signo pode ser misto, originado “da união entre elementos nominativos e figurativos”, onde há “uma composição entre uma palavra escrita e um desenho” (Duarte; Braga, 2018, p. 57-58).

O signo distintivo é uma importante ferramenta para as IGs, uma vez que vai se diferenciar dos demais produtos ou serviços presentes no mercado a partir de seu sinal de reconhecimento, tendo em vista que possui “conceitos e objetivos estritamente focados na relação entre um produto e a sua região geográfica de origem”, os quais são utilizados com o intuito de “proteger, essencialmente, o uso do nome geográfico que remete aos diferenciais intrínsecos que essa relação fornece ao produto”. Contudo, é importante destacar que os signos distintivos não são exclusividade das IGs, e, na atualidade, existem diversos selos que “podem ser utilizados para dar destaque aos demais atributos que o diferenciam” (Vianna, 2021, p. 17-22)².

Nesse sentido dissertam Bruch, *et. al.* (2014, p. 65): “Uma determinada origem se torna um signo distintivo quando passa a influir sobre o produto ou serviço a ponto de diferenciá-lo dos demais produtos semelhantes ou afins. E é esta origem que poderá se tornar objeto de proteção por uma IG”.

Logo, é fundamental esclarecer que a indicação geográfica pode ser identificada por um selo. O registro outorgado pelo INPI é o reconhecimento de um processo. O selo serve como um sinal distintivo utilizado para facilitar a identificação da origem do produto pelo consumidor.

O reconhecimento oficial de uma Indicação Geográfica envolve um processo complexo de construção coletiva, com base em elementos culturais, históricos, produtivos, ambientais e sociais que vinculam determinado produto a uma região específica.

O processo de construção de uma IG envolve o interesse público, pois é fruto da organização dos produtores, da comprovação da reputação ou das qualidades específicas do produto vinculadas ao território, ou ambas, da delimitação geográfica, do estabelecimento de normas técnicas de produção e de mecanismos de controle aceitos pela respectiva comunidade, geralmente institucionalizada por meio de uma associação sem fins lucrativos.

² Necessário se faz, então, exemplificar alguns signos distintivos utilizados no Brasil de forma mais ampla: Selo Arte, Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF), Selo de Produto Orgânico, Selo de Patrimônio Imaterial, Selo Arca do Gosto, Selo Fortaleza Slow Food, e também signos que dão ênfase na inspeção sanitária: Serviço de Inspeção Federal (SIF), Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Municipal (SIM), os quais são “garantias de controle sanitário” (Vianna, 2021, p. 22-28).

A IG representa o reconhecimento de uma identidade territorial construída ao longo do tempo, em que saberes tradicionais, condições naturais e práticas locais contribuem de forma essencial para a reputação e as qualidades diferenciadas do produto.

Assim como a marca registrada tem por função evitar a confusão entre produtos ou a associação entre seus fornecedores, a IG conta com a proteção legal da sua representação gráfica ou figurativa, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome é reconhecido como IG. Tal normativa está disposta no art. 179 da LPI: “A proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica” (Brasil, 1996).

No caso das IGs brasileiras, o selo é um elemento para ser visualizado, geralmente fixado nas embalagens e nas propagandas. O uso do selo decorre do registro no INPI, após o reconhecimento formal. De acordo com a Portaria INPI/PR nº 46, de 14 de outubro de 2021, esses selos “constituem bens públicos e têm como finalidade contribuir para a identificação [...] pelos consumidores e pelo público geral, bem como promover as regiões reconhecidas [...] e valorizar seus respectivos produtos e serviços”. O selo é um elemento gráfico de comunicação ao mercado.

Assim, o reconhecimento de uma IG no que se refere ao campo da identificação visual, disponibiliza um selo aos produtores autorizados ao seu uso, que contam com mais um sinal de identificação, além da sua marca e nome empresarial, como o ® de marca registrada, o selo é importante no processo de diferenciação no mercado, especialmente para os consumidores que buscam produtos de uma origem especial. Contribuindo para evitar a falsa indicação de procedência ³.

³ “Art. 192. Fabricar, importar, exportar, vender, expor ou oferecer à venda ou ter em estoque produto que apresente falsa indicação geográfica. Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Art. 193. Usar, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como ‘tipo’, ‘espécie’, ‘gênero’, ‘sistema’, ‘semelhante’, ‘sucedâneo’, ‘idêntico’, ou equivalente, não ressaltando a verdadeira procedência do produto. Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Art. 194. Usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda ou qualquer outra forma que indique procedência que não a verdadeira, ou vender ou expor à venda produto com esses sinais. Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.” (Brasil, 1996)

Figura 1 - Selos Oficiais de Denominação de Origem e de Indicação de Procedência



Fonte: INPI, 2025.

A seguir, será possível verificar como se sucede o processo para reconhecimento de uma IG até a sua aprovação, desde as normas técnicas para o processamento da IG, até as formas de utilização da IP ou da DO após a aprovação.

2.2 Reconhecimento de Indicações geográficas: processo e aprovação

A LPI não determina a forma de registro das indicações geográficas, somente afirma, no art. 182, parágrafo único (Brasil, 1996), que o órgão responsável, nesse caso o INPI, deveria estabelecer as condições para registrar a IG.

Dessa forma, em 15 de abril de 1997, foi publicado o Ato Normativo (AN) nº 134 do INPI, que entrou em vigor em concomitância com a LPI, e possuía como objetivo dispor “sobre a instituição de formulários para apresentação de requerimento de registro de indicações geográficas”, o qual discorria que para solicitar a IG, seriam necessários: o pedido de registro, a petição e uma “ficha para busca figurativa” (INPI, 1997).

Posteriormente, em 1998 foi publicado o Ato Normativo nº 143 (INPI, 1998), que instituiu “normas de procedimento sobre Registro das Indicações Geográficas”. Este dispositivo possui as bases do procedimento de solicitação de IG, estipulando como condições para depósito do pedido: apresentação do pedido por pessoas jurídicas que possuam representação coletiva, tal como: “sindicatos, associações, institutos”, e que possuam “legítimo interesse e estabelecida no respectivo território, como substituto processual da coletividade que tiver direito ao uso de tal nome geográfico”.

No vigor deste AN havia a necessidade do requerimento possuir: Nome e delimitação da área da IG, comprovando que ela ficou conhecida pela “extração, produção ou fabricação do produto ou como centro de prestação do serviço”; Apresentação do produto ou do serviço que possui interesse em registrar como IG;

“Etiquetas, quando se tratar de representação figurativa [...] e ficha de busca figurativa”; Confirmação de que os prestadores de serviços ou produtores estejam inseridos na área delimitada e executando as atividades que pretendem ser reconhecidas como IG; e, ainda, o comprovante de quitação do requerimento (INPI, 1998).

Ademais, o AN nº 143/1998 do INPI enfatizava que caso se tratasse de uma Denominação de Origem, além dos citados, deveria ser incluído no procedimento um documento oficial que afirmasse as particularidades do produto ou do serviço que decorriam da área geográfica onde está localizado, e “a descrição do processo ou método de obtenção do produto ou serviço, que devem ser locais, leais e constantes” (INPI, 1998).

Estando os documentos em conformidade, o processo prosseguia para exame. E, em caso de inconformidade, poderia ser feita a regularização dentro do prazo de sessenta dias, ou o processo seria arquivado. Regularizado o pedido, ele era “publicado para manifestação de terceiros, no prazo de 60 (sessenta) dias”, e, após, passava para análise do mérito. Caso o pedido fosse indeferido, cabia recurso no mesmo prazo acima mencionado (INPI, 1998).

Em 2013, foi estabelecido o AN nº 25 (INPI, 2013) que complementou as informações sobre o registro das IGs, e revogou o AN nº 134/1997 do INPI. Segundo esta nova norma, o pedido de registro deveria conter, além dos itens citados: documento oficial com a delimitação da área emitido por órgão competente, documento que comprovasse a legitimidade para requerer a IG, regulamento para o uso do nome geográfico, e “documento que comprove a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo [...], bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido”.

A normativa instruiu que em caso de Denominação de Origem, deveria ser incluído, além dos documentos acima dispostos, “elementos que identifiquem a influência do meio geográfico, na qualidade ou características do produto ou serviço, que se devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos” (INPI, 2013).

O AN nº 143/1998 do INPI entendia que na hipótese de haver o reconhecimento de nome geográfico estrangeiro no país de origem deveria ser apresentada prova neste sentido (INPI, 1998), não havendo mais qualquer disposição sobre reconhecimento de IG estrangeira nesta norma. Já o AN 25/2013 do INPI, referia que

havendo essa solicitação, somente seria necessária a apresentação de “documento oficial que reconheceu a Indicação Geográfica, [...] acompanhado de tradução”, e em caso de faltar algum requisito essencial no documento oficial, as informações complementares “deverão ser apresentadas em documento complementar no depósito do pedido de registro” (INPI, 2013).

Na época (2013), a entrega do pedido era realizada “nas recepções do INPI ou por meio de envio postal”. E, complementando a normativa de 1998, após a entrega, análise, possíveis inclusões de documentos, proposição de recursos e deferimento ou indeferimento, no caso de ser deferido o pedido, a IG seria concedida e expedido certificado de registro com posterior publicação do ato na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI (INPI, 2013).

Após diversas normativas apresentadas ao longo dos anos pelo INPI sobre o registro das IGs, a atual norma utilizada é a Portaria INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (com alterações da Portaria INPI/PR Nº 51, de 16 de dezembro de 2024) a qual “Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas” (INPI, 2022).

O peticionamento para pedido de IG passa a ser eletrônico, a partir do e-INPI (Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial), no sistema e-IG, de forma que “o envio dos formulários do módulo e-IG está condicionado ao prévio pagamento da Guia de Recolhimento da União relativa à retribuição correspondente ao serviço solicitado” (INPI, 2022).

A normativa define, para uma melhor compreensão, no sentido da denominação de origem, que fatores naturais são “elementos [...] como solo, relevo, clima, flora, fauna, entre outros, e que influenciam as qualidades ou características do produto ou serviço”; fatores humanos são “elementos característicos da comunidade produtora ou prestadora do serviço, como o saber-fazer local, incluindo o desenvolvimento, adaptação ou aperfeiçoamento de técnicas próprias”; qualidades são “atributos tecnicamente comprováveis e mensuráveis”; e, características são “traços ou propriedades inerentes ao produto ou serviço, ou de sua cadeia de produção ou de prestação de serviços” (INPI, 2022).

Além disso, na Portaria INPI/PR 04/2022, são explicitados os termos que não são suscetíveis de registro como Indicação Geográfica: “nome geográfico ou seu gentílico que houver se tornado de uso comum [...]; nome de uma variedade vegetal

[...]; nome de uma raça animal [...]; e homônimo à Indicação Geográfica já registrada no Brasil” (INPI, 2022).

Uma das novidades trazida pela Portaria foi a inclusão do Caderno de Especificações Técnicas, o qual inclui (além dos itens como nome geográfico, área delimitada, entre outros já citados em normas anteriores) as “condições e proibições de uso da Indicação Geográfica; e eventuais sanções aplicáveis à infringência do disposto”.

Além disso, a Portaria INPI/PR 04/2022 apresenta os documentos hábeis para comprovar a legitimidade do requerente:

a) Estatuto social, devidamente registrado no órgão competente [...]; b) ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto; c) ata registrada da posse da atual Diretoria; d) ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores ou prestadores do serviço a ser distinguido pela Indicação Geográfica; e) cópia da identidade e do CPF dos representantes legais do substituto processual; e f) declaração, sob as penas da lei, de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada, [...] com a identificação e a qualificação dos mesmos.

A norma também dispõe que em se tratando de DO o pedido deve conter, além dos acima mencionados, “elementos descritivos: do meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos; das qualidades ou características do produto ou serviço; e do nexo causal”, de forma que esse nexo causal deve possuir relação do meio geográfico com as qualidades e características do produto ou serviço (INPI, 2022).

De forma inovadora, a supracitada Portaria incluiu diversos artigos, sendo importante evidenciar: o art. 19, §3º e o art. 21, §2º, os quais discorrem que o INPI pode exigir a mudança de espécie de IG dentro da análise do caso concreto (exemplificando: pode ser solicitada uma Denominação de Origem e o INPI pode exigir mudança para Indicação de Procedência) (INPI, 2022).

Também, o art. 20, §1º, estabelece que quando o pedido for disponibilizado para manifestação de terceiros, este deve ser acompanhado do Caderno de Especificações Técnicas e da delimitação da área oficial, o que não era necessário anteriormente (INPI, 2022).

Por último, outra novidade está disposta entre os art. 23 e 30, que se refere à possibilidade de alteração no registro já aprovado, que apesar de ser importante para IGs reconhecidas, não cabe demonstrar no presente trabalho (INPI, 2022).

No art. 32 da Portaria INPI/PR 04/2022, estabelece-se a criação do Manual de Indicações Geográficas, o qual deve conter: “orientações ao depositante quanto às regras para o correto envio de pedidos e de petições de indicações geográficas; e diretrizes e procedimentos de análise de pedidos, petições e registros de indicações geográficas” (INPI, 2022). O primeiro manual foi lançado ainda no ano de 2022, e já possui várias revisões publicadas, sendo a última datada de janeiro de 2025 (INPI, 2023).

O Manual de Indicações Geográficas possui um resumo de toda a legislação vigente, a forma de requerimento a partir do e-IG, os modelos de documentos necessários para peticionar (requerimento, declaração de estabelecimento na área delimitada, petições, pedidos de fotocópia, requerimento de alteração de registro de IG, entre outros) e um guia para auxiliar no peticionamento do pedido de registro de IG (INPI, 2023).

Em um panorama latino-americano, o Brasil é signatário do Acordo para a proteção mútua das Indicações Geográficas originárias nos territórios dos Estados partes do Mercosul assinado no ano de 2019 em Bento Gonçalves/RS (Mercosul, 2019). Os Estados partes do Mercosul são: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, estando a Venezuela suspensa de seus direitos e obrigações desde 2017 (Mercosul, 2017)

O tratado acima citado dispõe que para o reconhecimento da IG dos países partes pelo Mercosul é necessário o envio da ficha técnica aos demais. O processo de reconhecimento da IG “deve ser submetido, em até trinta dias”, de forma que após a submissão haverá prazo igual para que terceiros interessados possam se manifestar. Assim que concluída essa etapa, “o órgão responsável pelo registro [...] no Estado Parte em que o reconhecimento for requerido emitirá parecer técnico”, para que então, os demais Estados Partes possam reconhecer ou não a IG. Assim que reconhecida, “cada Estado Parte concederá proteção efetiva” às IGs concedidas (Mercosul, 2019).

Além deste Acordo, outro tratado importante passou negociação por mais de vinte anos: o Acordo de Parceria entre o Mercosul e a União Europeia, o qual foi assinado em dezembro de 2024 (Brasil, 2024).

No que tange às Indicações Geográficas, a parte que as trata é a *Sub-Section 4 - Geographical Indications* (Arts. 33 a 39). O acordo firmado entre os dois órgãos inter-regionais determina que as partes do acordo adequarão à entrada das IGs a

partir do seu sistema jurídico, e além das IGs já existentes nos países, outras podem ser adicionadas e reconhecidas internacionalmente dentro dos países membros da União Europeia (UE) e do Mercosul. As IGs reconhecidas mutuamente estão no Anexo X do supracitado acordo, e abarcam indicações geográficas dos países signatários (Brasil, 2024).

A União Europeia é conhecida mundialmente por seus produtos, essencialmente porque foi o berço das Indicações Geográficas, e por isso seu grande interesse no reconhecimento de suas IGs, uma vez que quando reconhecida, impede que produtores de outros países (no caso, dos signatários do acordo) utilizem a nomenclatura para vender produtos semelhantes. Objetivando, assim o aumento nas vendas dos produtos com IG reconhecida e diminuição de equívocos na compra por parte do consumidor leigo (*EU-Mercosur Association Agreement*, 2019).

Importante ressaltar que produtos não agroalimentares não possuem mútuo reconhecimento pelo acordo, mas podem ser protegidos em cada sistema jurídico local.

No contexto da regulamentação de indicações geográficas, a tradução ou a inclusão de termos de uso comum em ambos os locais pode gerar implicações relevantes, é o que reverbera o art. 35 da Subseção 4 do Acordo (Brasil, 2024):

7. If a translation of a geographical indication is identical with or contains within it a term customary in common language as the common name for a product in the territory of a Party, or if a geographical indication is not identical with but contains within it such a term, the provisions of this Sub-Section shall not prejudice the right of any person to use that term in association with that product.

8. Regarding homonymous geographical indications, the Parties agree on the following: (a) In the case of existing or future homonymous geographical indications of the Parties for products falling within the same product category¹³, both will coexist per se, and each Party shall determine the practical conditions under which the homonymous indications in question shall be differentiated from each other, taking into account the need to ensure equitable treatment of the producers concerned and that consumers are not misled. (b) Where a Party, in the context of negotiations with a third country proposes to protect a geographical indication from that third country, and the name is homonymous with a geographical indication from the other Party, the latter shall be informed and be given the opportunity to comment before the name is protected.

Logo, caso a tradução de uma IG seja idêntica ou contenha um termo comum na linguagem cotidiana para nomear um produto no território de uma das Partes do Acordo, essa situação não prejudicará o direito de terceiros de utilizar tal termo em associação com tal produto.

Esse dispositivo reflete uma preocupação essencial da regulamentação das IGs: a necessidade de evitar a apropriação indevida de nomes genéricos que fazem parte do vocabulário comum de um Estado ou outro. Assim, o objetivo principal é evitar que alguns produtores reivindiquem exclusividade sobre termos amplamente reconhecidos e utilizados, garantindo o equilíbrio entre a proteção da IG e o livre comércio.

Ainda, acerca da coexistência de IGs homônimas, ou seja, denominações geográficas idênticas usadas para produtos da mesma categoria, mas originários de diferentes regiões ou países. O texto estabelece dois pontos principais: reconhece a possibilidade de coexistência de IGs homônimas pertencentes às partes do acordo, desde que estabelecidas condições práticas para diferenciá-las. Essa diferenciação visa garantir tratamento equitativo aos produtores e evitar que os consumidores sejam induzidos ao erro. Em seguida, aborda o procedimento que deve ser utilizado quando uma das partes pretende proteger uma IG de um terceiro país que seja homônima de uma IG já reconhecida. Assim, é previsto um mecanismo de consulta prévia, permitindo que a parte manifeste sua posição antes da concessão da proteção. Essa cláusula reforça a transparência e a necessidade de coordenação entre as partes para evitar conflitos jurídicos sobre a titularidade e o uso das denominações.

Portanto, o Acordo demonstra uma preocupação em equilibrar a proteção das IGs com o direito ao uso de termos genéricos e a gestão de possíveis conflitos entre denominações homônimas. A abordagem reflete a necessidade de compatibilização entre normas de propriedade intelectual e o comércio internacional, garantindo que a proteção das IGs não resulte em monopólios sobre termos comuns nem em insegurança jurídica para produtores e consumidores.

2.3 Indicações Geográficas reconhecidas no Rio Grande do Sul

Conforme os dados apresentados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Brasil, 2025), no Brasil, há um total de cento e vinte e nove indicações geográficas reconhecidas, sendo que, destas, cem são Indicações de Procedência e vinte e nove são Denominações de Origem. Os estados brasileiros que mais possuem IGs reconhecidas são: Minas Gerais com vinte e uma, Paraná com dezesseis e Rio Grande do Sul com dezesseis e destes, somente serão estudadas as IGs reconhecidas no estado do Rio Grande do Sul.

No Rio Grande do Sul 73% das IGs reconhecidas são Indicações de Procedência, e apenas 27% são Denominações de Origem, além de que, 93,75% das IGs reconhecidas são agroalimentares. Do montante, oito indicações geográficas reconhecidas são provenientes do vinho produzido no estado (Brasil, 2025).

Para analisar as IGs reconhecidas, será abordada, inicialmente, a única que não é agroalimentar: o Couro Acabado do Vale do Sinos, um produto que foi reconhecido como Indicação de Procedência em 2009 e possui quarenta e quatro municípios pertencentes à área da IG, sendo “fruto de uma produção industrial altamente controlada, que obedece a normas rígidas de produção”, desde o início do processo de industrialização até a verificação da qualidade quando do produto acabado. Esse couro “atende a diversas finalidades, como a fabricação de calçados, acessórios, vestuário, estofamento, dentre outras” (INPI, 2009).

A produção desse couro se desenvolve a partir das tradições de curtição do couro carregadas ao Rio Grande do Sul pelos imigrantes alemães a partir do século XIX. Juntamente com esses especialistas em couro, no estado, sempre houve grande quantidade de criação pecuária de gados de corte, fazendo com que houvesse material e mão de obra especializados na mesma localidade, ocasionando a fusão perfeita para o desenvolvimento do couro acabado do Vale dos Sinos (Giesbrecht; *et. al.*, 2022, p. 244-246).

Figura 2 - Selo da IP do Couro Acabado do Vale dos Sinos



Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2025.

Iniciando nas IGs referentes a vinhos, cabe abordar o Vale dos Vinhedos, que fica localizado na Serra Gaúcha, e foi a primeira IG registrada no Rio Grande do Sul, no ano de 2002. Foi originalmente certificada como Indicação de Procedência, mas possui também um registro de Denominação de Origem que foi realizado em 2012. O Vale dos Vinhedos compreende os municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul (Data Sebrae, 2024).

A IP reconhecida em 2002 autorizava a produção de vinhos e espumantes já famosos na região, com “longo histórico de produção e aptidão às condições locais”, principalmente eram produzidos vinhos a partir das uvas: Merlot, Tannat, Cabernet Sauvignon, Chardonnay, Ancellotta, Alicante Bouschet, Egiodola e Pinot Noir, de forma que todos os vinhos certificados possuem “como característica média a elegância de estrutura e de atributos sensoriais, como a acidez refrescante e teor alcoólico moderado” (Tonietto; *et. al.*, 2022, p. 82-83).

Figura 3 - IP do Vale dos Vinhedos



Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2025.

Por sua vez, a denominação de origem reconhecida posteriormente ao Vale dos Vinhedos autoriza a produção de vinhos finos secos: tinto e branco, e espumantes finos, ambos “com requisitos específicos detalhados”, as quais “tratam das castas e quantidade máxima que poderão ser cultivadas, e a forma como devem ser processadas na elaboração dos vinhos, além de questões de rotulagem” (Vale dos Vinhedos, 2024).

Essa DO é uma das duas existentes entre as IGs de vinho do Rio Grande do Sul, e objetivam possuir “uma categoria de vinhos que melhor expressam o *terroir* da região demarcada em termos de qualidade e tipicidade, resultado dos fatores naturais e humanos, associados ao saber-fazer local (Tonietto; *et. al.*, 2022, p. 84).

Figura 4 - DO Vale dos Vinhedos



Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária.

Reconhecida também pelo vinho, a região de Pinto Bandeira, na serra gaúcha, teve aprovada sua Indicação de Procedência no ano de 2010, estando com área geográfica quase totalitária no município de Bento Gonçalves/RS, mas também incluindo uma pequena fração do município de Farroupilha/RS. Os produtos

certificados pela IP são: o vinho fino seco (tinto, branco e rosado), o vinho espumante natural e o vinho moscatel espumante, com regulamentações específicas de acordo com o Caderno de Especificações Técnicas para a produção de cada gênero (INPI, 2010).

Os vinhos provenientes de Pinto Bandeira possuem um “saber-fazer muito antigo, com origem na Itália, e incorporado à cultura gaúcha desde os anos 1880”, quando da imigração italiana para o Rio Grande do Sul. Inicialmente, os vinhos eram produzidos em pequenas áreas nas videiras das propriedades rurais familiares, e nos porões das residências. Com o tempo e a industrialização, os vinhos passaram à fabricação industrial, mas mantendo as tradicionais formas de fazer e a qualidade dos vinhos locais (Giesbrecht; *et. al.*, 2022, p. 176-178).

Figura 5 - IP de Pinto Bandeira



Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2025.

Outra IG da mesma região é a de Altos Montes, reconhecida no ano de 2012, com área geográfica entre Flores da Cunha e Nova Pádua, certificando os seguintes produtos: vinho fino seco (tinto, branco e rosado), vinho espumante fino branco ou rosado e vinho espumante moscatel branco ou rosado, com especificações técnicas constantes no Caderno de Especificações (INPI, 2012).

Para o reconhecimento da IP de Altos Montes foi de grande importância as questões geográficas, além das tradicionais e históricas presentes na área delimitada. Tendo em vista se tratar de local com grande altitude, os vinhos produzidos nesta localidade necessitam de mais tempo para a maturação da uva, o que ocasiona uma característica que os diferencia dos demais vinhos produzidos na região (Tonietto; *et. al.*, 2022, p. 76).

Figura 6 - IP de Altos Montes



Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2025.

Pertencente à mesma região, a serra gaúcha, em 2013, foi reconhecida a IP de Monte Belo, com certificação para: vinho fino seco branco e tinto, vinho espumante fino branco ou rosado e vinho espumante moscatel branco ou rosado. A área geográfica é delimitada entre os municípios de Monte Belo do Sul, Bento Gonçalves e Santa Teresa (INPI, 2013).

Os vinhos de Monte Belo, como demais vinhos da região da serra gaúcha, possuem como história a imigração italiana, e a produção artesanal de vinhos para consumo próprio, de forma que os vinhos restantes eram vendidos ou trocados por outros produtos necessários para a manutenção nas localidades próximas (Giesbrecht; *et. al.*, 2022, p. 116).

O que diferencia esses vinhos dos demais é que eles continuam sendo “produzidos em pequenas vinícolas familiares”, de forma que “os volumes são pequenos, porém sua qualidade e origem alcançaram reconhecimento”, que ocorre tendo em vista o “potencial térmico, o que resulta no comportamento vitícola de maior precocidade à maturação de uvas, bem como maior potencial de açúcares”, tornando o vinho singular (Giesbrecht; *et. al.*, 2022, p. 116-120).

Figura 7 - IP de Monte Belo



Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2025.

Ainda tratando de vinhos provenientes da serra gaúcha, no ano de 2022, foi reconhecida a DO dos Altos de Pinto Bandeira para o Espumante Natural. Essa IG possui como área delimitada os municípios de Pinto Bandeira, Farroupilha e Bento

Gonçalves, e se diferencia das demais tendo em vista que os vinhos são desenvolvidos sob o “Método Tradicional [...] com prensagem das uvas inteiras”, além de que, vários são os processos “que buscam otimizar o potencial de qualidade da uva destinada à elaboração do vinho base espumante, [...] determinando qualidades de cor, aroma, paladar e estrutura do espumante natural deste meio geográfico” (Data Sebrae, 2024).

A denominação de origem dos Altos de Pinto Bandeira possui temperaturas “mais amenas, enquanto a exposição solar é favorecida pela localização da região [...] e pela boa circulação horizontal do ar devido à localização no alto”. As condições de clima e solo, juntamente com a mão humana, com o saber-fazer dos produtores, faz com que os espumantes produzidos tenham um diferencial dos demais, conforme o Caderno de Especificações Técnicas da DO de Espumante Natural Altos de Pinto Bandeira (INPI, 2022, p. 4).

Figura 8 - DO de Altos de Pinto Bandeira



Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2025.

Outra IG reconhecida pelos vinhos é a IP de Farroupilha (INPI, 2015) a qual compreende toda a área do município na serra gaúcha, e autoriza a produção de Vinho Fino Branco Moscatel (seco, meio doce, seco leve e meio doce leve), Vinho Moscatel Espumante, Vinho Frisante Moscatel (seco, meio seco e suave), Vinho Licoroso Moscatel (seco ou doce), Mistela Simples Moscatel e *Brandy* de Vinho Moscatel. Sendo que, todos os vinhos possuem definições técnicas presentes no caderno de especificações.

A área delimitada para a produção dos vinhos da IP de Farroupilha possui altitude que é propícia à geadas tardias, onde o Moscato Branco se familiariza muito bem. A localidade e a variação de moscato faz com que haja “uma distinção marcante de aroma e sabor aos produtos”, conferindo aos vinhos e espumantes produzidos ali características únicas a partir da geográfica e a temperatura local (Tonietto; *et. al.*, 2022, p. 77-78).

Figura 9 - IP de Farroupilha



Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2025.

Dentro do rol dos vinhos, mas saindo da serra gaúcha, a indicação de procedência da Campanha Gaúcha foi reconhecida em 2020, e compreende quatorze municípios da Campanha: Aceguá, Barra do Quaraí, Candiota, Distritos de Alegrete, Distritos de Bagé (Bagé, Piraí, Joca Tavares e José Otávio), Dom Pedrito (Torquato Severo), Hulha Negra, Ibaré (distrito de Lavras do Sul), Itaqui, Maçambará (Bororé e Encruzilhada) Quaraí, Rosário do Sul, Santana do Livramento e Uruguaiana. Os produtos autorizados são: vinho fino tranquilo (branco, rosado e tinto), e são controlados por normas constantes no caderno de especificações técnicas (INPI, 2020).

Os vinhos produzidos na Campanha Gaúcha que receberam a IP possuem diferenciações dos vinhos da serra gaúcha, levando em consideração que o clima é quente, o “que possibilita a adaptação das diferentes variedades de videira, das precoces às tardias, resultando em vinhos com identidade própria” (Tonietto; *et. al.*, 2022, p. 85).

Figura 10 - IP da Campanha Gaúcha



Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2025.

Afastando-se do rol das IGs reconhecidas pelos vinhos e espumantes, no ano de 2006 foi certificada a IP do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional, a qual compreende os municípios de: Herval, Pinheiro Machado, Pedras Altas, Candiota,

Hulha Negra, Bagé, Aceguá, Dom Pedrito, Santana do Livramento, Lavras do Sul e São Gabriel (INPI, 2006).

O produto autorizado por esta IP é a carne bovina e seus derivados, devendo originarem das raças Angus e Hereford, ou mista entre elas. A IG baseia-se na forma de tradicional de alimentação e manutenção destes animais, de forma que a alimentação desses animais de corte deve ser essencialmente em pastagens nativas, e os animais devem se manter livres todo o tempo. Ainda, há uma idade exata para que os animais sejam abatidos, e este abate “deve ser obrigatoriamente humanitário” (INPI, 2006).

Selistre, *et. al.* (2022, p. 37-40) demonstram que a IP do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional para a produção de bovinos de corte é a mais propícia dentro do estado, tendo em vista a vasta vegetação nativa a qual faz com que a criação de bovinos seja largamente realizada, além de possuir grandes pradarias, um clima ameno e a preservação natural do Pampa Gaúcho, que otimiza essa criação tradicional de bovinos de corte.

Figura 11 - IP do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional



Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2025.

Já no Litoral Norte Gaúcho, há um registro como denominação de origem desde 2010, sendo a primeira DO do Brasil devido a sua produção de arroz com o diferencial de maior manutenção de grãos inteiros, maior vitricidade e rendimento, acarretando em uma maior qualidade nutricional dos grãos de arroz produzidos (Nabinger; Sant’Anna, 2022, p. 54).

Isso só é possível devido às condições de clima e tempo na área geográfica delimitada, que se orienta desde a Lagoa dos Patos até o Oceano Atlântico, e que “inclui também outras lagoas de água doce e lagunas de água salgada, praias, dunas, banhados, vegetação de restinga (figueiras, arvoretas menores, arbustos e cactos mesclados com vegetação campestre) e uma área marinha” (Nabinger; Sant’Anna, 2022, p. 54).

Figura 12 - DO do Litoral Norte Gaúcho



Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária.

Outra denominação de origem reconhecida é a dos Campos de Cima da Serra, que possui como produto registrado, desde 2020, o queijo artesanal serrano, possuindo somente três ingredientes: leite cru integral recém-ordenhado (de vacas que possuam alimentação proveniente de solos nativos), coalho e cloreto de sódio. A delimitação geográfica dessa DO abrange total ou parcialmente dezoito municípios do estado de Santa Catarina e dezesseis municípios do estado do Rio Grande do Sul, de forma que “compreende o Planalto Sul de Santa Catarina e o Nordeste do Rio Grande do Sul”, e o produto deve, obrigatoriamente, ser processado dentro da propriedade onde o leite foi retirado (Data Sebrae, 2024).

Conforme Jaime Eduardo Ries, *et. al.* (2022, p. 98-100), apesar do queijo artesanal serrano dos Campos de Cima da Serra possuir como área geográfica dois estados diferentes, ambos possuem um ecossistema idêntico e passaram por “processo e formação geológica, étnica e cultural, além de ter sido ocupada na mesma época por tropeiros, paulistas e açorianos”. O saber-fazer dos habitantes dos Campos de Cima da Serra advém da imigração portuguesa, de modo que desde a Idade Média se produziam queijos em Portugal.

Figura 13 - DO dos Campos de Cima da Serra



Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2025.

Também foi reconhecido como DO o Mel de Melato da Bracatinga do Planalto Sul Brasileiro, no ano de 2021, e é caracterizado por ser diferente ao mel tradicional, uma vez que além de conter “enzimas das abelhas produtoras de mel”, contém também “enzimas derivadas das secreções das glândulas salivares e do intestino das cochonilhas”, o que difere o mel em diversos aspectos: “coloração mais escura

(âmbar), maior condutividade elétrica, maiores teores de açúcares, nitrogênio e minerais, maior pH e, principalmente, maiores efeitos benéficos à saúde quando comparado aos méis florais”. Esta DO pode ser encontrada em mais de cento e trinta municípios dentro do Planalto Sul Brasileiro (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná), conforme a Ficha de Especificações Técnicas desta indicação geográfica (INPI, 2021).

Figura 14 - DO do Mel de Melato da Bracatinga do Planalto Sul Brasileiro.



Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2025.

Uma das IGs mais populares do Rio Grande do Sul são os chocolates artesanais de Gramado, na serra gaúcha, os quais são produzidos e famosos desde o ano de 1975. Todavia, o reconhecimento da indicação de procedência se deu somente em 2021, possuindo como área geográfica delimitada a totalidade do município de Gramado, na região das Hortênsias, o qual, por possuir um clima úmido e frio, acarreta por propiciar o “consumo de alimentos mais calóricos que mantenham o metabolismo e a temperatura corporal reguladas em climas mais amenos” (Data Sebrae, 2024).

É importante ressaltar que nos produtos com o selo de IP de Gramado, não é autorizada a utilização de diversos ingredientes que podem diminuir a qualidade dos chocolates produzidos artesanalmente, quais sejam: “leite em pó, cacau em pó, soro de leite em pó e gordura vegetal ou gordura vegetal hidrogenada”. Ainda, no ano de 2020, “Gramado recebeu [...] o título de Capital Nacional do Chocolate Artesanal” (Data Sebrae, 2024).

Figura 15 - IP dos Chocolates Artesanais de Gramado



Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2025.

Por outro lado, a indicação de procedência dos Doces Finos de Pelotas foi ratificada no ano de 2011, com limites geográficos nos municípios de: Arroio do Padre, Capão do Leão, Morro Redondo, Pelotas, São Lourenço do Sul e Turuçu. Para a confecção dos doces finos são diversas as normativas produtivas, sendo que os principais produtos desenvolvidos e certificados por esta IP são: doce de ovos moles, fondant, bem-casado, quindim, ninho de fio de ovos, camafeu, olho de sogra, pastel de santa clara, papo de anjo, fatias de Braga, trouxas de amêndoa, queijadinha, broinha de coco, beijinho de coco, amanteigado e doces cristalizados de frutas (abóbora, banana, goiaba, pêssego, laranja, figo, batata doce em calda, marmelada, origone e passa de pêssego) (INPI, 2011).

Muitos dos doces produzidos em Pelotas são releituras de doces Portugueses, que acabaram desembarcando no Brasil juntamente com os imigrantes portugueses, os quais precisaram recriar os doces “a partir dos ingredientes que a terra lhes ofereceu”. A cidade é a Capital Nacional do Doce e recebe anualmente a Feira Nacional do Doce, conhecida como FENADOCE (INPI, 2011).

Nesse caso, o saber-fazer os doces de Pelotas são essenciais para as doceiras da localidade. Essas pessoas que trabalham na culinária tradicional, muitas vezes, não passam “por uma formação profissional estritamente técnica, e sim pela capacidade de compreender e fazer escolhas de acordo com parâmetros pessoais fundamentados na respectiva experiência”. Além disso, se faz necessário respeitar diversas normativas, tanto no âmbito da manipulação de alimentos (conforme normativas da vigilância sanitária), até a regras válidas para a utilização da IP dos doces finos de Pelotas (Ferronato, *et. al.*, 2022, p. 28).

Figura 16 - IP dos doces de Pelotas



Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2025.

Até o momento de conclusão dessa dissertação, a última Indicação de Procedência reconhecida no Estado é a Erva Mate Cambona 4 da Região de Machadinho, publicada no dia 4 de fevereiro de 2025, possuindo como delimitação a totalidade dos municípios de: Barracão, Cacique Doble, Machadinho, Maximiliano de

Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro e Tupanci do Sul.

Para a concessão do selo de IG, foi reconhecido que a extração da erva-mate, matéria prima para o chimarrão, começou no século XX nesta região, de forma que “esse território foi ganhando notoriedade, devido à qualidade e quantidade de erva-mate, pois era daí que, desde os primórdios da colonização, partia a matéria-prima erva-mate para outras regiões”. O que distingue a erva produzida nessa localidade das demais é, entre outras, o grande percentual de multiplicação dos grãos, além de que, a erva “é tradicionalmente misturada a outras plantas de erva-mate, um ‘saber fazer’ local que torna o sabor do chimarrão mais suave” (INPI, 2025).

Figura 17 - IP da Erva-mate Cambona 4 da região de Machadinho



Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2025.

Logo, as indicações geográficas reconhecidas no âmbito do Estado Rio Grande do Sul, assim como as demais certificações brasileiras, passaram pelo processo de reconhecimento, desde a solicitação até a aprovação da IG como Indicação de Procedência ou Denominação de Origem. Ainda, continuam passando por avaliações periódicas das características estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas e nas normas de produção, comprovando, periodicamente a adequação aos preceitos da IG.

3 CAPACITAÇÕES (*CAPABILITIES*) EM AMARTYA SEN E DESENVOLVIMENTO LOCAL

As Indicações Geográficas podem potencializar o desenvolvimento local, visto que agregam valor nos produtos e serviços certificados. Nesse sentido, a Teoria da Justiça de Amartya Sen possui grande importância para esclarecer a necessidade de fomentar as capacitações (*capabilities*) dos indivíduos nestas localidades, no âmbito em que deve ser valorizada a condição de agente (*agency*) daqueles que dependem do desenvolvimento local para subsistência.

3.1 As capacitações (*capabilities*) no auxílio ao desenvolvimento local

A abordagem das capacitações (*capabilities*) na teoria da justiça de Amartya Sen possui como enfoque principal o indivíduo em condição de agente (*agency*), para que ele se torne o agente ativo transformador de sua realidade social e econômica, contribuindo, com sucesso, para seu desenvolvimento pessoal, fazendo as escolhas as quais considera importante. Nesse viés, o foco é que os indivíduos mais beneficiados deveriam ser aqueles em vulnerabilidade social, levando em consideração que as desigualdades injustas levam a deficiências estruturais.

Para que seja possível entender o conceito de capacitações (*capabilities*) faz-se necessário o aprofundamento preliminar acerca dos funcionamentos. Dessa forma, a abordagem entende que “viver pode ser visto como consistindo num conjunto de funcionamentos inter-relacionados, que compreendem estados e ações” (Sen, 2001, p. 79), de modo que, podem ser desde realizações substanciais até ações com maior profundidade, vinculado ao que é percebido como prioridade pelo indivíduo.

No mesmo aspecto, percebe-se que os “funcionamentos consistem naquelas realizações que as pessoas podem ser ou fazer”, no sentido em que não se deve abordar qualquer funcionamento, e sim, “aqueles que as pessoas têm razão para considerarem importantes” (Comim, 2021, p. 66). Nesta perspectiva, quando se trata de desigualdades estruturais, o sujeito vulnerável é impedido de fazer escolhas básicas e também definir quais funcionamentos são relevantes para sua evolução.

É possível compreender, então, que os funcionamentos são substanciais para fundamentar o “estado” do indivíduo, e “representam aqueles elementos que as pessoas, segundo suas necessidades, condições e objetivos de vida, consideram

importantes fazer ou ter”, sendo de suma importância que os indivíduos possuam a liberdade de escolher o conjunto de funcionamentos que consideram necessários para seu desenvolvimento pessoal e o progresso coletivo, isso porque, os funcionamentos escolhidos são imprescindíveis à identificação particular como elemento essencial do corpo social (Zambam, 2014, p. 52).

Neste prisma, Sen (2001, p. 79) define:

Viver pode ser visto como consistindo num conjunto de “funcionamentos” inter-relacionados, que compreendem estados e ações. A realização de uma pessoa pode ser concebida, sob este aspecto, como o vetor de seus funcionamentos. Os funcionamentos relevantes podem variar desde coisas elementares como estar nutrido adequadamente [...]. A asserção é de que os funcionamentos são constitutivos do “estado” de uma pessoa, e uma avaliação do bem-estar tem de assumir a forma de uma apreciação desses elementos constituintes. Relacionada intimamente com a noção de funcionamentos, está a noção de capacidade para realizar funcionamentos. Ela representa as várias combinações de funcionamentos (estados e ações) que uma pessoa pode realizar.

O enfoque das capacitações (*capabilities*) entende “*cada persona como un fin en sí mismo*” e não pensa somente no bem-estar dos indivíduos, mas também nas oportunidades disponíveis para cada ser humano, respeitando as faculdades de autodefinição das pessoas. Ainda, evidencia-se que “*promover capacidades es promover áreas de libertad*”, todavia isso não quer dizer que todas as pessoas devam atuar de forma definida, mas sim, que podem agir de acordo com suas faculdades pessoais (Nussbaum, 2012, p. 38-45).

Logo, os funcionamentos refletem “a liberdade da pessoa para levar um tipo de vida ou outro” (Sen, 2001, p. 80), e as capacitações (*capabilities*) são “combinações alternativas de funcionamentos” de acordo com a realidade individual. Assim, as capacitações (*capabilities*) são, na verdade, “um tipo de liberdade: a liberdade substantiva de realizar combinações alternativas de funcionamentos (ou, menos formalmente expresso, a liberdade para ter estilos de vida diversos)” (Sen, 2010, p. 105).

Por conseguinte, a liberdade substantiva está intrinsecamente ligada ao meio no qual o indivíduo está situado, de acordo com questões individuais, sociais e culturais, e diz respeito a “dimensões indispensáveis para a sua realização individual e a sua inserção na dinâmica do ordenamento social” (Zambam, 2014, p. 50).

Nesse diapasão, a finalidade das liberdades substantivas compreende as capacitações (*capabilities*) “de ter condições de evitar privações como a fome, a

subnutrição, a morbidez evitável e a morte prematura, bem como as liberdades associadas a saber ler e a fazer cálculos aritméticos, ter participação política e liberdade de expressão” (Sen, 2010, p. 55).

Assim sendo, se a pessoa não possui liberdades substantivas e capacitações (*capabilities*), que faz o indivíduo refletir sobre suas atitudes, não pode ser responsável por algo que faz ou deixa de fazer, tendo em vista a falta desses elementos essenciais, os quais são necessários para uma realização pessoal com liberdade e responsabilidade (Sen, 2010, p. 361).

Sob a perspectiva da liberdade, é necessário entender que “temos razões para estarmos interessados não apenas no tipo de vida que conseguimos levar, mas também na liberdade que realmente temos para escolher entre diferentes estilos de vida” (2011, p. 194-195). Essa liberdade se refere a pelo menos duas interpretações, que são necessárias de distinção: a liberdade com aspecto da oportunidade e com aspecto do processo.

A liberdade com aspecto da oportunidade se relaciona com o nível de oportunidade para atingir objetivos que o indivíduo valoriza ou que possui motivos para valorizar. Nesse viés, um dos grandes aferidores de oportunidade em outras abordagens é o nível de renda, mas este é inadequado para tanto, tendo em vista que oportunidade não se relaciona inteiramente com o crescimento econômico, já que a alta renda não reduz a possibilidade de uma morte precoce ou uma doença incurável, por exemplo. Assim, entende-se que algumas “variáveis não aferidas pela renda indicam oportunidades que uma pessoa tem excelentes razões para valorizar e que não estão estritamente ligadas à prosperidade econômica” (Sen, 2010, p. 370).

Do mesmo modo, não se negam as oportunidades significativas que a riqueza pode proporcionar (como custear educação de qualidade para os filhos ou garantir plano de saúde), apenas reconhece que o crescimento econômico não é a única concepção de desenvolvimento (Sen, 2010, p. 28).

Sob essa ótica, é imprescindível considerar não apenas o desenvolvimento econômico, bem como o individual, social e cultural. Afinal, à medida que as capacitações (*capabilities*) se expandem, viabiliza-se a concretização de múltiplas formas de desenvolvimento, evitando privilegiar, exclusivamente, uma dimensão em detrimento das demais, igualmente essenciais.

Já o aspecto do processo diz respeito à valorização dos critérios de escolha, por meio do qual é possível chegar a um resultado estimado pelo indivíduo. Não é

possível separar o aspecto de oportunidade do aspecto do processo, tendo em vista que estão interligados pela liberdade. Dessa forma, em casos concretos, cabe analisar se o indivíduo pôde escolher por si, ou se outros interferiram (direta ou indiretamente) em sua escolha, isso é o aspecto do processo (Sen, 2004, p. 10).

Considere-se os seguintes exemplos, que ajudam a ilustrar as influências externas e internas nas escolhas individuais: uma mulher casou-se com o marido devido a amor genuíno, ou, alternativamente, a decisão foi influenciada pelas normas familiares e sociais que restringiram sua autonomia? Uma mulher transgênero decidiu permanecer em casa numa noite de sexta-feira devido a escolha pessoal, ou sua decisão foi moldada pelo temor da violência transfóbica que ameaça sua liberdade de circulação? Uma pessoa negra evitou entrar no estabelecimento por opção espontânea e sem influências externas, ou foi o receio, fundamentado em experiências e estruturas racistas, que a fez hesitar?

Isto posto, defende-se que as capacitações (*capabilities*) individuais equivalem a ajustes de diferentes funcionamentos os quais sua escolha é viável individualmente para aquela pessoa (Sen, 2010, p. 105).

Nesta perspectiva, não há como separar o indivíduo da comunidade que o cerca na abordagem das capacitações (*capabilities*), uma vez que é impossível imaginar uma pessoa agindo sem que o meio social influencie suas escolhas de alguma forma.

Sob este aspecto, Sen (2011, p. 207) evidencia que:

Quando alguém pensa, escolhe e faz algo, certamente é essa pessoa — e não outra — quem está fazendo tais coisas. Mas seria difícil compreender como e por que ela realiza essas atividades sem alguma compreensão de suas relações sociais. [...] Como os grupos não pensam no mesmo sentido óbvio que os indivíduos, a importância das capacidades dos grupos tenderia a ser entendida, por razões suficientemente claras, com relação ao valor que os membros do grupo (ou outras pessoas) atribuem à competência desse grupo.

Vale ressaltar a necessidade de avaliar a importância que determinado grupo possui para uma pessoa, e ponderar que o indivíduo não pertence somente a um coletivo, e, sim, faz parte de diversos segmentos dentro da sociedade, os quais moldam sua forma de pensar e ver o mundo. Nesse sentido, ver o indivíduo “apenas como membro de um grupo particular seria uma negação grave da liberdade de cada

um para decidir exatamente como ver a si próprio”, é o que exprime Sen (2011, p. 208).

Ver um indivíduo apenas como pertencente a um grupo social é algo impossível, por exemplo: Como reduzir alguém à identidade de "brasileiro" quando essa pessoa dispõe de dupla cidadania e transita entre múltiplas culturas e territórios? Como limitar uma pessoa à profissão de "advogada" sem considerar que sua experiência de mundo também é atravessada por seu gênero, raça e religião? Como compreender alguém apenas como "mulher" sem reconhecer que sua autenticidade é também moldada por suas vivências no trabalho, nos estudos e na relação com sua nacionalidade? Como definir uma pessoa unicamente como "homossexual" sem levar em conta que sua existência é igualmente marcada por sua fé, sua trajetória profissional e sua identidade nacional? Como enxergar alguém, exclusivamente, como "negra" quando sua vida se tece entre laços familiares, amizades, escolhas profissionais e crenças religiosas? Como reduzir uma mulher à condição de "esposa de alguém", ignorando que ela também se define por seu gênero, sua fé, sua nacionalidade e sua profissão?

Não há possibilidade de ver a pessoa como uma peça dentro de um “quebra-cabeças” lógico, uma vez que o mesmo indivíduo pode fazer parte de diferentes coletivos sociais: racial, familiar, acadêmico, profissional, religioso, entre outros, os quais fazem parte da identidade única daquela pessoa. Outrossim, essas comunidades o influenciam, de forma mais ou menos relevante, dependendo de quanto a comunidade é importante para ele (Sen, 2011, p. 208).

Como visto anteriormente, uma pessoa pode ter gênero, raça, nacionalidade, profissão, religião, fluência em línguas, entre outros, e mesmo assim, nenhum grupo social ou cultural afasta a importância do outro. Assim, as comunidades que rodeiam o indivíduo transformam-no em um sujeito singular de acordo com suas liberdades, prioridades e particularidades.

Logo, o que se conclui é que as pessoas são “seres humanos individuais, com suas diversas identidades plurais, suas múltiplas filiações e suas diversas associações são criaturas essencialmente sociais, com diferentes tipos de interações sociais” (Sen, 2011, p. 208).

Essas interações sociais são fundamentais para o desenvolvimento local e para a democracia, a partir da condição de agente (*agency*) do indivíduo, de forma que “agente” é “alguém que age e ocasiona mudança e cujas realizações podem ser

julgadas de acordo com seus próprios valores e objetivos” conforme a teoria da justiça de Sen (2010, p. 34). Sobre os objetivos, eles não necessariamente precisam estar interligados com seu próprio bem-estar, e sim, podem ser objetivos gerais, tal como acabar com a fome do mundo ou desejar a paz (Sen, 1999, p. 103).

Para a instrumentalização da condição de agente (*agency*), é necessário realizar uma diferenciação entre “a ocorrência daquelas coisas as quais alguém dá valor e que visa realizar, e a ocorrência de tais coisas produzida por seus próprios esforços”, de forma que no primeiro caso, a realização dos objetivos pode ocorrer a partir de qualquer pessoa ou instituição, enquanto na segunda hipótese, os objetivos se realizam a partir do esforço pessoal, instrumentalizando a condição de agente (*agency*) do indivíduo (Sen, 1999, p. 104-105).

Sob esta ótica, Zambam e Cenci (2022, p. 65) dissertam acerca da necessidade de uma sociedade justa, tendo em vista que ela é indispensável para uma escolha livre, de acordo com os objetivos individuais para a realização da condição de agente (*agency*). Isso porque, uma sociedade onde os indivíduos fortalecem suas capacitações (*capabilities*) acaba por se desenvolver de forma mais eficaz, efetivando a justiça e a democracia.

Objetivando o desenvolvimento social a partir das capacitações (*capabilities*), a abordagem de Sen reverbera que “o progresso da liberdade humana e da capacidade de levar um tipo de vida que as pessoas tenham razão para valorizar”, de forma que é necessário “reconhecer a importância da relação de mão dupla entre o crescimento econômico e a expansão das capacidades humanas” (Drèze; Sen, 2015, p. 10-78).

Logo, é possível concluir que desenvolvimento significa a ampliação das capacitações (*capabilities*) para atingir os objetivos individuais do ser humano, consistindo em progresso gradativo e multifacetado, com a finalidade de realização pessoal a partir de propósitos que as pessoas têm motivos para prestigiar. Ainda, ampliar as capacitações (*capabilities*) também é uma forma de ser livre para escolher entre as possibilidades disponíveis.

Além de que, “o desenvolvimento é um processo que envolve fundamentalmente a condição de agente das pessoas” para que haja mudança em sua realidade e no progresso local, de forma que “quanto maior a liberdade dos indivíduos, mais eles podem ‘melhorar’ a si próprios e influenciar positivamente a comunidade em que vivem” (Pinheiro, 2012, p. 14-15).

Assim, pode-se concluir que a otimização das capacitações (*capabilities*) individuais, por meio de abordagens alternativas, é fundamental para o desenvolvimento pessoal e comunitário. Quando uma pessoa assume a posição de agente de sua própria transformação, ela efetiva mudanças em sua realidade, impactando também o seu entorno.

3.2 Intersecção entre Indicações Geográficas e o desenvolvimento local: aspectos práticos

Sob esta perspectiva, é necessário verificar se as indicações geográficas efetivamente impulsionam a transformação local, compreendendo não apenas o conceito em sua complexidade, mas também os mecanismos pelos quais ele se manifesta e os critérios pelos quais pode ser mensurado.

Abordando o desenvolvimento sob a perspectiva das capacitações (*capabilities*), ele passa a cingir-se não apenas ao viés econômico, mas também outras dimensões da vida social, tal como o sustentável. Sob um ponto de vista amplo, ele pode ser entendido como “um processo de mudança, crescimento, evolução” (Oliveira; Monteiro, 2015, p. 36), podendo então enquadrar diversos aspectos.

Ao verificar os aspectos do desenvolvimento econômico, diretamente percebe-se o conceito capitalista deste, que vê “o crescimento da riqueza como algo substancial” da acumulação de capital, sem levar em conta questões que podem manifestar-se a partir do excesso da concentração de patrimônio (Montenegro Gómez, 2002, p. 3).

Uma parte significativa da doutrina econômica reverbera acerca da necessidade do processo de mudança na estrutura baseada na indústria, no aumento da renda per capita e na taxa de crescimento do PIB, e que concentra-se apenas na “capacidade de uma sociedade produzir mais bens e serviços e de uma maneira melhor, [...] na perspectiva de satisfazer as necessidades humanas” (Costa, 2006, p. 18-19).

De outro ângulo, o conceito de desenvolvimento sustentável, ou também chamado de ecodesenvolvimento, busca combinar metas, entre elas: sociais, econômicas e ambientais, através de uma nova proposta de utilização dos recursos disponíveis, sopesando princípios de sustentabilidade e econômicos (Sachs, 1998, p. 71).

Nesse contexto, Zambam (2014, p. 60) sugere que o conceito de desenvolvimento ligado à liberdade também abrange o enfoque sustentável, pois aborda a "utilização equilibrada dos recursos naturais disponíveis e com as condições de existência segura das futuras gerações e, especificamente com uma clara preocupação com a garantia das liberdades substantivas". Assim, tal modelo convém ser sustentável em termos econômicos, mas também sociais e morais.

O ecodesenvolvimento critica o antropocentrismo vigente, o qual prevalece no método do desenvolvimento econômico, que considera o ser humano como única referência e único ser importante na terra, de forma que a natureza fica subserviente aos interesses humanos, resultando na destruição e devastação do meio ambiente, sem oferecer expectativa viável de futuro para as gerações seguintes. Tal situação impacta, negativamente, tanto na qualidade de vida atual quanto na futura, uma vez que a degradação ambiental provoca inúmeras dificuldades em ambos os períodos temporais, acarretando em mudanças climáticas, por exemplo (Costa, 2006, p. 117).

Assim, destaca-se que a sustentabilidade também considera diversos aspectos econômicos, mas mesmo assim não se desconecta das questões sociais e ambientais, que são essenciais para a avaliação do progresso em uma sociedade com diversidade, tal como a sociedade brasileira (Oliveira; Monteiro, 2015, p. 36).

No que concerne ao desenvolvimento local, este entende-se como “processo de desenvolvimento socialmente equitativo e ecologicamente prudente, apoiado na democratização em todas as escalas, participação ativa da cidadania na definição de seu paradigma societário, na completa soberania dos sujeitos na escolha do seu futuro”, de forma que o viés seguido é que tem que ser “de dentro e por iniciativa própria” (Pellin, 2018, p. 66).

Logo, um molde de avaliar o desenvolvimento local é por meio do reconhecimento de Indicações Geográficas (IGs), que são utilizadas para registrar um produto ou serviço específico, seja pela técnica de produção diferenciada (saber-fazer) ou pela exclusividade do local de origem, resultando em diferenciação do produto ou serviço a partir de tais características. Logo, é importante verificar se o reconhecimento de IG promove o ecodesenvolvimento nas comunidades locais, tal como Evangelista, em Casca/RS.

É importante ressaltar que em alguns locais do mundo a indicação geográfica é tratada “como uma dimensão de mercado estratégica e alguns produtos de IG têm um papel determinante nos mercados internos e de exportação”, contudo, não há

estatísticas acerca dos impactos que estas IGs têm nestas localidades. Mesmo assim, diversos autores afirmam “que a IG impacta de forma positiva os setores socioeconômicos e que, portanto, deve ser considerada por produtores rurais e comunidades como meio de promover o desenvolvimento local” (Silva, *et. al.*, 2024, p. 1463).

Além disso, conforme preconiza Teixeira, *et. al.* (2016, p. 5-6), fortalecendo as culturas locais já resultaria em ganhos para a região, mesmo que isso não signifique aumento na renda dos indivíduos, mas os ganhos seriam repercutidos socialmente, promovendo a valorização da cultura como bem imaterial. Iniciativas desse viés buscam garantir que o desenvolvimento seja sustentável, resgatando valores culturais e adaptando-o com o mundo transnacional atual, além de vincular sua influência aos produtos protegidos pela IG.

Introduzir novas fontes de renda pode auxiliar positivamente na qualidade de vida dos indivíduos na comunidade, pois adicionalmente às questões econômicas individuais, acaba acarretando em criação de empregos, retenção dos moradores locais e conscientização sobre questões ambientais, sociais e culturais (Teixeira, *et. al.*, 2016, p. 5-6).

Outro importante meio de desenvolvimento local é a partir do aumento do turismo, que frequentemente ocorre com a implementação de uma indicação geográfica. A credibilidade que se pode associar ao produto instiga o consumidor interessar-se pelo processo de produção e pelas características locais que conferem sua exclusividade.

Sob esta perspectiva, “uma vez no local, o contato com a cultura, com os habitantes locais e o seu saber fazer únicos, podem fazer parte de um enredo de sucesso para mais um afluente ao desenvolvimento regional” (Teixeira, *et. al.*, 2016, p. 5-6).

Segundo Velloso (2008, p. 138), os Vales da Uva Goethe também desenvolveram-se satisfatoriamente a partir do reconhecimento da IG, de forma que antes mesmo do reconhecimento puderam observar diferenças: melhoria na qualidade e aumento de procura dos vinhos feitos na região.

De acordo com a pesquisa de Pesente (2013, p. 281), os casos examinados por ele — como o Vale dos Vinhedos, a Região do Serrado Mineiro, o Vale do Submédio São Francisco e o Litoral Norte Gaúcho — apresentaram um crescimento satisfatório no desenvolvimento local em áreas onde as indicações geográficas foram

reconhecidas. Em três das quatro indicações geográficas analisadas, houve uma maior conscientização ambiental na localidade onde foi reconhecida e nos arredores.

Na avaliação realizada por Pesente (2013, p. 229) acerca da Serra da Mantiqueira, foi observado que a indicação de origem dos cafés contribuiu “na proteção e reconhecimento da região, agregação de valor ao produto, desenvolvimento sustentável”. Este fenômeno resultou em expansão do desenvolvimento da área originalmente delimitada, bem como das áreas contíguas, levando à melhoria da infraestrutura “para acolher atividades de turismo”, gerando empregos e atingindo lucro à comunidade.

Em termos regionais, o Vale dos Vinhedos possui diversos demonstrativos de desenvolvimento local, conforme preconiza Dullius (2009, p. 77-79), no sentido em que as IGs reconhecidas na região fomentam o enoturismo, aquecendo a economia, ligada direta ou indiretamente à vitivinicultura, pautando-se na “localidade, cultura, natureza, modo de produção, dentre outros”, ressalta-se também que as IGs reconhecidas na região não acarretam somente em benefícios às pessoas atreladas ao setor vitivinícola, mas atinge toda a região.

Neste mesmo sentido, a Carne do Pampa Gaúcho, IP reconhecida, assim como a IG do Vale dos Vinhedos, pôde visualizar em seu território um aumento significativo da valorização econômica das terras delimitadas. Contudo, a agregação de valor ao produto foi algo que ocorreu no Vale dos Vinhedos, acarretando em maior desenvolvimento econômico regional, mas que não ocorreu, satisfatoriamente, na Carne do Pampa Gaúcho, devido a diversas normativas que retêm essa produção, levando os pecuaristas a não investirem tanto para o reconhecimento (Dullius, 2009, p. 97-111)

Outro importante estudo sobre as IGs e o desenvolvimento local foi desenvolvido por Malaguti e Avrichir (2023, p. 8-9), os quais analisam o impacto das indicações geográficas sob o aspecto dos ODS (Objetivos do desenvolvimento Sustentável), conforme serão estudados a seguir.

Na perspectiva da erradicação da pobreza - ODS 1, verificaram que algumas IGs contribuem “para o emprego de mulheres e deficientes [...] ajudando a se tornarem econômica e socialmente independentes”. Na busca pela fome zero e agricultura sustentável – ODS 2, foi possível apurar que “as IGs trazem contribuições importantes na conservação de ecossistemas locais, ecossistemas microbianos e das paisagens”. No viés da educação de qualidade - ODS 4, com o reconhecimento de uma IG pode

ser possível mudança social que leve à comunidade melhorias, tal como a “criação de um programa de combate ao analfabetismo para as mulheres”. Sobre a igualdade de gênero e empoderamento feminino - ODS 5, pode verificar-se que diversas são as IGs que dão autonomia à mulher, especialmente a mulheres rurais, em cooperativas e auxiliando na educação permanente delas (Malaguti; Avrichir, 2023, p. 9-10).

Visando assegurar a disponibilidade, a gestão sustentável e saneamento da água para todos – ODS 6, foi possível validar que “os agricultores tomaram consciência de que conservar e enriquecer os recursos naturais, como as fontes de água e o solo leva à manutenção das características do produto”. Algumas IGs também acarretam em novas medidas estruturais, como “novos meios de comunicação, novas estradas e acesso à eletricidade”, relevante ao ODS 7 – assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos. O ODS 8 busca promover o crescimento econômico sustentável, e nesse sentido averiguou-se que a IG pode promover “o desenvolvimento de produtos de alta qualidade por meio da troca de informações e encorajando uns aos outros [...] também contribui [...] por promover o turismo local através de seus produtos”. Viabiliza-se a criação de cooperativas que auxiliam nesses ODS, abarcando os ODS 15 e 17, que respectivamente são: preservação da vida terrestre e parcerias e meios de implementação (Malaguti; Avrichir, 2023, p. 10-16).

Além disso, diante das inovações de marketing, por exemplo, as IGs podem desenvolver-se a partir da conexão de “indicadores ao conteúdo de marketing e oferecer informações sobre a sustentabilidade pode ajudar as regiões a vender produtos dessas origens”, o que auxilia no ODS 9 – indústria, inovação e infraestrutura. Visando reduzir desigualdades - ODS 10, as indicações geográficas podem gerar diversas benfeitorias em questão econômica, podendo impedir a concentração da produção na mão de poucos. O ODS 11 busca tornar as cidades e comunidades sustentáveis, de forma que os autores referem que nesse sentido a IG é capaz de reduzir demasiadamente o êxodo rural. Em busca de paz, justiça e instituições fortes - ODS 16, a IG pode auxiliar “através do estabelecimento de um quadro jurídico nacional de IGs caracterizadas, que pode ser um forte mecanismo de associação que emerge, organiza e defende a dimensão coletiva da IG” (Malaguti; Avrichir, 2023, p. 12-17).

Nesse sentido, Pellin (2019, p. 67) discute que:

[...] surgem as IGs como estratégia para estímulo ou fortalecimento do desenvolvimento regional. Embora a dimensão econômica - presente na agregação de valor aos produtos, aumento na produção, expansão de mercados, estímulo a atividades complementares - seja a mais destacada, existem outras dimensões que podem ser estimuladas a partir do reconhecimento de um produto com IG [...] Portanto IGs permitem que regiões promovam seus produtos criando valor local, beneficiando a comunidade, tornando-se ferramenta de desenvolvimento. Seu papel é ainda mais importante em áreas onde há baixos volumes de produção e escala, geralmente em função da tradicionalidade da produção. Nesse caso, busca-se agregar valor a essa tipicidade. IGs também são ferramentas para preservação da biodiversidade, conhecimento regional e recursos naturais

Muitos dos mecanismos que garantem a implementação e manutenção das indicações geográficas, especialmente relacionados a aspectos produtivos, predispõe-se a adoção de práticas de produção e agricultura sustentáveis, auxiliando na proteção do meio ambiente.

Neste viés discute Silva, *et. al.* (2024, p. 1463-1464), no sentido que “a qualidade e proteção dos produtos [...] frequentemente dependem da preservação do meio ambiente”, levando os produtores e prestadores de serviços a escolherem métodos que favorecem a harmonia com o ecossistema local, evitando assim o uso de pesticidas ou outros produtos químicos nos produtos agroalimentares produzidos por meio deles.

Além disso, Cerdan et al. (2014, p. 56) sustentam que a indicação geográfica constitui um mecanismo que contribui para o fortalecimento da competitividade no mercado, promovendo o desenvolvimento da localidade e desencadeando uma série de vantagens: “benefícios econômicos (abertura de mercado, agregação de valor); benefícios sociais (emprego, dinamização de regiões carentes); benefícios ambientais (preservação da biodiversidade, práticas produtivas mas adequada para o meio ambiente)”.

Além disso Pesente (2013, p. 281) afirma em sua pesquisa que na maioria dos casos analisados o faturamento em valor, o lucro, a quantidade dos produtos vendidos, o número de colaboradores, o grau de satisfação dos produtores, a preocupação com o meio ambiente, a participação dos produtores e a contribuição ao desenvolvimento local aumentaram, o que demonstra que o reconhecimento da indicação geográfica alterou positivamente alguns parâmetros da comunidade, gerando desenvolvimento.

O experimento de Pesente (2013) está demonstrado na tabela abaixo, e apresenta o desenvolvimento em diversos aspectos nos locais onde foi reconhecida uma indicação geográfica:

Tabela 1 - Mudanças na estrutura produtiva das indicações geográficas.

	Vale dos Vinhedos	Região do Serrado Mineiro	Vale do Submédio São Francisco	Litoral Norte Gaúcho
Faturamento em valor	Aumentou	Permaneceu	Aumentou	Aumentou
Lucro	Aumentou	Permaneceu	Aumentou	Aumentou
Quantidade de produtos vendidos	Aumentou	Aumentou	Aumentou	Aumentou
Variedade de produtos	Aumentou	Aumentou	Permaneceu	Permaneceu
Custos de produção por unidade	Reduziu	Permaneceu	Permaneceu	Aumentou
Custo total de produção	Reduziu	Reduziu	Permaneceu	Reduziu
Número de colaboradores	Aumentou	Aumentou	Permaneceu	Aumentou
Grau de satisfação dos produtores	Aumentou	Aumentou	Aumentou	Aumentou
Preocupação com o meio ambiente	Aumentou	Aumentou	Permaneceu	Aumentou
Participação dos produtores	Aumentou	Aumentou	Permaneceu	Aumentou
Contribuição ao desenvolvimento local	Aumentou	Aumentou	Aumentou	Aumentou

Fonte: Pesente, 2013, p. 281.

Portanto, as IGs são ferramentas que vinculam os produtos regionais com a localização, a cultura, a qualidade e a autenticidade. Nos casos analisados, a IG mostra-se promissora no fomento do desenvolvimento local, não somente no viés econômico, mas também impactando social e ambientalmente.

Conforme o relatório do INPI acerca da Erva-mate Cambona 4 da região de Machadinho, o produto é de suma importância para a região, pois além de fazer a economia desenvolver-se, “gera riqueza aquecendo a economia, cria empregos, é tema de eventos, preserva a história, os costumes e o legado de uma localidade conhecida por suas bebidas de típico sabor mais suave” (INPI, 2025).

Fortalecendo a IG, criam-se oportunidades a pequenos produtores para alavancarem sua posição mercadológica, aumentando sua renda e criando empregos. Ainda, com o reconhecimento, fica evidente a proteção dos costumes, dos conhecimentos locais e do meio ambiente, a partir de práticas sustentáveis. Especialmente no Brasil, com a imensa diversidade cultural e ambiental, as IGs

possuem demasiada importância no desenvolvimento local, valorizando o meio ambiente e promovendo inclusão social.

Assim, as IGs não apenas melhoram o viés econômico, mas também possuem foco em proteger a biodiversidade e a preservação da cultura nacional. Dessa forma a IG passa a ser catalisador para o desenvolvimento local, representando uma forma de demonstrar a identidade local, promovendo-a.

3.3 Desenvolvimento local como forma de desenvolvimento das capacidades (*capabilities*)

O desenvolvimento local é uma forma importante de transformar pequenas comunidades. Contudo, isso muitas vezes é negligenciado nas políticas públicas municipais e estaduais. Essas pequenas comunidades enfrentam desafios únicos, incluindo acesso limitado a serviços básicos e falta de oportunidades econômicas que valham a pena, a ponto de não saírem da localidade para buscarem outras oportunidades em lugares de maior industrialização, laborando como mão-de-obra barata e desqualificada.

Nesta perspectiva, Sen (2010) acredita que o desenvolvimento regional é uma ferramenta poderosa para expandir o potencial humano e permitir que os indivíduos exerçam suas liberdades de formas expressivas, que os faça agenciar sua própria vida, de forma que “o ‘aspecto da condição de agente’ contém visão mais abrangente da pessoa, incluindo a valorização de várias coisas que ela gostaria que acontecessem e a capacidade de formar esses objetivos e realizá-los” (Sen, 1999, p. 40)

Dessa forma, a partir da teoria da justiça de Amartya Sen (2010, p. 56-60) pode-se criar oportunidades para o crescimento econômico e o desenvolvimento local, mudando o foco, para que as pessoas vivam vidas que elas valorizam. Tal abordagem destaca que o desenvolvimento deve ser medido não apenas por indicadores econômicos, como grande parte da literatura economista trabalha, mas também devem ser medidos pela melhoria das condições dos agentes individuais e coletivos, as quais ampliam as escolhas individuais e as liberdades humanas.

Sob essa ótica, cabe averiguar que a educação é um dos principais vetores do desenvolvimento das capacidades humanas (Sen, 2010, p. 61). Em comunidades pequenas e interioranas, iniciativas que expandem o acesso à educação contribuem

diretamente para o empoderamento dos indivíduos, permitindo-lhes tomar decisões informadas e participar ativamente da sociedade, com a finalidade de torná-los livres, no sentido mais amplo da palavra. Nesse viés, Sen (2011, p. 210) exemplifica: “a disseminação da educação escolar e as melhorias em sua qualidade podem nos tornar ambientalmente mais conscientes”.

Contudo, ressalta-se que o desenvolvimento local também promove a criação de oportunidades econômicas, de forma que aumentam a renda, criam empregos, e, simultaneamente, fortalecem a condição de agente (*agency*) dos indivíduos desses locais, permitindo-lhes moldar suas trajetórias de desenvolvimento a partir daquilo que acreditam (Sen, 2010, p. 232).

Nesse sentido discorrem Troian, Klein e Silva (2013, p. 34), o desenvolvimento de comunidades rurais como um conglomerado de ferramentas que buscam o crescimento econômico sustentável, com base na “promoção da participação e do empoderamento dos grupos rurais, principalmente dos pobres e excluídos e consolidar suas organizações, assim como melhorar as condições e qualidade de vida da população”.

Em síntese, esse desenvolvimento é “um processo que envolve múltiplas dimensões (econômico, social, cultural, político-institucional e ambiental). É fortalecer o capital social, respeitando as diferentes culturas e conhecimentos, reconhecendo a capacidade dos atores sociais e das instituições locais” (Troian; Klein; Silva, 2013, p. 36).

Logo, a justiça social, segundo a teoria da justiça de Sen (2010, p. 367), está intrinsecamente ligada à eliminação de barreiras estruturais, de forma que isso implica em assegurar que as comunidades tenham acesso equitativo a recursos e oportunidades, principalmente via políticas públicas dos entes governamentais.

Isso porque, somente reconhecer uma IG não acarreta instantaneamente em desenvolvimento, devendo haver políticas públicas que auxiliem a localidade reconhecida e órgãos que realizem a supervisão de diversos aspectos relevantes. Exemplificando: na região do Vale dos Vinhedos constatou-se que haviam trabalhadores de vinícolas dentro da área delimitada para IG em situação análoga à escravidão:

207 trabalhadores foram resgatados de um alojamento na cidade de Bento Gonçalves, na Serra do Rio Grande do Sul, onde eram submetidos a "condições degradantes" e trabalho análogo à escravidão durante a colheita da uva. [...] O resgate dos trabalhadores foi feito pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Polícia Federal (PF). Isso ocorreu após três trabalhadores procurarem a PRF em Caxias do Sul dizendo que tinham fugido de um alojamento em que eram mantidos contra sua vontade. [...] A maioria viajou da Bahia para o RS. Surpreendidos com as condições do trabalho no Sul do Brasil, tentaram ir embora, mas foram ameaçados e espancados. O administrador da empresa chegou a ser preso pela polícia, mas pagou fiança e foi solto (Salati, 2023, online).

Portanto, sob o viés da teoria da justiça, de nada adianta o desenvolvimento econômico se este não estiver alinhado à promoção de capacitações (*capabilities*) e a condição de agente (*agency*) daqueles que do local auferem sua renda.

Nesta perspectiva, Bregalda, Centenaro e Zambam (2022, p. 5) expressam que “quanto mais próxima for a relação entre capacitações (*capabilities*) e justiça social, maior será a liberdade do sujeito e, portanto, mais equânimes, justas e imparciais serão as relações entre os sujeitos e as instituições sociais”.

Para exemplificar, os entes estatais poderiam fornecer infraestruturas essenciais para criar um ambiente onde o potencial humano possa florescer, tal como transporte público, educação de qualidade e saúde acessível.

Também, pode-se envolver moradores locais e grupos comunitários nos processos de tomada de decisão, pois estar em condição de agente (*agency*) é essencial para garantir que as intervenções sejam adaptadas às necessidades reais dos indivíduos e da comunidade (Sen, 2010, p. 182-183). Sob o viés da necessidade de espaço para deliberações na tomada de decisão, pautando-se na democracia, Sant’Anna, Queiroz Neto e Marchi (2020 p. 602) preconizam:

Quanto maior a capacidade do Estado em promover espaços para o exercício da democracia e quanto maior diversidade de representação social existir nos processos de tomada decisão, maior a sua capacidade política na geração de respostas que deem conta dos problemas e das necessidades dos territórios, que são espaços de participação e governança pública.

Portanto, o que se depreende a partir da afirmação acima é que a criação de espaços de participação fortalece a legitimidade das decisões e pode aprimorar a qualidade das políticas públicas. No entanto, a simples existência desses espaços não garante a efetividade, sendo necessário que eles sejam acessíveis, inclusivos e que haja um real impacto das vozes representadas nas decisões finais.

Ainda, a inclusão de diferentes grupos sociais no processo decisório tende a gerar políticas mais abrangentes e ajustadas às realidades locais. Contudo, a diversidade por si só não assegura que todas as vozes tenham igual influência, sendo essencial mecanismos para evitar que determinados grupos monopolizem a tomada de decisão.

De forma geral, a afirmação enfatiza corretamente a importância da participação democrática e da diversidade na construção de respostas políticas eficazes, todavia sua concretização depende de fatores institucionais, políticos e estruturais que garantam a real influência da sociedade nas decisões e a capacidade do Estado em traduzir essa participação em políticas eficientes.

Frisa-se que o desenvolvimento regional, também precisa ser coordenado para garantir estabilidade a longo prazo, não bastando criar políticas imediatistas sem planejamento. Em comunidades do interior, onde muitos dependem do meio ambiente para sua subsistência, é importante implementar práticas de sustentabilidade, as quais protegem os recursos naturais a longo prazo.

Para garantir essas práticas sustentáveis, também é necessário que haja programas para aumentar a resiliência da comunidade aos desafios econômicos e ambientais que podem ser vividos na localidade, tal como enchentes ou estiagem (Sen, 2010, p. 343).

Nesse sentido, Sen (2011, p. 209) preconiza que “o valor do meio ambiente” necessita englobar as oportunidades que possa proporcionar aos indivíduos. Para avaliar este valor, analisa-se a influência que o meio ambiente possui para os humanos e para a vida em comunidade. O autor não surpreende-se em ver que em diversas ocasiões a sustentabilidade ambiental seja entendida em termos de preservar e aprimorar a qualidade de vida das pessoas. Sen, então, verifica que não basta uma preservação passiva, mas que sim, envolva busca ativa, de forma que a vida humana não prejudique o ambiente, mas contribua para o enriquecimento e a melhoria do ecossistema.

Nesse sentido, diante do processo de desenvolvimento, o indivíduo deve agir com suas capacitações (*capabilities*), de forma eficaz e racional (Sen, 2011, p. 209-210). Sob este aspecto:

Em geral, conceber o desenvolvimento com relação ao aumento da liberdade efetiva dos seres humanos promove a agência construtiva de pessoas comprometidas com atividades benéficas para o meio ambiente, diretamente dentro do domínio das realizações do desenvolvimento. O desenvolvimento é fundamentalmente um processo de “empoderamento”, e esse poder pode ser usado para preservar e enriquecer o ambiente, e não apenas para dizimá-lo.

O desenvolvimento local, baseado na teoria da justiça de Amartya Sen, contempla uma abordagem que busca promover a justiça social e a equidade, neste trabalho relacionada com comunidades rurais. Para que isso se concretize, concentra-se em aspectos essenciais, tal como a condição de agente (*agency*), a promoção das capacitações (*capabilities*) pessoais e a expansão das liberdades individuais.

A perspectiva de Amartya Sen ressalta a importância de expandir as liberdades individuais como um elemento essencial para alcançar uma vida digna e considerável por ele, de forma que o indivíduo requer valorizar e atribuir preceitos significativos.

Nesse contexto, as iniciativas de desenvolvimento local desempenham papel essencial, tendo em vista, que criam condições que possibilitam aos indivíduos não apenas atender às suas necessidades básicas (como saúde, educação e trabalho), bem como tenham a oportunidade de realizar a transformação em seus próprios futuros, com autonomia e dignidade, alinhando escolhas com valores e tradições individuais.

Finalmente, para alcançar os objetivos de desenvolvimento local, é imprescindível implementar políticas públicas que priorizem áreas fundamentais já tratadas neste trabalho (educação, saúde, trabalho digno e equitativo, meio ambiente sustentável, entre outros).

Esse compromisso exige um esforço coletivo, o qual necessita reconhecer a diversidade e promover o empoderamento de cada membro integrante da comunidade, construindo, assim, uma sociedade resiliente, justa, harmoniosa e desenvolvida.

4 POTENCIAL DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DA COMUNIDADE DE EVANGELISTA EM CASCA/RS

A imigração italiana contribuiu, significativamente, para o desenvolvimento do Rio Grande do Sul, de tal modo que, até os dias atuais as tradições e culturas dos imigrantes seguem enraizados em algumas localidades interioranas. Esse é o caso da comunidade de Evangelista, em Casca/RS, que possui forte ligação com os costumes italianos e os promove a partir do turismo e gastronomia, observando as tradições de seus antepassados.

4.1 Imigrantes italianos e a cultura do interior do Rio Grande do Sul

A comunidade brasileira é conhecida por sua rica diversidade cultural, além dos diferentes grupos de imigrantes, os quais contribuíram para a formação nacional ao longo das décadas. Entre estas comunidades, estão presentes os descendentes italianos, que desembarcaram no Brasil a partir do século XIX e, até os dias atuais, mantêm vivo o legado deixado pelos antepassados.

A imigração italiana ocorreu entre o final do século XIX e no século XX, motivada pela crise econômica e social que a Itália passava, e buscando melhores condições de vida, que era prometida em terras latino-americanas, com ênfase no Brasil (Iotti, 2011, p. 1). Os imigrantes se dedicaram em especial ao trabalho rural e criaram pequenas comunidades no sul e no sudeste do Brasil.

Isso ocorreu, tendo em vista que era necessário que fosse aumentada a mão-de-obra rural no Brasil, em substituição à mão-de-obra escrava, que havia sido liberta há pouco tempo (1888), mas que ainda não havia sido retirada do imaginário dos senhores que possuíam escravos. Ainda, diante da urbanização provocada pela libertação dos escravos nas áreas rurais, era necessário também que pessoas viessem para “povoar e colonizar diversas áreas improdutivas, especialmente na região sul do país onde se encontrava o principal eixo econômico” (Constantino, 1991, p. 53).

Em paralelo, na Europa da época havia um dilema diverso: aumento demográfico, desenvolvimento industrial e crescimento do capitalismo, que ocasionavam alto desemprego de mão-de-obra rural qualificada, de forma que a emigração italiana produziu “uma função de equilíbrio, pois aliviava a pressão sobre

as cidades e a indústria nascente e, ao mesmo, tempo beneficiava a ‘pátria-mãe’ com o dinheiro enviado do exterior pelos emigrados” (Soares; *et. al.*, 2011, p. 172), mesmo que, para isso, fosse necessário “expulsar” os conterrâneos mais pobres de suas propriedades.

Alvim (1983, p. 10-14) afirma que quando os imigrantes italianos decidiram sair do seu país de origem, estavam passando por uma miséria que arruinava a agricultura italiana. Isso baseava-se, principalmente, pela “penetração capitalista no campo”, a qual gerava o acúmulo de terras na mão de poucas pessoas, altos impostos sobre a propriedade rural e o endividamento dos mais vulneráveis, o que gerou, por conseguinte, um êxodo rural dos pequenos e médios agricultores para as cidades industriais.

Posteriormente ao êxodo rural e a urbanização, houve uma diminuição desenfreada dos postos de trabalho devido à Revolução Industrial e ao aumento do uso de máquinas nas indústrias, gerando altas taxas de desemprego no país (Alvim, 1983, p. 16).

Neste viés, ressalta-se que o maior grupo de emigrantes saiu da região do Vêneto, uma das regiões mais ao norte do país, e onde as novas políticas chegaram primeiramente. Nesta localidade, a produção era, principalmente, baseada em vinhedos e cereais, e realizada em regime de economia familiar, com famílias enormes que trabalhavam juntas de geração em geração (Alvim, 1983, p. 23-24).

Na época, “todos viviam do pequeno núcleo de terra que lhes pertencia. O pai era a autoridade máxima e o grupo se mantinha unido enquanto a propriedade dava os recursos necessários à manutenção” (Alvim, 1983, p. 25), de forma que quando o pai não podia mais realizar seu papel de autoridade, esse papel passava ao filho mais velho.

A alimentação dos italianos no Vêneto baseava-se na polenta, variando somente o acompanhamento, e mesmo os mais abastados raramente comiam carne bovina, pela sua escassez, outras iguarias raramente consumidas eram: o pão, a massa e o vinho, que somente eram ingeridos em época da colheita do trigo e da uva (Alvim, 1983, p. 26).

Diferente não eram as vestimentas e as residências dos italianos pobres: poucas e em situações precárias, com buracos, tanto nas calças como nas paredes, e quando havia qualquer reforma, essa era realizada pelos próprios familiares (Alvim, 1983, p. 26).

Conforme Tommaso Balasso (2022, p. 20):

Tra tutti i motivi, quello che spinge la maggior parte delle persone a spostarsi è la miseria [...] causate dal peggioramento della condizione dei coloni, dei contratti di mezzadria e il peggioramento dei guadagni nel settore agricolo. Salari bassi e disoccupazione, causano un disagio economico molto difficile da sopportare.

Ou seja, de todos os motivos que levaram os italianos a sair “de casa”, de seu país, o primordial era a miséria que estava devastando os pequenos agricultores, que com salários baixos e desemprego estavam em uma situação difícil de suportar dentro do seio familiar.

Nesse sentido, no ano de 1876, em carta enviada ao Ministro do Interior da Itália, alguns agricultores italianos escreveram: “*La nostra vita è tanto amara che poco più è morte!*”, em tradução: a nossa vida é tão amarga quanto a morte! (Pitau, 2020, p. 7).

Dessa forma, diante da necessidade de povoar a região sul do Brasil, e da miséria vivida pelos italianos em seu país de origem, passou-se a criar políticas para a promover vinda dos imigrantes italianos, ocasionando um grande fluxo migratório entre os países.

Conforme sugere Franco Pitau (2020, p. 9-10):

Nel corso degli anni le migrazioni verso le Americhe andarono incrementando. La scelta latino-americana (Argentina e Brasile), inizialmente prevalente, era considerata allettante dai candidati all'espatrio, perché venivano loro offerte delle facilitazioni finanziarie per il viaggio e anche un supporto per sostenere il primo insediamento, essendo i governi di quei paesi interessati a promuovere la colonizzazione agricola con una immigrazione a carattere permanente. Senza questo sostegno, chi era intenzionato a emigrare, per pagare il passaggio in nave, era costretto a vendere i suoi pochi beni e, se questo non bastava, a ricorrere a prestiti. [...] Nel periodo 1869-1899 emigrarono più di 5 milioni di italiani;

Neste cenário, o governo brasileiro realizou uma campanha, especialmente no Vêneto, com o intuito de incentivar a imigração, em conjunto com companhias marítimas, que tinham interesse em expandir.

Dessa forma, o governo brasileiro e as companhias marítimas contrataram agentes de emigração até nas cidades mais remotas e “*diffondevano allettanti materiali di propaganda e raccoglievano le iscrizioni per il viaggio, fornendo così ai contadini l'occasione tanto attesa di partire in cerca di fortuna*” (Manesso; Vanzetto, 2001, p. 12).

A seguir, encontram-se alguns panfletos distribuídos aos italianos como parte dos esforços para incentivá-los a emigrar para a América.

Figura 18 - Cartaz da Companhia de Navegação Italiana "La Veloce" de Gênova – 1897.



Fonte: Silva, 2024, online.

Figura 19 – Cartaz da Companhia de Navegação “Navigazione Generale Italiana” de Gênova – 1925.



Fonte: Manesso; Vanzetto, 2001, p. 12.

É importante ressaltar que a “*coinvolti nell’esodo, in via quasi esclusiva, furono i maschi. Le donne emigrarono solo dopo, specialmente grazie ai ricongiungimenti familiari*” (Pitau, 2020, p. 11), ou seja, de início quem emigrou foram os homens, que saiam de sua terra natal e vislumbravam as oportunidades do novo mundo, de forma

que só posteriormente as mulheres partiam para o país de destino, com vistas a reunir o núcleo familiar.

Em especial no Rio Grande do Sul, os imigrantes chegavam e não possuíam estrutura nenhuma, tendo em vista que nas localidades onde começaram a habitar, os moradores anteriores eram os povos originários, os quais ou foram exterminados ou acabaram desabrigados pelas empresas colonizadoras, conforme discorrem Manesso e Vanzetto (2001, p. 20):

Spesso infatti le compagnie di colonizzazione, che avevano avuto in concessione quelle terre, assoldava no vere e proprie bande di cacciatori, [...] che distrusse interi villaggi. Si tratta di eventi che ci restituiscono, nella sua com plessità e drammaticità, la prima fase dell'insediamento di colonie agricole nelle foreste sudamericane e che pongono in primo piano il problema dei costi umani che spesso accompagnano i fenomeni migratori.

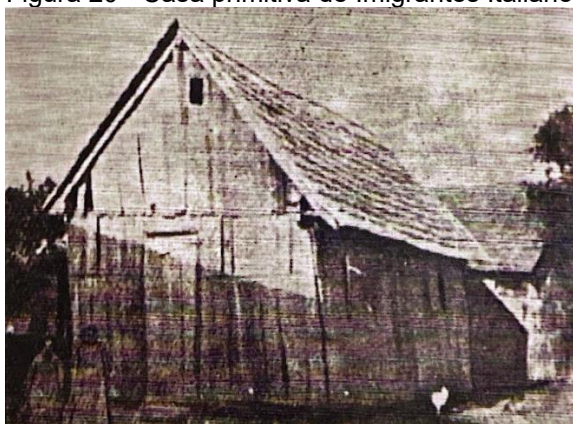
Infelizmente, o fato da exterminação dos indígenas não pode ser alterado, contudo, deve ser lembrado com demasiada tristeza, pois faz parte da história brasileira.

Quando chegaram em terras gaúchas, os imigrantes precisavam se cadastrar em um “livro de imigrantes”, uma vez que somente a partir da matrícula era possível receber um lote de terras. Após isso, em barracões improvisados, os imigrantes ficavam por um pequeno período, conjuntamente. Enquanto isso, os homens iam ao mato onde haviam recebido seus lotes, “para derrubar árvores e erguer a primeira casinha da família” (Pozenato, 2011, p. 104-118).

Assim, “*la prima casa del colono era una capanna di tronchi*” (Manesso; Vanzetto, 2001, p. 22) utilizada essencialmente para se proteger dos animais silvestres, de forma que com o passar do tempo, e com o sucesso das colheitas, diante da terra fértil, os imigrantes italianos começaram a evoluir suas moradias e as comunidades em que moravam.

É importante ressaltar que quando vieram da Itália, os imigrantes pensavam que iriam morar em pequenas comunidades, como moravam na pátria mãe Itália. Não foi o que ocorreu quando chegaram à América: os lotes ficavam longe uns dos outros e as casas eram distantes, o que não gerou imediatamente pequenas vilas, que surgiram anos mais tarde (Pozenato, 2011, p. 118-119).

Figura 20 - Casa primitiva de Imigrantes Italianos – Casa de Marcello Filippi em Caxias do Sul.

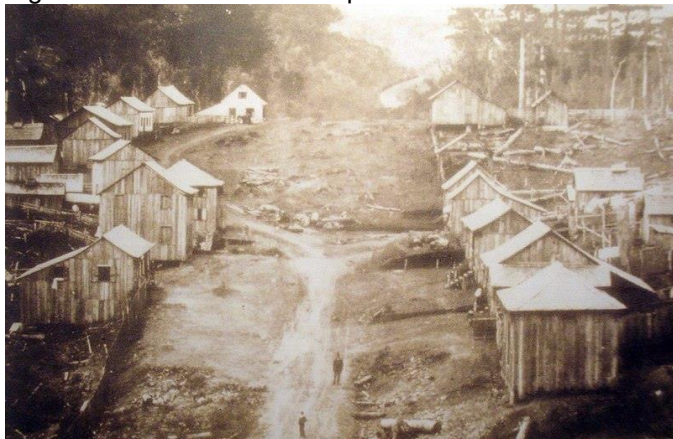


Fonte: Posenato, 2019, p. 410, apud Gobatto, 1925, p. 197.

Evidencia-se que a “madeira [...] foi largamente utilizada nas edificações” (Costa; Pereira; Do Valle, 2017, *online*), tendo em vista a abundância da mesma na localidade, além disso, tal madeira era de alta qualidade, de forma que mantém algumas residências alicerçadas até os dias atuais.

Anos mais tarde os imigrantes começaram a construir suas residências em conglomerados, como era na Itália, de forma que surgiram as primeiras comunidades de imigrantes, tal qual a foto abaixo:

Figura 21 - O núcleo urbano primitivo da Colônia Caxias em torno de 1876-77.



Fonte: Machado; Herédia, 2001.

Com o passar do tempo, a arquitetura colona da imigração italiana foi desenvolvendo-se, e criando residências de maior porte e com melhor estrutura para abrigar as grandes famílias que ali residiam (os jovens casais da família, os “nonos”, os filhos, os netos, e demais parentes), chamados de casarões. A partir deste marco, “dependendo da localidade, as casas dos imigrantes italianos no Rio Grande do Sul, poderiam ser em pedra [...], em madeira [...] ou mesmo mistas”, conforme a

abundância de matéria prima local e possibilidade financeira para a compra dos materiais para a construção. Normalmente, as famílias mais abastadas, faziam a parte da cozinha em pedra, para que, em caso de incêndio, não houvessem vítimas. Assim, onde ficavam os dormitórios e demais cômodos eram executados em madeira (Costa; Pereira; do Valle, 2017, online).

Figura 22 – A) Casa de Pedra, Farroupilha/RS – 1896. B) Casarão Verde, Nova Prata/RS – 1914.



Fonte: IPHAE, 2025.

Principalmente dentro de casa, a mulher foi essencial para o sucesso da imigração italiana no Brasil. A mulher auxiliava nas plantações, a principal fonte de renda dos imigrantes, além disso, também “cuidava da casa, costurava, cozinava”. Uma família unida com o objetivo de poupar dinheiro era o espelho dos imigrantes, e também, “era a única maneira que possuíam para manter sua autonomia enquanto camponeses e afastar o fantasma da proletarização”, que ocorrera na Europa (Alvim, 1983, p. 128).

Nessa realidade, “nada além do trabalho era permitido, porque qualquer centavo dispendido a mais significava menos economias” para o seio familiar, de forma que não havia qualquer atividade de lazer ou vida social na época, além das missas, onde a família toda se reunia com a comunidade. Todos os membros do seio familiar trabalhavam nas lavouras, auxiliando para o bem comum (Alvim, 1983, p. 129).

Além disso, nas localidades onde os imigrantes não receberam terras, pela cultura brasileira estar há pouco tempo afastada da escravidão, onde os colonos italianos trabalhavam como empregados, os empregadores ainda estavam acostumados a tratar os trabalhadores como tratavam dos escravos, o que revoltou os imigrantes, pois não aceitavam os abusos advindos dos superiores, buscando a

resistência. A partir da organização dos imigrantes em grupos com intuito de estruturar-se politicamente com “a busca pelo respeito à pessoa do trabalhador [...] e a luta pelo trabalho para todos”, de forma que o “todo” diz respeito aos núcleos familiares, que, conforme anteriormente citado, laboravam conjuntamente (Alvim, 1983, p. 130-135).

Os imigrantes sempre tiveram amor pelo país que deixaram, de modo que uma das formas mais comuns de lembrarem do local onde partiram era a partir das cantigas antigas, as quais foram se alterando, juntamente com a língua falada, conhecida como dialeto *talian*, um conglomerado de diversos dialetos italianos, alemão e português.

No dialeto *talian*, as regras ortográficas “não são consenso” (Locatelli, 2019, p. 300), pois este não existe, uma vez que, a partir das comunidades locais, o *talian* altera-se de acordo com a região, tendo em vista a miscigenação da língua italiana, portuguesa, alemã e espanhola.

Embora o dialeto tenha originado no Brasil, foi 'proibido' por longos períodos dentro do próprio país. Atualmente, tal proibição no passado pode levar à sua extinção devido ao número reduzido de falantes, uma vez que:

Il talian e le altre lingue dei migranti come il tedesco furono sottoposte a misure persecutorie durante i governi autoritari di Getúlio Vargas (1930-1945 e 1951-1954) che ambiva a una scomparsa dei dialetti locali a favore della lingua ufficiale, il portoghese. Ciò portò ad una notevole diminuzione della diffusione della lingua, che venne relegata prevalentemente al contesto familiare o domestico. [...] nel 2014 quando il ministro della cultura brasiliana del governo [...] dichiarò il talian patrimonio culturale immateriale del Brasile, prima lingua minoritaria del Paese a ottenere questo riconoscimento (De Andreis; Bernardini, 2018, p. 191-192).

Noutro modo, conforme discorre Arroque (2019, p. 303), as músicas dos imigrantes italianos possuem “incontáveis versões dos inúmeros cantos trazidos da Itália”, de forma que “as letras originais foram espontaneamente vertidas para o idioma da nova cultura que aqui tomava forma”.

O hino dos imigrantes italianos chama-se “*Mérica*”, o qual conta a história da imigração italiana e possui como compositor Ângelo Giusti (1848-1929):

*Dalla Italia noi siamo partiti.
Siamo partiti col nostro onore.
Trentasei giorni di macchina e vapore.
E nella Merica noi siamo arriva'.
Merica, Merica, Merica.
Cossa saràlo 'sta Merica?*

*Merica, Merica, Merica.
Un bel mazzolino di fior.
E alla Merica noi siamo arrivati.
No' abbiám trovato nè paglia e nè fieno.
Abbiám dormito sul nudo terreno.
Come le bestie abbiám riposa'. [...]
E la Merica l'è lunga e l'è larga.
L'è circondata da monti e da piani.
E con la industria dei nostri italiani.
Abbiám formato paesi e città.*

Além destas, uma das formas que permanece viva nas tradições italianas é a culinária, onde as mulheres adaptaram os pratos que faziam na Itália para os ingredientes que possuíam em abundância em terras brasileiras: muitos legumes, carnes e grãos.

Com abóboras/morangas criaram o tortéi ou *tortelli*, um “pastel cozido na água” com recheio do fruto. Também, desenvolveram o cozimento ‘*al mena rosto*’ de aves, onde temperavam a carne e a giravam lentamente sobre brasas para uma preparação lenta e succulenta (Pozenato, 2011, p. 184).

No Rio Grande do Sul, a polenta era cozida com o milho ralado, e após esfriar era ‘*brustolada*’, ou seja, tostada em pedaços em uma chapa quente, para que o consumo pudesse ser realizado sem a utilização de talheres. A polenta sempre era feita em abundância, para nunca faltar, uma vez que era um prato fácil de cozinhar, barato e que poderia ser consumido de diversas formas: quente, ‘*brustolada*’ ou frita, com salame, queijo, nata, *fortaia*, frango, peixe, ou outras combinações de acordo com a localidade.

Outro símbolo essencial para os imigrantes sempre foi a religião, em sua grande maioria católica, que era o pilar onde os imigrantes se fundaram. Para Cocco (2008, p. 2), a “religião presente nas comunidades de imigração italiana seria o eixo organizador da experiência colonial”, de forma que teria ela guiado os colonos nas intempéries durante a imigração. Os imigrantes e seus descendentes acreditam na teoria de que “sem a religião, a colonização italiana em terras sulinas teria fracassado vilmente diante das dificuldades hercúleas com as quais se deparou” (Cortezze, 2002, p. 61).

Ao acordar, o imigrante já realizava sua oração, ao deitar na cama também rezava, aos domingos não trabalhavam, iam à missa como momento de lazer, toda a família, normalmente, com muitos filhos (para auxiliar no trabalho braçal). Para a

missa iam cavalgando (se tivessem cavalo) ou caminhando por quilômetros até a igreja mais próxima para suas orações (Cocco, 2008, p. 5).

Por isso, para as comunidades que se formavam era primordial a construção de uma capela. Isso era importante para sentirem-se próximos da sua religiosidade, de forma que ela também servia como forma de demonstrar a prosperidade daquela localidade, uma vez que a estrutura da capela era sempre superior à das casas dos moradores locais (Pozenato, 2011, p. 260-261).

Visualizando as comunidades criadas a partir da imigração italiana, um fato em comum é perceptível: a urbanização sempre se desenvolve ao redor da igreja local. Ali também eram construídas praças, salão de festas comunitário, bares, cemitérios e escolas. Tal organização tornava o domingo, o dia de ir à missa, um dia de lazer e convivência com os demais vizinhos. Crianças brincavam, homens bebiam e mulheres conversavam (Cocco, 2008, p. 8).

Assim, grande parte dos descendentes dos imigrantes mantêm vivas as tradições italianas, com vistas à coesão local e o bem-estar dos habitantes locais. As comunidades de imigrantes no interior do Rio Grande do Sul, possuem longa história de preservação cultural, em especial no que concerne na gastronomia, festas típicas, dialeto, danças, agricultura e práticas religiosas, como as festas de santos padroeiros, as quais são importantes formas de expressar sua identidade cultural.

As tradições, nessas comunidades, se mantêm vivas de geração em geração, valorizando e respeitando as tradições deixadas, as quais desempenham um papel crucial na criação de uma rede de solidariedade e no fortalecimento de uma identidade coletiva.

4.2 Manutenção das tradições locais na comunidade de Evangelista

Nesse sentido, cabe analisar a comunidade de Evangelista em Casca/RS. Inicialmente a localidade era “um distrito da colônia de Guaporé, fundada no início da República, em 1892”, e era popularmente conhecida como Linha 15. Desde os primeiros colonizadores a comunidade se baseava no trabalho rural e nos pequenos empreendimentos familiares, de forma que desde o início do século XX o local tinha em seu território selarias, olarias e hotéis (Wickert, 2004, p. 25-30).

Por possuir potencial de crescimento, um matadouro (posterior frigorífico), um engenho de erva mate, uma indústria leiteira e um grupo escolar foram instalados na

comunidade antes do ano de 1930, de forma que posteriormente, com o alto desenvolvimento local, foram instalados: “centro telefônico, cartório distrital, duas casas de comércio, dois hotéis, igreja e farmácia”, além de possuir médico e dentista na Vila (Wickert, 2004, p. 25-30).

Figura 23 - Vista parcial de vila Evangelista na década de 1940 – Museu de Guaporé/RS.



Fonte: Wickert, 2004.

A partir de 1940, houve um crescimento populacional significativo na comunidade de Evangelista, que chegou a quase quatro mil habitantes. Em 1953, a região passou por uma mudança geopolítica com a realização de um plebiscito, o que resultou na integração da comunidade ao recém-emancipado município de Casca/RS (Wickert, 2004, p. 31).

Após o grande ‘boom’ de desenvolvimento local, a comunidade passou a decrescer, principalmente por dois motivos: “a falência do frigorífico em 1931 e a construção da rodovia por fora da localidade, desviando o tráfego e também as paradas de ônibus” (Wickert, 2004, p. 33).

As edificações da comunidade de Evangelista remontam as residências das demais localidades imigrantes, e é possível visualizar a partir de mapas que a organização da comunidade continua a mesma desde 1932. Abaixo é possível visualizar duas residências familiares que continuam nos mesmos locais há quase um século (Wickert, 2004, p. 37).

Figura 24 - Casarão Franciosi em Evangelista, Casca/RS. A) Frente da parte principal da casa onde ficavam os quartos; B) Entrada com área e poço de água; C) Fundos da residência.



Fonte: Arquivo pessoal da autora, 2024.

Figura 25 – Casarão Palma em Evangelista, Casca/RS.



Fonte: Arquivo pessoal da autora, 2024.

É importante ressaltar que a comunidade de Evangelista, chegou a possuir mais de trinta casarões conforme ilustrado acima, mas grande parte deles foi destruído por uma enchente que assolou a localidade em 1960. Mesmo assim, restaram até o ano de 2003 somente “17 edificações de interesse histórico e cultural”, destacando-se “a Casa Palma, a Casa Franciosi, a Casa Malfati e a Casa Valiati”, de forma que o valor deste patrimônio material possui maior importância avaliado conjuntamente, “como um centro histórico, não como edificações patrimoniais isoladas” (Wickert, 2004, p. 50).

O Casarão Palma passou a chamar-se Casarão Parizzi, com a venda do imóvel para a segunda família. Contudo, com o decréscimo da localidade, a família Parizzi abandonou a residência com todos seus utensílios. Mesmo assim o imóvel ainda está em bom estado de conservação, por ter sido construído com madeira de qualidade. Ainda, ressalta-se a existência de uma bomba de combustível datada do século XX em frente à residência (Wickert, 2004, p. 51-57).

Figura 26 - Casarão Palma no ano de 2003.



Fonte: Wickert, 2004, p. 56.

Figura 27 - Bomba de combustível instalada em frente ao Casarão Palma.



Fonte: Arquivo pessoal, 2024.

O casarão Franciosi, o mais imponente da comunidade, já é um casarão centenário, uma vez que foi construído entre 1919 e 1920 (Wickert, 2004, p. 57). A residência continua com seus aspectos históricos, conforme a figura 7. Segue imagem da residência há mais de vinte anos, buscando analisar sua manutenção.

Figura 28 - Casarão Franciosi em 2003.



Fonte: Wickert, 2004, p. 63.

Conforme Ana Paula Wickert (2004, p. 37) reverbera, a comunidade continua preservando o desenvolvimento local ao redor da praça e da igreja local. Como nos demais lugares, a Igreja ocupa local de destaque, instalada bem ao meio da Vila de Evangelista, tendo ao seu redor a praça da comunidade e ao lado o salão de festas comunitário.

Figura 29 - Igreja de Santo Antônio em Evangelista, Casca/RS.



Fonte: Arquivo pessoal da autora, 2024.

Além de toda cultura imaterial histórica, em Evangelista foi construído um monumento que guarda consigo muita história: um arco triunfal, com o intuito de instigar o renascimento da comunidade, comemorando os soldados pracinhas que foram para a II Guerra Mundial, em especial o casquense da comunidade Ângelo Pelinson que foi à guerra e voltou para a localidade.

A partir do arco vislumbra-se uma trilha que conduz à Gruta de Nossa Senhora das Graças, e, perto, uma pequena cascata.

Figura 30 - Arco Memorial Angelo Pelinson em Evangelista, Casca/RS.



Fonte: Arquivo pessoal da autora, 2024.

A ideia do monumento surgiu da tradição europeia de criar arcos quando ganhavam batalhas, para demonstrar a força local. Nesse sentido, vários são os exemplos de arcos italianos famosos.

O Arco Etrusco está localizado em Perugia, na região da Úmbria, Itália, e é um dos maiores monumentos da cidade, além de possuir reconhecimento mundial. Este monumento também é chamado de “Arco de Augusto”, e era a entrada norte das muralhas da cidade para o centro Etrusco. A construção deste monumento é datada da segunda metade do século III a.C., e foi restaurado por Brunello Cucinelli a partir de 2011.

A *Comune di Perugia* (2012) discorre:

L'arco Etrusco o di Augusto fa parte della cinta muraria etrusca della città, che costituisce il monumento più imponente e prestigioso, ancora superstite della Perugia antica. Il complesso delle mura appare come un'opera sostanzialmente unitaria, realizzata in tempi relativamente brevi. Discussa la datazione per la quale si può proporre la seconda metà del III sec. a.C., anche se recenti studi tendono a datare un tratto del settore settentrionale già alla fine del IV sec. a.C.

Figura 31 – Arco Etrusco, Perugia/IT.

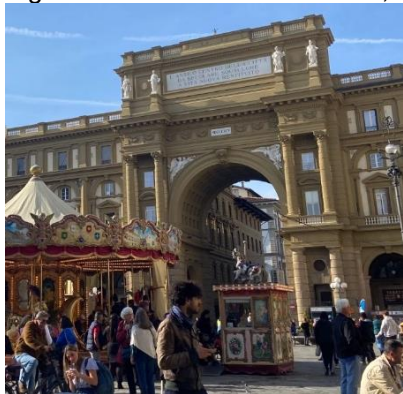


Fonte: Arquivo pessoal da autora, 2024.

Já o Arco da Abundância em Florença, na Itália, conforme discorre Denya Pandolfi (2021, online), foi desenvolvido no final do século XIX pelo arquiteto Vincenzo Micheli, na era do “redesenvolvimento”, criado a partir da premissa de desenvolver o planejamento urbano. Onde o arco está construído, na época era o centro da cidade desde épocas medievais.

Neste arco é possível visualizar a seguinte frase: “*L’antico centro della città da secolare squallore a vita nuova restituito*”, ou seja, em tradução literal: “O antigo centro da cidade voltou da miséria secular para uma nova vida”.

Figura 32 - Arco da Abundância, Florença/IT.



Fonte: Arquivo pessoal da autora, 2024.

Por último, o Arco de Tito está localizado em Roma, capital da Itália, e foi construído em memória de Tito após sua morte, por seu irmão Domiciano. Isso ocorreu após Tito dizimar os judeus e destruir Jerusalém durante o Império Romano entre os anos 79 e 81 (Pádua, 2013, p. 9-10). Neste arco há uma frase, que, em tradução livre, diz: “Do Senado e do povo romano para o divino Tito, filho do divino Vespasiano”. O Arco possui diversas alusões à procissão de Tito após tal batalha:

A procissão da vitória foi assistida por quase todos os habitantes da cidade. Vespasiano e Tito saíram às portas do Palatino coroados com laurel e vestidos com o tradicional traje “púrpura” e se dirigiram aos Pórticos de Otávio. Foram recebidos pelo Senado e em seguida o exército o aclamou. [...] o cortejo triunfal é indescritível pela sua magnificência e demonstração da grandeza do império (prata, ouro, marfim, tecidos bordados com técnicas babilônicas com representações figurativas de grande realismo) (Carvalho, 2009, p. 11).

Figura 33 - Arco de Tito, Roma/IT.



Fonte: Arquivo pessoal da autora, 2024.

Ainda, outro aspecto que se mantém vivo na comunidade de Evangelista é a culinária dos imigrantes italianos, baseada, principalmente, na abundância de alimentos, tendo em vista todas as dificuldades alimentares que passaram antes da chegada ao Brasil.

O famoso '*menarosto*', ou '*girarosto*' é conhecido por ser um prato típico dos colonos imigrantes e é "preparado com as carnes de frango, coelho, leitão e codorna, temperadas [...] intercaladas com toucinho, assadas ao calor produzido por brasas de madeira carbonizada ou '*in natura*', em espetos em forma de rolete", conforme a lei que declarou o município de Flores da Cunha/RS como a Capital Estadual do Menarosto (Estado do Rio Grande do Sul, 2023).

Figura 34 - Menarosto sendo preparado em Evangelista.



Fonte: La Taverna Eventos, 2023.

Além disso, demais comidas típicas continuam sendo reproduzidas pelos restaurantes da região colonizada pelos italianos. Como exemplo, o restaurante La Taverna, localizado na comunidade de Evangelista, que conta com gastronomia típica:

Figura 35 - Gastronomia típica italiana (Itália x Evangelista). A1) Gnocchi alla Sorrentina, Sorrento/IT; A2) Nhoque de três queijos com molho pesto, Evangelista; B1) Spaghetti all tartufo, Roma/IT; B2) Spaghetti a carbonara, Evangelista; C1) Raviolini di spinaci, Perugia/IT; C2) Tortéi de moranga, Evangelista; D1) Pizza Margherita, Nápoles/IT; D2) Pizza Margherita, Evangelista.



Fonte: 1) Arquivo Pessoal, 2024; 2) Instagram La Taverna Eventos, 2025.

Acima, é possível visualizar que a grande maioria dos pratos servidos na atualidade, na Itália, também se veem servidos na comunidade de Evangelista, no Interior do município de Casca/RS.

Na figura A1 visualiza-se o prato de *Gnocchi alla Sorrentina* servido na cidade de Sorrento, na Itália, e ao lado (figura A2) o nhoque de três queijos com molho pesto, servido em Evangelista. Por outro lado, vê-se um *Spaghetti all tartufo* (figura B1) servido em Roma, na Itália, e, em contrapartida, um *Spaghetti a carbonara*, servido na comunidade de Evangelista.

Outro prato típico italiano é o *ravióli*, que é uma massa fina recheada com uma pasta de vegetal (normalmente com espinafre, que é o recheio do *ravióli* da figura C1 – servido em Perugia/IT) e cozida em água fervente, sendo servida com queijo ralado. Os imigrantes italianos encontraram fartura de moranga na região da serra gaúcha, o que os levou a criar uma espécie de ravióli com recheio de moranga, nomeado *tortéi* ou *tortelli* (figura C2 – servido em Evangelista). O *tortéi* é feito da mesma forma dos demais raviólis, e em regra é servido com molho de tomate, frango e queijo ralado.

Por último, e muito conhecida pelo mundo todo, a pizza. Na figura D1 (pizza servida em Nápoles/IT) e na figura D2 (pizza de Evangelista) pode-se verificar que ambas as pizzas são do mesmo sabor: *margherita*, uma pizza criada com as cores da Itália e os seguintes ingredientes: vermelho (tomate), verde (manjerição) e branco (queijo muçarela).

A pizza foi criada em Nápoles, sendo uma comida de fácil conservação por ser seca e não molhada como as outras massas, era “algo para ser comido ‘fora’, inclusive sem prato, com as mãos, dobrando-as em quatro partes”, além disso, a pizza se baseia na ideia de Totó Sapore, seu criador, de ser “quente como o inferno e deliciosa como o paraíso; redonda como o mundo e cheia de fogo como o sol de verão” (Dalla Bona, 2010, p. 151-152).

A mais conhecida das pizzas, a *Margherita*, é uma homenagem à Rainha Consorte Margherita Maria di Savoia, que amou o sabor e o tributo às cores do país (Dalla Bona, 2010, p. 151-152), de forma que a pizza se consolidou como marco da culinária italiana, sendo difundida mundialmente, inclusive em Evangelista, conforme figura D2.

Em se tratando da manutenção de Evangelista como patrimônio histórico, grande parte dos habitantes acredita que a comunidade tem potencial turístico, e que deve preservar o patrimônio. Além disso, quase a totalidade dos moradores locais, em

2004, falavam o dialeto *talian*, acima mencionado. Portanto, a relevância e qualidade dos bens culturais certamente enquadram Evangelista numa rota de turismo cultural servindo para difundir e preservar a cultura dos antepassados enraizada na comunidade local.

4.3 Potenciais na Comunidade de Evangelista em Casca/RS

Conforme o primeiro capítulo desta dissertação, para o reconhecimento de uma Indicação Geográfica é necessário que alguns requisitos estejam presentes. Portanto, serão avaliados os requisitos necessários para o reconhecimento de uma indicação de procedência ou uma denominação de origem, partindo da comunidade de Evangelista.

Com intuito de relembrar os aspectos mais importantes sobre a IP e a DO, ressaltam-se os artigos 177 e 178 da Lei 9.279/96 (Brasil):

Art. 177. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.
Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Neste momento, analisar-se-á se Evangelista possui potencial de indicação geográfica a partir da pesquisa realizada na localidade:

Tabela 2 - Elementos encontrados na comunidade de Evangelista

PERGUNTAS	SIM	NÃO
Local que tenha se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço?		X
Local que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos?		X
Local com edifícios da época da colonização italiana – início do século XX – com grande potencial cultural?	X	
Local com itens/artigos tradicionais do início do século XX?	X	
Local que ainda cultua as tradições de seus antepassados descendentes italianos?	X	
Local que permite o turismo rural?	X	
Local com restaurantes e hospedagens que permitem uma rota turística?	X	

Fonte: Arquivo pessoal da autora, 2025.

Logo, a presente pesquisa revela que Evangelista, apesar de seu potencial turístico latente, ao ser submetida aos rigorosos critérios que regem a concessão de uma Indicação Geográfica, não preenche os requisitos necessários para tal reconhecimento. A ausência de produto ou serviço intrinsecamente ligado à sua identidade geográfica, seja por sua origem ou processo de produção, impede a consagração da região como detentora de patrimônio imaterial singular.

Em outras palavras, Evangelista não se destaca no imaginário coletivo como um centro de produção ou extração de um bem que, por suas características distintivas, justifique a proteção conferida por uma IG.

Contudo, a comunidade de Evangelista, em Casca/RS, pode se posicionar como um polo de turismo rural, cultural e gastronômico, atraindo visitantes e locais que buscam experiências enriquecedoras, ligadas não apenas ao lazer, mas também ao aprendizado e à conexão com a história e o patrimônio de uma comunidade, a comunidade de imigrantes italianos.

O turismo rural no local pode ir além de atividades de consumo, como compras, entretenimento de produtos tradicionais e gastronomia, incluindo o envolvimento direto dos indivíduos com manifestações culturais, eventos históricos e tradições locais.

Em vista disso, pode-se citar a vindima (colheita de uvas) e a pisa da uva, quando se trata do Vale dos Vinhedos, em Bento Gonçalves na Serra Gaúcha, ou, o passeio de trator em Evangelista, que é realizado pela Vila e pelas trilhas rurais, passando pela Gruta de Nossa Senhora das Graças, até a cascata da comunidade.

Além disso, outras formas de envolver os indivíduos na cultura e tradições locais seria: Confecção de pizzas, pães e massas artesanais (*tortéi*, *capelleti*, entre outros); Aula de gastronomia típica com filó (jantar com comidas típicas colonas como polenta, salame, queijo, *fortaia*, *grostoli*) realizado pelos alunos: eles fariam toda a culinária e ao final se deliciariam com ela; Piqueniques com comidas típicas e vinhos ou sucos artesanais; Passeio de quadriciclo pelas trilhas locais, entre outras atividades.

Evangelista oferece um cenário fértil, rico em narrativas e expressões culturais, que podem ser promovidas tanto localmente quanto em escalas regional e nacional.

Uma forma de promoção da localidade que já ocorre em Evangelista é a Festa na Colônia, a qual valoriza a história, gastronomia e tradições dos italianos, conforme panfleto:

Figura 36 - Panfleto Festa na Colônia 2023.



Fonte: Prefeitura Municipal de Casca, 2023.

Essa festa busca cultivar as tradições italianas, desde as roupas usadas, crenças religiosas, gastronomia típica e apresentações referentes à cultura italiana (danças e cantigas) e à cultura gaúcha.

Figura 37 - Festa na Colônia 2023.



Fonte: Jornal Hoje, 2024, online.

Logo, a qualidade dos bens culturais de Evangelista não se limita a sua existência física, como casarões históricos ou objetos de valor museológico (utilidades domésticas, fotografias, entre outros) mas também inclui aspectos imateriais, como celebrações populares (como a Festa na Colônia), gastronomia típica dos imigrantes italianos (menarosto, galetto com massa, polenta, massas diversas, etc) e práticas artesanais que refletem a autenticidade do lugar.

A preservação e promoção desses elementos culturais são essenciais para o fortalecimento da identidade local, e para o estímulo ao turismo que respeite as

especificidades da comunidade de Evangelista, em especial aos indivíduos que ali residem e trabalham.

Além disso, inserir Evangelista numa rota de turismo rural amplia as oportunidades de desenvolvimento social e econômico da comunidade e de toda a região. Isso porque, o turismo gera empregos diretos e indiretos, incentiva a formação de parcerias público-privadas (essencialmente em âmbito municipal) e estimula a inovação no setor de serviços.

Nessa ótica, toda a região poderá se desenvolver econômica e socialmente, desde os empreendimentos de hotelaria, alimentação, empresas de turismo rural e enoturismo, até os mais básicos como postos de gasolina, estacionamentos, mercados, entre os demais, de forma indireta.

A promoção de rotas culturais, por exemplo, pode integrar Evangelista a outras localidades vizinhas com características similares, criando redes colaborativas que beneficiem toda a região, tal como a região da Serra Gaúcha, o Vale dos Vinhedos, os Caminhos de Pedra, Gramado e Canela, e outras localidades turísticas próximas à comunidade.

Sob este viés, discorrem Garcia, Zottis e Bonho (2015, p. 70-71) que as rotas turísticas podem ocasionar no desenvolvimento regional, de forma que oportunizar uma rota regional acarreta em atrações com “maior valor agregado”, possibilitando a melhoria da qualidade de vida dos locais e dos visitantes.

Ações municipais isoladas limitam o desenvolvimento turístico, diferentemente do que ocorre com ações conjuntas ou regionalizadas. A menos que um município tenha um potencial turístico extraordinário, situação favorável que lhe permitirá a exploração turística de forma isolada, acredita-se que não há melhor maneira de potencializar a oferta turística que não seja dentro de um contexto regional. [...] As rotas, da mesma forma que os roteiros, evidenciam características peculiares das regiões, utilizando-se de espaços onde estão salientadas similaridades, enfocando aspectos culturais, históricos e ambientais, geralmente comuns entre localidades. São criadas a partir das potencialidades de cada local, contextualizando-as de forma organizada e proporcionando a apresentação da oferta turística, bem como o que cada localidade tem de melhor a oferecer ao visitante, impulsionando assim, o desenvolvimento do turismo regional (Garcia; Zottis; Bonho, 2015, p. 70-71).

Sob o mesmo fundamento, repercutem Afanasieva e Nikolskaya (2023, p. 3-4) no sentido que as rotas não são apenas um conglomerado de locais turísticos, mas sim “são produtos culturais complexos capazes de aumentar o valor de cada atração individual, transformando-as de uma série de bens locais isolados em uma rede de

recursos”. Assim, uma rota turística não é somente um espaço geográfico onde encontram-se atrações, atividades e gastronomias típicas, mas sim, uma localidade que “atrai o interesse das autoridades para a preservação do patrimônio histórico e cultural, [...], envolve a população local [...], fornece renda e empregos, apoia pequenos negócios locais e preserva as formas tradicionais de gestão econômica e ambiental”.

Nesta perspectiva, em Casca/RS e nos municípios vizinhos também é possível verificar outros empreendimentos que investem em seu potencial turístico, rural e gastronômico, possuindo nos arredores de Evangelista diversos locais com qualidades turísticas, tal como:

- a) Vinícola Don Abel: fundada no ano de 2005 na cidade de Casca/RS, por um neto de imigrantes italianos, a vinícola se destaca “no segmento da vitivinicultura pela excelência dos produtos oferecidos”, de forma que os vinhos “são produzidos a partir de um processo artesanal, mas sem deixar de lado a tecnologia”, acarretando em produtos que possuem uma qualidade acima da média e com diversos prêmios nacional e internacionalmente. Na Don Abel, além do local de produção de vinhos, espumantes e sucos, há uma cave subterrânea climatizada com capacidade para mais de cem mil garrafas, além de uma loja boutique que comercializa vinhos, espumantes e sucos produzidos, mas também ostenta produtos de gastronomia italiana. A Vinícola Don Abel é a fornecedora oficial dos vinhos da rede de restaurantes do *Chef* Claude Troisgros. Ainda, alguns dos prêmios recebidos pelos vinhos da Don Abel de 2005 até os dias atuais são: Grande Prova Vinhos do Brasil, Wines of Brazil Awards, Brazil Wine Challenge, ExpoVinis, Best Wines BW, Concurso Mundial Bruxells e Concurso Anual de Vinhos Finos (Don Abel, 2025, online).

Figura 38 - Don Abel - área externa e área interna.



Fonte: Don Abel, 2025, online.

- b) Vinícola Casa Bianchi: foi fundada no ano de 2000 no interior do município de Vila Maria/RS, vizinho de Casca/RS, a vinícola conta com o local para produção de vinhos e sucos, loja para venda de seus produtos e restaurante próprio, que possui como principal cardápio a culinária italiana. A produção de vinhos de mesa expandiu desde a fundação, possuindo um portfólio que integra suco de uva integral, vinhos finos e espumantes. O local conta com oito hectares de vinhedos abertos para visitação, com pátio arborizado, onde é possível a realização de eventos e piqueniques, a partir de reserva com antecedência (Casa Bianchi, 2025, online).

Figura 39 - Casa Bianchi - área externa e área interna.



Fonte: Casa Bianchi, 2025, online.

- c) Rota das Salamarias: “suruiu com a união de vários produtores rurais, com o intuito de empreender e explorar as suas propriedades com turismo rural”. Nesta Rota perpassa-se pelo interior do município de Marau/RS e Passo Fundo/RS, nela há trilhas ecológicas, restaurantes e produção de itens artesanais, como cachaças, vinhos, licores, chimias, geleias, entre outros. Dentro da Rota da Salamarias pode-se encontrar: a Cantina Bordignon, que realiza a produção artesanal de vinhos, de forma que as pipas de vinho ainda se localizam no porão da residência, como era feito durante o início do século XX; a Erva-Mate Pagnussat, produz artesanalmente e comercializa a erva-mate, além de possuir amplo espaço de lazer e passeios nos arredores do local; a Cantina Manfroï, produz diversos itens artesanais, desde vinhos e sucos, até geleias e *chimias*; a Cantina da Terra possui um restaurante que serve café da manhã, almoço e jantar, possuindo também uma loja com diversas mercadorias artesanais regionais; o Recanto do Jacuí é uma propriedade que possui chalés para hospedagem na Rota das Salamarias, com vista da localidade; a Cachaçaria Pol, foi fundada em 2008 no interior de Marau/RS, e hoje oferece além de sua cachaça artesanal (reconhecida no Prêmio CNA Brasil

Artesanal 2022), um Gin Premium, reconhecido nacionalmente; a Salamaria Origens foi criada por Jairo Borlina, após a sua aposentadoria, e possui como intuito levar bons salames à região e ao país; a Cantina Maculan possui uma produção artesanal de diversos produtos, tais como vinhos coloniais, compotas, *grappa* e licores; a Câmara Ristorante é um local onde a cultura italiana está enraizada desde a alimentação até a decoração do local, onde é possível visitar um museu com itens tradicionalmente usados pelos imigrantes, uma deliciosa comida típica e também há um local com itens confeccionados na rota; a Casa do Mel, produz mel há mais de vinte e cinco anos, onde o visitante pode experimentar o mel com um sabor diferenciado, além de outros produtos produzidos artesanalmente: licores, compotas, chimias, suco de uva e vinho de laranja; além disso tudo, a localidade conta com a Gruta de Nossa Senhora da Saúde, onde há uma fonte de água ativa até os dias atuais (Prefeitura Municipal de Marau, 2025, online).

Figura 40 - Rota das Salamarias - Cantina Manfroi, Cachaçaria Pol e Recanto do Jacuí.



Fonte: Prefeitura Municipal de Marau, 2025, online.

- d) Rota das Cascatas: a rota abrange diversos municípios do norte do Rio Grande do Sul: Camargo, Casca, Ciríaco, Coxilha, David Canabarro, Gentil, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Paraí, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Serafina Corrêa, União da Serra, Vanini e Vila Maria. Tal rota possui diversos pontos turísticos nesta região, dispondo de trilhas ecológicas, cascatas e cachoeiras, de forma que em alguns locais a visita é gratuita e em outros há uma melhor estrutura que necessita de pagamento para entrada e manutenção do local. Entre os atrativos, pode-se citar: a Cascata do Porongo, no município de Vila Maria/RS, que conta com cascata e camping aberto à visitação aos finais de semana, com ampla estrutura, churrasqueiras, banheiros, entre outros; a Cachoeira de São Salvador, localizada no interior do município de

Ciríaco/RS, que possui uma trilha ecológica com dificuldade média/alta, de forma que ao final da trilha é possível tomar um banho de cachoeira, sendo disponibilizado pela Prefeitura Municipal um passeio para grandes grupos até a cachoeira, com meditação na chegada ao marco final da trilha; o Carrascal ou Cascata da Pedra Grande fica localizada no município de Camargo, e além do banho de rio, no local é possível passar o dia, pois possui um camping. Outras são as Cascatas e Cachoeiras que fazem parte da rota, possuindo um visual único para quem gosta de realizar turismo rural em trilhas, campings, banhos de rio, e apreciação das belezas naturais.

Figura 41 - Rota das Cascatas - Cascata do Porongo, Cachoeira de São Salvador e Carrascal.



Fonte: Costa, 2024, online.

- e) Rota Belezas de Ciríaco: surgiu para demonstrar à comunidade a capacidade turística do município, de forma que a rota possui atrações das mais variadas: cachoeiras, igrejas, monumentos e gastronomia. Nesse sentido, algumas das atrações da localidade são: o Monumento Cristo Redentor, o Sítio Barea, os Vinhos Maia, a Gruta Bom Retiro, a Igreja de São João Bosco, a Igreja Matriz Santa Terezinha, e outros (Prefeitura Municipal de Ciríaco, 2025, online).

Figura 42 - Rota Belezas de Ciríaco - Cristo Redentor, Sítio Barea e Igreja Santa Terezinha.



Fonte: Prefeitura Municipal de Ciríaco, 2025, online.

f) Hotelaria regional: além de toda a capacidade turística da região, há de enfatizar que o ramo hoteleiro está presente na grande maioria dos municípios citados, mesmo os de pequeno porte, sendo de suma importância ressaltar alguns empreendimentos do município de Casca nesse setor:

f.1) Hospedagens em Evangelista: visando o turismo que já ocorre na comunidade, alguns empreendedores locais construíram chalés e cabanas na comunidade com o intuito de fixar os turistas na localidade. Tais empreendimentos têm sido bem-sucedidos, de modo que novos chalés estão em fase de planejamento.

Figura 43 - Chalé Piemonte.



Fonte: AIRBNB, 2025b.

Figura 44 - Cabana do Imigrante.



Fonte: AIRBNB, 2025a.

Figura 45 - A torre, La Taverna.



Fonte: Instagram La Taverna Eventos, 2025.

Figura 46 - Chalés Palazzo Veneto.



Fonte: Instagram Palazzo Veneto, 2024.

Figura 47 - Chalés da Cascata.



Fonte: AIRBNB, 2025c.

f.2) Hotel Galvan: A Família Galvan está presente no segmento hoteleiro há mais de quarenta anos no município de David Canabarro/RS. Em 2019, devido ao expressivo crescimento de Casca/RS, a família inaugurou uma nova unidade hoteleira na cidade. O hotel oferece diversas comodidades aos hóspedes, incluindo plantão 24h, estacionamento, sala de conferências, café da manhã, quartos climatizados, frigobar, sacadas, entre outros serviços. Destaca-se que o empreendimento oferece um atendimento familiar, o que contribui para uma estadia acolhedora e confortável aos hóspedes.

Figura 48 - Hotel Galvan - unidade Casca/RS.



Fonte: Instagram Hotel Galvan, 2025.

O Hotel Galvan é reconhecido pela qualidade de seus serviços, sendo frequentado por personalidades e figuras públicas devido ao seu alto padrão de atendimento e conforto. Algumas das celebridades que já se hospedaram no hotel foram: Cantora Ana Castela, Cantor Luan Pereira, Rapper Hungria, Cantor Duca Leindecker, DJ Lucas Beat, Dupla Israel e Rodolfo, Jogador Dinho do Grêmio, Cantor Armandinho, entre outras figuras públicas.

Figura 49 - Hóspedes do Hotel Galvan: Alice Bastos Neves, Cantor César Menotti e Cantor Leonardo.



Fonte: Instagram Hotel Galvan, 2025.

Na perspectiva de realizar uma rota turística na região da AMPLA (Associação dos Municípios do Planalto), outros locais também poderiam fazer parte das atrações, mas para isso é crucial que a inserção no turismo rural seja conduzida de forma responsável e planejada, tanto pelos entes públicos, quanto pelas entidades privadas locais. Isso porque, o crescimento do turismo pode trazer diversos desafios, como a massificação e a perda de autenticidade cultural, caso não sejam adotadas políticas públicas e práticas empresariais que priorizem a sustentabilidade e o desenvolvimento individual e coletivo.

Nesse diapasão, é preciso que a comunidade de Evangelista e a região contemplada pela AMPLA invistam em estratégias de turismo rural, cultural, religioso, que preservem seu patrimônio, incentivem a participação dos indivíduos da região e garantam que os benefícios econômicos e sociais sejam distribuídos de maneira equitativa a todos os membros da comunidade, para desenvolver, ainda mais, o norte do Estado do Rio Grande do Sul.

Portanto, a relevância dos bens culturais e tradicionais de Evangelista são um pilar fundamental para sua inclusão em uma rota de turismo cultural rural na região de Casca/RS. Essa oportunidade não apenas projeta a localidade como um destino atrativo para os turistas, mas também reforça o papel do turismo como um instrumento

de valorização cultural, desenvolvimento econômico e fortalecimento das comunidades locais como Evangelista. Ao reconhecer e investir em seu patrimônio cultural, a comunidade dá um passo significativo para consolidar seu lugar no mapa do turismo local, enquanto inspira outras localidades a fazerem o mesmo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve como objetivo inicial analisar a evolução histórica, desde as percepções bíblicas até a atual lei que rege as IGs, o processo de solicitação de um selo, e a análise das Indicações Geográficas reconhecidas no Rio Grande do Sul.

Para isso, buscou-se compreender como se deu a regulamentação desse conceito ao longo do tempo, quais foram os marcos legais mais importantes e de que forma essas normativas impactam o reconhecimento e a valorização dos produtos regionais. Ademais, abordou-se o processo de solicitação de um selo de IG, destacando os critérios exigidos e os desafios enfrentados para obtenção do reconhecimento.

As Indicações Geográficas são divididas em duas modalidades: Indicação de Procedência, que diz respeito a um produto ou serviço que é realizado a partir de um saber-fazer local, e Denominação de Origem, que diz respeito à particularidade de algum produto de acordo com a localização geográfica de sua produção, seja por questões climáticas, seja pelo solo do local.

No contexto do Rio Grande do Sul, foram analisadas as IGs já reconhecidas: Vale dos Vinhedos, Pinto Bandeira, Altos Montes, Monte Belo, Farroupilha, Altos de Pinto Bandeira, Pampa Gaúcho da Campanha Meridional, Doces de Pelotas, Arroz do Litoral Norte Gaúcho, Queijo Serrano dos Campos de Cima da Serra, Mel de Melato da Bracatinga, Couro Acabado do Vale do Sinos, Chocolate Artesanal de Gramado e, mais recentemente, Erva-mate da Região de Machadinho, esta última reconhecida em 4 de fevereiro de 2025.

Nesse sentido, considera-se prestigioso como tantos produtos gaúchos carreguem não apenas um valor econômico, mas também uma identidade cultural significativa, grande parte advindos da descendência da cultura italiana. O reconhecimento oficial por meio das IGs é uma forma de preservar a tradição e garantir que essas riquezas culturais não se percam ao longo do tempo e que os produtores tenham reconhecidos os trabalhos realizados para a manutenção da manufatura local.

Posteriormente, discute-se as potencialidades da Indicação Geográfica para o desenvolvimento local, utilizando-se das perspectivas teóricas de Amartya Sen. De acordo com Sen, o desenvolvimento deve ser entendido de forma ampla, abrangendo

não apenas o crescimento econômico, mas também a expansão das liberdades individuais e coletivas, permitindo que os indivíduos participem ativamente dos processos produtivos e sociais a partir de sua condição de agente (*agency*) e utilizando-se de suas capacitações (*capabilities*)

Nesse sentido, observa-se que o desenvolvimento local deve ser analisado sob diferentes dimensões: humano, social, cultural, sustentável e econômico. Esses aspectos, quando considerados isoladamente, podem não gerar impactos significativos, mas, quando trabalhados de forma integrada, têm o potencial de promover uma transformação positiva na realidade de uma comunidade.

A pesquisa também buscou-se compreender a realidade da comunidade de Evangelista, localizada no interior de Casca/RS, um território fortemente influenciado pela imigração italiana. A história e a cultura da localidade são marcadas por um vasto patrimônio material e imaterial, refletindo-se na arquitetura, na gastronomia e nas tradições transmitidas ao longo das gerações.

No entanto, verificou-se que a comunidade de Evangelista não atende aos requisitos necessários para o reconhecimento de uma IG, seja sob a perspectiva da Indicação de Procedência, seja sob a Denominação de Origem. Isso se deve ao fato de que a região não possui um saber-fazer exclusivo que a diferencie de outras localidades, nem apresenta condições geográficas que impactem significativamente a qualidade ou a singularidade de um produto.

Contudo, a análise revelou que a comunidade de Evangelista possui um grande potencial para integração em uma rota de turismo rural, cultural e gastronômico, agregando-se a outros municípios vizinhos com características semelhantes, tais como Vila Maria, Marau e Ciríaco.

A criação de uma rota turística poderia valorizar os elementos culturais, históricos e produtivos da região, tornando-se uma alternativa estratégica para impulsionar o desenvolvimento local a partir das potencialidades já existentes na localidade.

Sob outro ponto, a partir da teoria da justiça de Sen, busca-se ampliar as capacitações (*capabilities*) dos indivíduos, garantindo que possam se beneficiar diretamente das oportunidades geradas pelo turismo. Ainda, foi possível analisar a importância do desenvolvimento como liberdade, baseando-se não apenas em fatores econômicos, bem como nas capacidades individuais e coletivas, as quais devem ser

consideradas para a promoção do desenvolvimento sustentável, pessoal e econômico.

Nesse sentido, foi possível verificar que, mesmo sem o reconhecimento de uma IG, a comunidade de Evangelista possui elementos se, devidamente, valorizados e promovidos, podem impulsionar o crescimento da região, revertendo em um progresso à comunidade.

O conceito de Indicação Geográfica foi debatido neste trabalho como uma ferramenta para o desenvolvimento, pois permite a valorização de produtos locais e a ampliação de mercados, partindo de pequenas comunidades interioranas para desenvolverem-se em grandes centros.

No entanto, o reconhecimento de uma IG depende de critérios específicos relacionados à notoriedade e à especificidade produtiva de uma região. No caso de Evangelista, em Casca/RS, foi possível chegar a uma conclusão bem clara, no sentido de que, embora haja uma tradição produtiva e demasiada raiz cultural advindos da colonização italiana, a comunidade não atende plenamente aos requisitos para o reconhecimento de uma IG.

Entretanto, a falta de potencial para reconhecimento de uma IG não é visualizada como um entrave, ou um problema à comunidade, mas sim, é vista como um indicativo de que outras formas de valorização econômica e social podem ser exploradas ali, tal como a realização de rota gastronômica, de turismo rural e cultural. Tal iniciativa, surge como uma alternativa viável e estratégica para impulsionar o desenvolvimento local, o turismo e a melhoria de vida para os habitantes da localidade, além de preservar o patrimônio cultural e histórico do local, a partir da promoção do turismo regional.

Isso porque, o turismo, quando planejado de maneira integrada e sustentável, pode contribuir para a geração de renda, a preservação do patrimônio histórico e cultural e o fortalecimento da identidade comunitária, tão necessária na atualidade.

Nesse contexto, a descendência italiana de grande parcela da comunidade, manifestada em práticas culinárias (gastronomia típica), festividades (Festa na Colônia) e modos de produção artesanal, pode ser um atrativo relevante para visitantes interessados em experiências autênticas, saindo da rotina na urbanização, e podendo aproveitar uma comunidade interiorana, desfrutando de belíssimas paisagens, maravilhosa comida e experiências únicas.

Relevante também é o desenvolvimento das capacitações (*capabilities*) dos indivíduos locais, para que eles possam beneficiar-se direta e indiretamente das oportunidades geradas pelo turismo e pelo reconhecimento de seu patrimônio cultural e histórico. Nessa perspectiva, a abordagem de Sen enfatiza que o desenvolvimento é ampliado quando os indivíduos têm a capacidade de escolher e participar ativamente de processos produtivos e sociais.

Dessa forma, políticas de educação, formação profissional e apoio técnico são essenciais para que a comunidade de Evangelista possa apropriar-se das possibilidades geradas pelo turismo e consolidar uma rede de produção e serviços sustentável e rentável.

Neste ponto, é inevitável observar que muitas comunidades poderiam beneficiar-se dessa abordagem, mas nem sempre recebem os incentivos e recursos necessários. A falta de políticas públicas eficientes são obstáculos reais, e iniciativas como essa devem ser mais valorizadas.

Sob este viés, analisa-se que é necessário maior interesse do poder público municipal e estadual para a manutenção da comunidade, em especial na conservação e tombamento dos casarões históricos. Além disso, é evidente a necessidade do apoio da EMATER, no sentido de prestar assistência aos habitantes locais no desenvolvimento de suas atividades; outros órgãos também podem auxiliar no desenvolvimento sustentável da localidade.

Os desafios para a implementação de uma rota turística são inegáveis, tendo em vista a necessidade de promoção de políticas públicas, e a indispensabilidade da associação de entes públicos e privados, tendo em vista a demanda de investimentos em infraestrutura, divulgação e capacitação.

Portanto, observa-se que diversas regiões que compartilham características semelhantes às de Evangelista conseguiram transformar o turismo em uma estratégia eficaz de desenvolvimento, destacando-se a importância de atuação coordenada entre setor público, setor privado e a comunidade local, todos com objetivos em comum.

Diante do exposto, conclui-se que uma Indicação Geográfica é ferramenta relevante para a valorização de produtos locais produzidos a partir de saber-fazer tradicional ou diferenciado de acordo com sua localização geográfica, tanto para o desenvolvimento econômico quanto para o desenvolvimento individual. Entretanto, as

IGs não devem ser vistas como a única estratégia de promoção do crescimento territorial.

No caso de Evangelista, a ausência de possibilidade de reconhecer uma IG não impede a criação de iniciativas alternativas que explorem o potencial regional, essencialmente no que tange à valorização da cultura imigrante.

A inserção em uma rota turística rural, cultural e/ou gastronômica apresenta-se como caminho viável e promissor, alinhado aos princípios de desenvolvimento defendidos por Amartya Sen, na medida em que promove não apenas o crescimento econômico, mas também a ampliação das capacitações (*capabilities*) individuais e coletivas, partindo daquilo que a comunidade já possui, genuinamente, e incluindo a condição de agente (*agency*) do indivíduo, a qual faz com que o agente realize transformações em sua realidade e na sociedade em geral.

Nesta rota regional, além da Comunidade de Evangelista, pode-se integrar outros pontos atrativos regionais, tais como: Vinícola Don Abel (em Casca/RS), Vinícola e Restaurante Casa Bianchi (em Vila Maria/RS), Rota das Salamarias (em Marau/RS e Passo Fundo/RS), Rota das Cataratas (diversos municípios, podendo citar: Ciríaco, Vila Maria, Casca, David Canabarro e Camargo), Rota Belezas de Ciríaco, pontos turísticos em Passo Fundo/RS, além de outros locais dentro da Região da Associação dos Municípios do Planalto (AMPLA), que integra a região de Casca/RS e Passo Fundo/RS.

A hipótese da presente dissertação: “Há potenciais de indicações geográficas na comunidade de Evangelista, em Casca/RS, e essas contribuem no desenvolvimento das capacitações (*capabilities*) dos moradores e trabalhadores locais, a partir da melhoria humana, social, cultural, sustentável e econômica”, não se confirma, tendo em vista que não há potenciais de IGs em Evangelista.

Ainda assim, após a realização da presente, pode-se afirmar que as IGs contribuem para desenvolver as capacitações (*capabilities*) dos moradores locais, melhorando a economia, e o desenvolvimento cultural, social e regional.

Por fim, necessita-se que estudos futuros aprofundem a investigação sobre os impactos sociais e econômicos de políticas de desenvolvimento local baseadas em turismo cultural e gastronômico em comunidades interioranas, analisando experiências bem-sucedidas e os desafios enfrentados.

Ademais, a elaboração de um plano estratégico para a promoção do turismo em Evangelista, incluindo parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos e

associações, poderia ser um próximo passo relevante para garantir a efetivação das iniciativas propostas. Partindo desta premissa, a comunidade teria condições concretas de transformar suas potencialidades em oportunidades reais de desenvolvimento e bem-estar para a comunidade regional.

REFERÊNCIAS

- AFANASIEVA, Alexandra; NIKOLSKAYA, Elena. Rotas culturais como uma ferramenta para integração geopolítica. Juiz de Fora: **Revista Anais Brasileiros de Estudos Turísticos**, v. 13, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/abet/article/view/43159>. Acesso em: 12 fev. 2025.
- AIRBNB. **Cabana do Imigrante**. 2025a. Disponível em: <https://www.airbnb.com.br/rooms/39899306>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- AIRBNB. **Chalé Piemonte**. 2025b. Disponível em: <https://www.airbnb.com.br/rooms/1276361926775577545>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- AIRBNB. **Chalés da Cascata**. 2025c. Disponível em: <https://www.airbnb.com.br/rooms/1360163841926991503>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- ALMEIDA, Sabrina Cantarelli; *et. al.* Enfoque à legislação brasileira e europeia sobre a indicação geográfica. Santa Maria: **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental** (REGET), v. 18, 2014, p. 47-56. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reget/article/download/13045/pdf/62316>. Acesso em: 24 abr. 2024.
- ALVIM, Zuleika Maria Forcione. Emigração, família e luta: os italianos em São Paulo, 1870-1920. **Dissertação** (Mestrado). Pós-Graduação em História Social. Universidade de São Paulo. São Paulo. 1983. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-10022023-192452/>. Acesso em: 18 jan. 2025.
- ARROQUE, Roberto Mauro. O canto tradicional da cultura italiana. *In*: BACCA, Ademir Antonio. **150 anos da imigração italiana no Rio Grande do Sul**. Vol. 1. Bento Gonçalves: Proyecto Cultural Sur, 2019, p. 303-319.
- AVENI, Alessandro. Marco Legal Internacional das Indicações geográficas e suas interpretações. *In*: AVENI, Alessandro (org.). **Indicações geográficas: introdução a pesquisa**. Brasília: Universidade de Brasília, Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico, 2019. Disponível em: <https://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/book/144>. Acesso em: 24 abr. 2024.
- BALASSO, Tommaso. *Analisi delle caratteristiche dei flussi migratori dalla prima globalizzazione alla seconda guerra mondiale*. **Corso di laurea Triennale in Scienze Politiche, Relazioni Internazionali, Diritti Umani**. Dipartimento di Scienze politiche, giuridiche e studi internazionali. Università degli studi di Padova. 2022. Disponível em: https://thesis.unipd.it/retrieve/ab86cf8c-a504-443b-ae28-32ade5e97962/Balasso_Tommaso.pdf. Acesso em: 6 jan. 2024.
- BASSO, Maristela. A proteção da propriedade intelectual e o direito internacional atual. Brasília: **Revista de Informação Legislativa**, v. 41, n. 162, p. 287-309, 2004. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/965>. Acesso em: 25 abr. 2024.

BETTIN, Rogério. **Pluralidade de Mundos do Conhecimento em Karl Popper**. 2014. 84 p. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/11659/1/Rogério%20Bettin.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2024.

BÍBLIA. Português. **A Bíblia de Jerusalém**. São Paulo: Paulus, 1985.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm. Acesso em: 7 abr. 2024.

BRASIL. **Acordo de Parceria entre Mercosul e União Europeia**. Brasília, DF: Sistemas de Comércio Exterior, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 8 mar. 2025.

BRASIL. **Plataforma de Dados de Indicações Geográficas Brasileiras e Produtos Típicos Potenciais**. Brasília, DF: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2024. Disponível em: https://mapa-indicadores.agricultura.gov.br/publico/extensions/Dados_IG/Dados_IG.html. Acesso em: 16 maio 2024.

BREGALDA, Regiano; CENTENARO, Junior Bufon; ZAMBAM, Neuro José. Abordagem das capacitações (capabilities), desenvolvimento humano e educação: interfaces entre Amartya Sen e Martha Nussbaum. Porto Alegre: **Revista Educação PUCRS**, v. 45, 2022. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/faced/article/view/37058/27742>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRUCH, Kelly Lissandra. Indicações geográficas para o Brasil: problemas e perspectivas. In: PIMENTEL, Luiz Otávio; BOFF, Salete Oro; DEL'OLMO, Florisbal de Souza. (Org.). **Propriedade intelectual: gestão do conhecimento, inovação tecnológica no agronegócio e cidadania**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

BRUCH, Kelly Lissandra; COPETTI, Michele. Evolução das indicações geográficas no direito brasileiro. Bento Gonçalves: **Revista Brasileira de Viticultura e Enologia**, v. 2, p. 15-24, 2010.

BRUCH, Kelly Lissandra; *et. al.* Indicações geográficas e outros signos distintivos: aspectos legais. In: PIMENTEL, Luiz Otávio (Org.). **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio**: Módulo II, Indicação Geográfica. 4. ed. Florianópolis: MAPA; FUNJAB, 2014. Disponível em: <https://repositorio-dspace.agricultura.gov.br/handle/1/298>. Acesso em: 6 jun. 2025.

BRUCH, Kelly Lissandra; KRETSCHMANN, Angela. A compreensão da Indicação geográfica como um signo distintivo de origem. In: MEZZARROBA, Orides; *et. al.* (org.). **Propriedade Intelectual**. Curitiba: Clássica Editora, 2014. v. 32, p. 12–36.

BRUCH, Kelly Lissandra; VIEIRA, Adriana Carvalho Pinto. Glocal: A indicação geográfica como forma de proteção aos conhecimentos tradicionais. Aracaju: **Revista de Propriedade Intelectual Direito Contemporâneo e Constituição**, 2016, 5, v. 10, n. 2, p. 91-107. Disponível em: <https://pidcc.com.br/br/component/content/article/2-uncategorised/239-glocal-a-indicacao-geografica-como-forma-de-protecao-aos-conhecimentos-tradicionais>. Acesso em: 25 abr. 2024.

CARVALHO, Vânia Maria Faria Floriano de. As utilizações sociais da memória nos Arcos Triunfais de Tito, Septímio Severo e Constantino. Goiânia: **Anais do II Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em História UFG/UCG**, 2009. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/IISPHist09_VaniaMariadeCarvalho.pdf. Acesso em: 12 fev. 2025.

CASA BIANCHI. Nossa história. **Vinícola e Restaurante Casa Bianchi**, 2025. Disponível em: <https://www.casabianchi.net/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CERDAN, Claire Marie Thuillier; et. al. Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários: Importância Histórica e Atual. *In*: PIMENTEL, Luiz Otávio (Org.). **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II**, Indicação Geográfica. 4. ed. Florianópolis: MAPA; FUNJAB, 2014. Disponível em: <https://repositorio-dspace.agricultura.gov.br/handle/1/298>. Acesso em: 6 jun. 2025.

CNI. Confederação Nacional da Indústria. **Acordo Mercosul e União Europeia: análise sobre propriedade intelectual**. Brasília: CNI, 2019. Disponível em: static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/db/a5/dba57dc8-d529-47c2-9ba1-6efad8ea227f/analise_do_acordo_mercosul_e_uniao_europeia.pdf. Acesso em: 21 maio 2024.

COCCO, Ricardo. A questão da religião e a imigração italiana no Rio Grande do Sul. Francisco Westphalen: **Revistas URI**, 2008. Disponível em: <https://revistas.fw.uri.br/revistadech/article/view/381/691>. Acesso em: 7 jan. 2024.

COMIM, Flávio Vasconcelos. **Além da liberdade**: anotações críticas do Desenvolvimento como Liberdade de Amartya Sen. [S.l.]. 2021. *E-book*.

COMUNE DI PERUGIA. **Restauro e valorizzazione dell'Arco Etrusco di Perugia**. *Comune di Perugia*, 2012. Disponível em: <https://www.comune.perugia.it/resources/bandi/arcoetrusco/01-relazionegenerale.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2024.

CONSTANTINO, Núncia Santoro de. **O italiano da esquina: imigrantes na sociedade porto-alegrense**. Porto Alegre: EST, 1991.

CORTEZE, Dilse Piccin. História, historiografia e mito da imigração italiana no Rio Grande do Sul (1875 – 1914). Passo Fundo: **Cadernos do Pós-Graduação em História**. Universidade de Passo Fundo, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, vol. 1, nº 2, p. 59 – 65, 2002.

COSTA, Bárbara Ribeiro da; PEREIRA, Natália Biscaglia; DO VALLE, Ângela. Casa rural Italiana e da região de imigração no sul do Brasil. Florianópolis: **Anais do III Congresso Brasileiro de Ciência e Tecnologia da Madeira**, 2017. Disponível em: https://cbctem2017.galoa.com.br/sites/default/files/inline-files/Apresenta%C3%A7%C3%B5es%20orais_CBCTEM_%20Final_0.pdf. Acesso em: 7 jan 2024.

COSTA, Eduarda. Cascatas e barragem: conheça seis destinos para se refrescar no norte gaúcho. **Grupo Zero Hora Passo Fundo**, 2024. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/passo-fundo/cultura-e-lazer/noticia/2024/01/cascatas-e-barragem-conheca-seis-destinos-para-se-refrescar-no-norte-gaucha-clqeafcc60050013ub91oq1nc.html>. Acesso em: 10 fev. 2025.

COSTA, Márcio Jorge Porangaba. Trajetória do Desenvolvimento: Da ênfase no crescimento econômico às expectativas do desenvolvimento sustentável. **Dissertação** (Mestrado). Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente. Universidade Federal de Alagoas. Maceió. 2006. Disponível em: www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/1128/1/MarcioJorgePorangabaCosta.pdf. Acesso em: 18 jun. 2024.

DALLA BONA, Fabiano. A pizza: delícia de súditos e reis entre a oralidade e a literatura. São Paulo: **Revista USP de Italianística**, 2010. Disponível em: <https://revistas.usp.br/italianistica/article/view/56937>. Acesso em: 8 jan. 2025.

Data Sebrae. **Indicações Geográficas Brasileiras**: Sebrae Origens. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/indicacoesgeograficas/>. Acesso em: 16 maio 2024.

DE ANDREIS, Simone; BERNARDINI, Enrico. *Italiani in Brasile fra migrazione e tutela dela cultura. Trieste: Visionsi LatinoAmericane - Brasile-Italia: andata e ritorno. Storia, cultura, società. Confronti interdisciplinar. Università di Trieste*, 2018, p. 176-200. Disponível em: www.openstarts.units.it/server/api/core/bitstreams/5dc82ec3-9b27-49c9-a899-b3edf661e453/content. Acesso em: 7 jan. 2024.

DON ABEL. Quem somos. **Vinícola Don Abel**, 2025. Disponível em: <https://www.donabel.com.br/quem-somos>. Acesso em: 10 fev. 2025.

DRÈZE, Jean; SEN, Amartya. **Glória incerta**: a Índia e suas contradições. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das letras, 2015.

DUARTE, Melissa de Freitas; BRAGA, Cristiano Prestes. **Propriedade Intelectual**. Porto Alegre: Sagah, 2018.

DULLIUS, Paulo Roberto. Indicações geográficas e desenvolvimento territorial: as experiências do Rio Grande do Sul. **Dissertação** (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 2009. Disponível em:

<https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/8841/DULLIUS%2c%20PAULO%20ROBERTO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 9 jan. 2025.

ERTZOGUE, Marina Haizenreder. “Nenhuma árvore no jardim de Deus era tão bela quanto ele”: Turismo religioso e extinção da floresta de cedro do Líbano em relatos de missionários protestantes no Oriente Médio. Londrina: **Antíteses**, v. 16, n. 31, p. 114-142, 2023. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses/article/view/47616/49454>. Acesso em: 10 maio 2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 16.032, de 16 de novembro de 2023. **Declara o município de Flores da Cunha como a Capital Estadual do Menarosto**. Porto Alegre, 2023. Disponível em: www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2016.032.pdf. Acesso em: 8 jan 2025.

EU-Mercosur Association Agreement. INTELLECTUAL PROPERTY. S.I., 2019. Disponível em: www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/PropriedadeIntelectual.pdf. Acesso em: 21 maio 2024.

FERRONATTO, Edna Maria de Oliveira; *et. al.* Indicação de Procedência – Pelotas Doces tradicionais de confeitaria e de frutas. *In*: MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Indicações Geográficas do Rio Grande do Sul**: registradas até março de 2021. Porto Alegre: Superintendência Federal de Agricultura do Rio Grande do Sul: Divisão de desenvolvimento rural, p. 21-36, 2022. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/doc/1142177/1/IGs-RS-Cap5.pdf>. Acesso em: 16 maio 2024.

GARCIA, Roslaine Kovalczuk de Oliveira; ZOTTIS, Alexandra Marcella; BONHO, Daniel Vicente. A gastronomia e seu uso turístico: a contribuição do projeto de extensão “turismo e gastronomia: unindo sabores e saberes” para a valorização do patrimônio cultural imaterial. Novo Hamburgo: **Revista ICSA Gestão e Desenvolvimento**, v. 12, n. 2, 2015, p. 67-82. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistagestaoedesenvolvimento/article/view/327>. Acesso em: 12 fev. 2025.

GIESBRECHT, Hulda Oliveira; *et. al.* **Indicações Geográficas brasileiras**. Brasília, DF: SEBRAE, INPI, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/arquivos/livro_indicacoes_geograficas_brasileiras.pdf. Acesso em: 16 maio 2024.

GIUSTI, Angelo. **Mérica**. Folclore italiano. Flores da Cunha, [s.d.].

HOTEL GALVAN. **Instagram: @hotel_galvan**, 2025. Disponível em: https://www.instagram.com/hotel_galvan/. Acesso em: 11 mar. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Brasileiro de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/casca/panorama>. Acesso em: 11 abr. 2024.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Ato Normativo nº 134**, de 15 de abril de 1997. Dispõe sobre a instituição de formulários para apresentação de requerimento de registro de indicações geográficas. Brasília, 1997. Disponível em: wipolex-res.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/pt/br/br137pt.pdf. Acesso em: 21 maio 2024.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Ato Normativo nº 143**, de 31 de agosto de 1998. Institui normas de procedimento sobre Registro das Indicações Geográficas. Brasília, 1998. Disponível em: wipolex-res.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/pt/br/br011pt.html. Acesso em: 21 maio 2024.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Ato Normativo nº 25**, de 28 de agosto de 2013. Estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas. Brasília, 2013. Disponível em: www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/IN_25_2013.pdf. Acesso em: 21 maio 2024.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem de Espumante Natural Altos de Pinto Bandeira**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/cadernos-de-especificacoes-tecnicas/AltosdePintoBandeira.pdf. Acesso em: 16 maio 2024.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Ficha técnica de registro de indicação geográfica: Altos Montes**. Brasília, DF, 2012. Disponível em: www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/AltosMontes.pdf. Acesso em: 16 maio 2024.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Ficha técnica de registro de indicação geográfica: Campanha Gaúcha**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/CampanhaGacha.pdf. Acesso em: 16 maio 2024.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Ficha técnica de registro de indicação geográfica: Farroupilha**. Brasília, DF, 2015. Disponível em: www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/Farroupilha.pdf. Acesso em: 16 maio 2024.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Ficha técnica de registro de indicação geográfica: Monte Belo**. Brasília, DF, 2013. Disponível em: www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/MonteBelo.pdf. Acesso em: 16 maio 2024.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Ficha técnica de registro de indicação geográfica: Pampa Gaúcho da Campanha Meridional**. Brasília, DF, 2006. Disponível em: www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/PampaGachodaCampanhaMeridional.pdf. Acesso em: 16 maio 2024.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Ficha técnica de registro de indicação geográfica: Pelotas**. Brasília, DF, 2011. Disponível em:

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/Pelotas.pdf>. Acesso em: 16 maio 2024.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Ficha técnica de registro de indicação geográfica: Pinto Bandeira**. Brasília, DF, 2010. Disponível em: www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/PintoBandeira.pdf. Acesso em: 16 maio 2024.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Ficha técnica de registro de indicação geográfica: Planalto Sul Brasileiro**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/PlanaltoSulBrasileiro.pdf. Acesso em: 16 maio 2024.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Ficha técnica de registro de indicação geográfica: Vale do Sinos**. Brasília, DF, 2009. Disponível em: www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/ValedoSinos.pdf. Acesso em: 16 maio 2024.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Manual de Indicações Geográficas**. Brasília, DF: INPI, 2023. Disponível em: www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT_INPI_PR_04_2022.pdf. Acesso em: 21 maio 2024.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Portaria INPI/PR nº 04**, de 12 de janeiro de 2022. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022. Disponível em: www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT_INPI_PR_04_2022.pdf. Acesso em: 21 maio 2024.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Portaria INPI/PR nº 46**, de 14 de outubro de 2021. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021. Disponível em: www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT_INPI_PR_046_2021_anexo.pdf. Acesso em: 16 maio 2024.

IOTTI, Luiza Horn. Os estados brasileiro e italiano e a imigração italiana no RS. São Paulo: **Anais do XXCI Simpósio Nacional de História** (ANPUH), 2011. Disponível em: www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1299600613_ARQUIVO_textoanpuhsao paulo.pdf. Acesso em: 6 jan. 2025.

JORNAL HOJE. Festa na Colônia acontece nesta sexta-feira e no domingo em Casca. Casca: **Portal Jornal Hoje**, 2024. Disponível em: <https://portaljh.com.br/2024/07/18/festa-na-colonia-acontece-nesta-sexta-feira-e-no-domingo-em-casca/>. Acesso em: 12 fev. 2024.

IPHAЕ. **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado**. Estado do Rio Grande do Sul. 2025. Disponível em: <http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=BensTombadosAc&Clr=1>. Acesso em: 7 jan. 2025.

LA TAVERNA EVENTOS. **Instagram: @latavernaeventos**, 2025. Disponível em: <https://www.instagram.com/latavernaeventos/>. Acesso em: 8 jan. 2025.

LOCATELLI, Nedi Terezinha. *Ritrati e provèrbii: uma experiência de promoção da língua talian*. BACCA, Ademir Antonio. **150 anos da imigração italiana no Rio Grande do Sul**. Vol. 1. Bento Gonçalves: Projecto Cultural Sur, 2019, p. 297-302.

MACHADO, Maria Abel; HERÉDIA, Vania Beatriz Merlotti. **Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul: Cem Anos de História**. Caxias do Sul: Maneco, 2001

MALAGUTI, Jane Mary Albinati; AVRICHIR, Ilan. Indicações geográficas e seus impactos no desenvolvimento sustentável: revisão de literatura. Florianópolis: **Revista do CEJUR/TJSC**: Prestação Jurisdicional, v. 11, 2023, p. 1-25. Disponível em: <https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/408/238>. Acesso em: 9 jan. 2025.

MANESSO, Amerigo; VANZETTO, Livio. *L'emigrazione trevigiana e veneta nel mondo – guida ala mostra storico-fotografica*. Treviso: **Istituto per la storia dela Resistenza e dela società contemporanea dela Marca trevigiana**. 2001. Disponível em: fast.provincia.treviso.it/Engine/RAServeFile.php/f/EMIGRAZIONE_VENETA_OLD_2000_ocr150.pdf. Acesso em: 6 jan. 2025.

MARTINS, Camila Biral Vieira da Cunha. **Indicações Geográficas: Regulamentação nacional e compromissos internacionais**. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2016.

MERCOSUL. Mercado Comum do Sul. **Acordo para a Proteção Mútua das Indicações Geográficas Originárias nos territórios dos Estados Partes do Mercosul**. Bento Gonçalves, 2019. Disponível em: www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2020/12/acordo-indicacoes-geograficas-mercosul-pdf-assinado.pdf. Acesso em: 21 maio 2024.

MERCOSUL. Mercado Comum do Sul. **Decisão sobre a suspensão da Venezuela do Mercosul**. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/decisao-sobre-a-suspensao-da-republica-bolivariana-da-venezuela-no-mercosul/>. Acesso em: 21 maio 2024.

MONTENEGRO GÓMEZ, Jorge Ramón. Crítica ao conceito de desenvolvimento. Presidente Prudente: **Revista Pegada** (UNESP), v. 3, n.1, 2002. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/798>. Acesso em: 18 jun. 2024.

NABINGER, Carlos; SANT'ANNA, Danilo Menezes. Arroz do Litoral Norte Gaúcho – Primeira denominação de origem brasileira. In: MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Indicações Geográficas do Rio Grande do Sul**:

registradas até março de 2021. Porto Alegre: Superintendência Federal de Agricultura do Rio Grande do Sul: Divisão de desenvolvimento rural, p. 53-70, 2022. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/doc/1142177/1/IGs-RS-Cap5.pdf>. Acesso em: 16 maio 2024.

NASCIMENTO, Jaqueline Silva; NUNES, Gilvanda Silva; BANDEIRA, Maria da Glória Almeida. A importância de uma indicação geográfica no desenvolvimento do turismo de uma região. São Cristóvão: **Revista GEINTEC**, 2012, vol. 2, n. 4, p. 378-386. Disponível em: revistageintec.net/old/wp-content/uploads/2022/02/p-378-386.pdf. Acesso em: 31 maio 2024.

NUSSBAUM, Martha. **Crear Capacidades: propuesta para el desarrollo humano**. Tradução: Albino Santos Mosquera. Barcelona: Paidós, 2012.

OLIVEIRA, Daiana Felix de; MONTEIRO, Luciana de Vasconcelos Gomes. Ecodesenvolvimento: uma abordagem sob o contributo de Ignacy Sachs. Belo Horizonte: **Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável**, n. 2, p. 29-48, 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistaddsus/article/view/939/933>. Acesso em: 18 jun. 2024.

OMC. Organização Mundial do Comércio. Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. **Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados Ao Comércio**. Brasil, 1994. Disponível em: www.gov.br/inpi/pt-br/backup/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf. Acesso em: 25 abr. 2024.

PÁDUA, Marco. Arcos Triunfais (II): Relação dos Monumentos mais conhecidos. **Blog Prof. Marco Pádua**, 2013. Disponível em: <https://profmarcopadua.net/relacaoarcostrionfais.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2025.

PALAZZO VENETO. **Instagram: @palazzoveneto**, 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/palazzoveneto>. Acesso em: 11 mar. 2025.

PANDOLFI, Denya. A praça da República de Florença. Florença: **Grazie a te**, 2021. Disponível em: <https://grazieate.com.br/a-praca-da-republica-de-florenca/>. Acesso em: 8 jan 2025.

PELLIN, Valdinho. Indicações geográficas e desenvolvimento regional no Brasil: a atuação dos principais atores e suas metodologias de trabalho. Campo Grande: **Interações**, v. 20, p. 63-78, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/gQ7KFM4TjpbQ4RbtjyNCyBS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 8 jan 2025.

PESENTE, Ronaldo. Ativos intangíveis e desenvolvimento local: a contribuição das indicações geográficas. 2013. **Tese** (Doutorado) – Curso de Doutorado em Desenvolvimento Regional e Urbano, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano, Universidade Salvador (UNIFACS), Salvador, 2013. Disponível em: <https://tede.unifacs.br/bitstream/tede/468/2/Tese%20RONALDO%20PESENTE.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2024.

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. As liberdades humanas como bases do desenvolvimento: uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya Sen. Brasília: **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)**, 2012. Disponível em: repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/989/1/TD_1794.pdf. Acesso em: 12 jun. 2024.

PITAU, Franco. *Ricognizione storica dell'emigrazione italiana nelle sue fasi* (1861-2019). In: **Affari Sociali Internazionali**. Gli italiani all'estero: collettività storiche e nuove mobilità, Roma, 2020. Disponível em: www.esteri.it/mae/resource/doc/2021/07/asi_1-2020.pdf. Acesso em: 12 jan. 2024.

POSENATO, Júlio. Arquitetura da Imigração Italiana no Rio Grande do Sul. In: BACCA, Ademir Antonio. **150 anos da imigração italiana no Rio Grande do Sul**. Vol. 1. Bento Gonçalves: Projecto Cultural Sur, 2019, p. 408-428.

POZENATO, José Clemente. **A cocanha**. Caxias do Sul: Maneco, 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCA. Festa na Colônia. **Notícias da Prefeitura Municipal de Casca**, 2023. Disponível em: <https://www.casca.rs.gov.br/portal/noticias/0/3/1960/festa-na-colonia-sera-realizada-nos-dias-21-22-e-23-em-evangelista>. Acesso em: 9 fev. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIRÍACO. Rota Belezas de Ciriaco. **Prefeitura Municipal de Ciriaco**: Turismo, 2023. Disponível em: <https://www.ciriaco.rs.gov.br/galeria-de-fotos/pontos-turisticos>. Acesso em: 11 fev. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU. Rota das Salamarias. **Prefeitura Municipal de Marau**: Turismo, 2025. Disponível em: <https://www.pmmarau.com.br/rota-das-salamarias>. Acesso em: 10 fev. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO. Turismo. **Prefeitura Municipal de Passo Fundo**: Turismo, 2025. Disponível em: <https://www.pmpf.rs.gov.br/turismo/>. Acesso em: 11 fev. 2025.

RAMOS, Albenides. **Metodologia da pesquisa científica**: como uma monografia pode abrir o horizonte do conhecimento. São Paulo: Atlas, 2009.

REIS, Livia Liberato de Matos. Indicação Geográfica no Brasil: determinantes, limites e possibilidades. 2015. **Tese** (Doutorado). Curso de Doutorado em Geografia do Instituto de Geociências, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/19772>. Acesso em: 24 abr. 2024.

RIES, Jaime Eduardo; *et. al.* Queijo Artesanal Serrano dos Campos de Cima da Serra, a primeira Denominação de Origem para queijos brasileiros. In: MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Indicações Geográficas do Rio Grande do Sul**: registradas até março de 2021. Porto Alegre: Superintendência Federal de Agricultura do Rio Grande do Sul: Divisão de desenvolvimento rural, p. 97-113, 2022. Disponível em:

<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/doc/1142177/1/IGs-RS-Cap5.pdf>. Acesso em: 16 maio 2024.

ROCHA FILHO, Sylvio do Amaral. Indicações Geográficas: A proteção do patrimônio cultural brasileiro na sua diversidade. 2009. **Tese** (Doutorado). Curso de Doutorado em Direito, Direito das Relações Sociais, Direito Comercial, Propriedade Imaterial e Indicações Geográficas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8632>. Acesso em: 14 maio 2024.

SACHS, Ignacy. Do crescimento econômico ao ecodesenvolvimento. *In*: VIEIRA, Paulo Freire, *et. al.* (orgs.). **Desenvolvimento e meio ambiente no Brasil**: a contribuição de Ignacy Sachs. Florianópolis: Pallotti, 1998.

SALATI, Paula. Vinícolas do RS ligadas a trabalho escravo são suspensas da ApexBrasil, serviço do governo que promove exportações. **G1 Agro**, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2023/02/28/vinicolas-do-rs-ligadas-a-trabalho-escravo-sao-suspensas-da-apexbrasil-servico-do-governo-que-promove-exportacoes.ghtml>. Acesso em: 25 fev. 2025.

SELISTRE, Alexandre Valente; *et. al.* APROPAMPA: uma organização de pecuaristas para valorização da procedência da carne bovina. *In*: MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Indicações Geográficas do Rio Grande do Sul**: registradas até março de 2021. Porto Alegre: Superintendência Federal de Agricultura do Rio Grande do Sul: Divisão de desenvolvimento rural, p. 37-51, 2022. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/doc/1142177/1/IGs-RS-Cap5.pdf>. Acesso em: 16 maio 2024.

SANT'ANNA, Alessandra de; QUEIROZ NETO, Exzovildres; MARCHI, Jamur Johnas. Um ensaio sobre o desenvolvimento local desde a ativação social e a governança pública. Campo Grande: **Revista Interações**, v. 21, n. 3, p. 597-613, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/vp86x4TvvthVBfZcZZkjMYJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jan. 2025.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. Tradução: Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SEN, Amartya. ***Rationality and freedom***. United States of America: Harvard University Press, 2004.

SEN, Amartya. **Sobre ética e economia**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SILVA, Cledson Eduardo Oliveira da; *et. al.* Efeitos das indicações geográficas no desenvolvimento local de regiões demarcadas. São Paulo: **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 15, p. 1457-1476, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/3426>. Acesso em: 19 jun. 2024.

SILVA, Joelma Consuelo e. **150 anos de Travessias**: Do passado ao horizonte – *Noi siamo la storia*. Vitória: Arquivo Público do Espírito Santo (org.), 2024. Disponível em: <https://ape.es.gov.br/Media/ape/PDF/Cartilha%20com%20capa.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2025.

SOARES, Weber; *et. al.* Italianos no Brasil: síntese histórica e predileções territoriais. Dourados: **Fronteiras - Revista de História**, vol. 13, p. 171-199, 2011. Disponível em: www.redalyc.org/pdf/5882/588265663008.pdf. Acesso em: 6 jan 2025.

SOUSA, Angélica Silva de; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; ALVES, Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. Campinas: **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 43, p. 64-83, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336>. Acesso em: 14 abr. 2024.

SOUSA, Fernando de. O Marquês de Pombal e as conturbadas origens da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro: (1756-1757). Lisboa: **Revista de Letras e Culturas Lusófonas**, Instituto Camões, nº 15-16, 2003, p. 42-52. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/20386>. Acesso em: 24 abr. 2024.

SUH, Jeong; MACPHERSON, Alan. *The impact of geographical indication on the revitalisation of a regional economy: a case study of Boseong green tea*. **Area**, vol. 39, n. 4, p. 518-527, 2007.

TEIXEIRA, Ana Luiza Figueiredo Quirino; *et. al.* Indicações geográficas como ferramenta para o desenvolvimento regional e seus efeitos no patrimônio cultural imaterial. Campina Grande: **Anais do I Congresso Internacional da Diversidade do Semiárido**, 2016. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/conidis/2016/TRABALHO_EV064_MD1_SA11_ID2164_19102016120256.pdf. Acesso em: 9 jan. 2024.

TONIETTO, Jorge; *et. al.* As indicações Geográficas de vinhos do Rio Grande do Sul. In: MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Indicações Geográficas do Rio Grande do Sul**: registradas até março de 2021. Porto Alegre: Superintendência Federal de Agricultura do Rio Grande do Sul: Divisão de desenvolvimento rural, p. 71-95, 2022. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/doc/1142177/1/IGs-RS-Cap5.pdf>. Acesso em: 16 maio 2024.

TROIAN, Alessandra; KLEIN, Angela Lucina; SILVA, Leonardo Xavier. A abordagem das capacitações e suas aplicações no desenvolvimento rural. Viçosa: **Revista de**

Extensão e Estudos Rurais, v. 2, p. 7-43, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/rever/article/view/3274>. Acesso em: 10 jan. 2025.

UNGEGN. United Nations Group of Experts on Geographical Names. Department Of Economic And Social Affairs. **Manual for the national standardization of geographical names**. New York: United Nations, 2006. Disponível em: https://unstats.un.org/unsd/publication/seriesm/seriesm_88e.pdf. Acesso em: 14 maio 2024.

Vale dos Vinhedos. **Indicação Geográfica**. Bento Gonçalves: Vale dos Vinhedos, 2024. Disponível em: <https://www.valedosvinhedos.com.br/indicacao-geografica>. Acesso em: 16 maio 2024.

VELLOSO, Carolina Quiumento. Indicação geográfica e desenvolvimento territorial sustentável: a atuação dos atores sociais nas dinâmicas de desenvolvimento territorial a partir da ligação do produto ao território (um estudo de caso em Urussanga, SC). **Dissertação** (Mestrado) Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/91692/249759.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 9 jan. 2025.

VIANNA, Luiz Fernando de Novaes. Indicações Geográficas e outros signos distintivos: conceitos, aplicações e adequação aos produtos agropecuários em Santa Catarina. Florianópolis: **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina**, 2021. Disponível em: <https://publicacoes.epagri.sc.gov.br/DOC/article/view/1145/1009>. Acesso em: 16 maio 2024.

WICKERT, Ana Paula. **Linha 15**: patrimônio, memória e cultura. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2004.

ZAMBAM, Neuro José. A teoria da justiça de Amartya Sen: As capacidades humanas e o exercício das liberdades substantivas. Caracas: **EPISTEME**, 2014, v. 34, n. 2, p. 47-70. Disponível em: ve.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0798-43242014000200004&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 30 maio 2024.

ZAMBAM, Neuro José; CENCI, Ângelo Vitório. A abordagem das capacitações (capabilities) e o exercício das liberdades: referências em Aristóteles e Amartya Sen. Brasília, DF: **Revista de Informação Legislativa**, v. 59, n. 236, p. 55-71, 2022. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/236/ril_v59_n236_p55. Acesso em: 30 maio 2024.